SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 06 de Abril de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2673

**Expediente:**
**Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará**

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**

**Diretoria Executiva**
**Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho**
**Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre**
**Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara**
**1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé**
**Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo**
**1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró**
**Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza**
**Conselho Fiscal**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca**
**Conselho Deliberativo**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
### AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 2021.03.17.1

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.03.17.1, sendo o seguinte: A empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI com melhor oferta para o lote 01, a empresa PHARMAPLUS LTDA com melhor oferta para o lote 02, a empresa VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO - EIRELI ME com melhor oferta para o lote 03, a empresa GERALDO MACHADO DA SILVA -ME com melhor oferta para os lotes 4, 6 e 8, e a empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA com melhor oferta para os lotes 5 e 7, resultando habilitadas, por cumprimento integral às exigências do Edital; Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro, Abaiara/CE. pelo telefone (88) 98136-6099, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Abaiara/CE, 05 de Abril de 2021.

***CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES***
Pregoeiro Oficial do Município.

**Publicado por:**
Carlos Mateus Bezerra Flores
**Código Identificador:**C64F6980

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.19.01

**JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO** da TOMADA DE PREÇOS Nº **2021.02.19.01**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAIS NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL. *EMPRESAS INABILITADAS:* (1)** BRICKS CONSTRUTORA EIRELI por ter descumprido com os **subitens: 2.1.1 e 5.4.4.2**, **(2)** GONÇALVES E NOGUEIRA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. por ter descumprido com o **subitem: 5.4.2.6**, **(3)** DT INFRA. URB PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.4.2, (4)** GPM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.2.2** concomitante com **item 5.4.10**, e **(5)** PAVCON PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.5.3. *EMPRESAS HABILITADAS*: (1)** ABSOLON CAVALCANTE NETO EIRELI-ME**, (2)** SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, **(3)** AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI- ME, **(4)** G A MENDONÇA FILHO CONSTRUÇÕES EIRELI **(sob condições)** e **(5)** SEDNA ENGENHARIA LTDA. Por terem cumpridos as normas editalícias. Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93. Maiores informações na sede da CPL ou pelo fone (88) 3565.0116.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Antonia Elza Almeida da Silva
**Código Identificador:**2D0B1234

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE
### EXTRATO CONTRATUAL SOB Nº 2021.03.03.1

**A Câmara Municipal de Antonina do Norte torna público o Extrato contratual sob nº 2021.03.03.1, referente a Dispensa de**

**Licitação n° 2021.03.02.1, conforme detalhamento abaixo discriminado:**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.001.2001.0000**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE, ATRAVÉS DE INFORMES ONLINE.

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| PEREIRA & OLIVEIRA AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI - ME | **R$ 15.000,00** (Quinze mil reais) |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de Dezembro de 2021

**CONTRATADO:** PEREIRA & OLIVEIRA AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI - ME

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** RONIELES DE SOUSA DIAS

**VALOR TOTAL: R$ 15.000,00** (Quinze mil reais)

Antonina do Norte-Ce, 03 de Março de 2021

***FRANCISCO MICHAEL JACKSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Henrique Augusto Vieira de Matos
**Código Identificador:**6D080E46

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE**
**EXTRATO CONTRATUAL SOB Nº 2021.03.03.2**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**A Câmara Municipal de Antonina do Norte torna público o Extrato contratual sob nº 2021.03.03.2, referente a Dispensa de Licitação n° 2021.03.02.2, conforme detalhamento abaixo discriminado:**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.001.2001.0000**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA GERAÇÃO DE CRÍTICAS E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, JUNTO AO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMACAO E DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DE INTERESSE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| ACTUAL CONTABILIDADE E SOLUÇÕES LTDA - ME | **R$ 17.000,00** (dezessete mil reais) |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de Dezembro de 2021

**CONTRATADO:** ACTUAL CONTABILIDADE E SOLUÇÕES LTDA - ME

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** RONIELES DE SOUSA DIAS

**VALOR TOTAL: R$ 17.000,00** (dezessete mil reais)

Antonina do Norte-Ce, 03 de Março de 2021

***FRANCISCO MICHAEL JACKSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Henrique Augusto Vieira de Matos
**Código Identificador:**A3533CB2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**CONTRATO N° 2021.03.10.01 – FUNDO DA SAÚDE**

**EXTRATO DOS CONTRATOS**

CONTRATO N° **2021.03.10.01 – FUNDO DA SAÚDE,** TOMADA DE PREÇO Nº **2021.02.11.01 –** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, representado pelo seu Ordenador de Despesa: **FUNDO DA SAÚDE** Sr. Cicero Leadesom Oliveira da Silva. **VALOR: 187.200,00 (Cento e oitenta e sete mil e duzentos reais);** Signatário: Do outro lado a **Empresa: URBANLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ:** 24.525.971/0001-13, **representado** pelo Sr. LUCIANO RODRIGUES DA SILVA**.** Vigência do Contrato: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2021.

**Publicado por:**
Henrique Augusto Vieira de Matos
**Código Identificador:**DEAEE826

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL N° 21, DE 04 DE ABRIL DE 2021**

Prorroga as medidas rígidas de isolamento social no Município de Aracoiaba, seguindo o Decreto nº 34.021, de 04 de abril de 2021, do Governo do Estado do Ceará e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde(art-. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *saluspopuli suprema lex* – " a saúde é a lei suprema";

**CONSIDERANDO** que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 34.021, de 04 de abril de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que estendeu para todos os Municípios do Estado de Ceará as medidas adotadas para o Município de Fortaleza no Decreto de n° 33.965, de 04 de março de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Ficam prorrogadas até o dia 11 de abril de 2021, as medidas rígidas de isolamento social adotadas pelo Município de Aracoiaba. O Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de marco de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerão em vigor no Município de

Aracoiaba, observados, quanto a sua aplicabilidade os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

**Art. 2º** Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF n.º 701 - MG, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar, no Município de Aracoiaba, nos termos da referida decisão, enquanto estiver surtindo efeitos.

**Parágrafo único**. Não obstante o disposto no "caput", deste artigo, permanece a recomendação às instituições religiosas para que continuem procedendo a suas celebrações de forma virtual.

**Art. 3º** Durante o período de vigência deste Decreto o Município de Aracoiaba seguirá as medidas rígidas de Combate ao Coronavírus estabelecidas no Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021.

**Art. 4º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão zelar pela obediência à todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade conforme as exigências constantes no Decreto Estadual de nº 33.965, de 04 de março de 2021.

**Parágrafo Primeiro -** O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa.

**Parágrafo Segundo -** Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

**Art. 5º** Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Aracoiaba**, 04 de abril de 2021.

***THIAGO CAMPELO NOGUEIRA***
Prefeito Municipal de Aracoiaba

**Publicado por:**
Tiberio Pinheiro Miranda
**Código Identificador:**E6576DF7

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

### CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
### PORTARIA 011

**PORTARIA Nº 011/2021**
**ARNEIROZ – CEARÁ , 05 DE ABRIL DE 2021**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz**, **NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor:

Considerando a decretação da Pandemia por Coronavírus - COVID-19 por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando o atual cenário da doença com a detecção de mais casos confirmados da doença no Estado do Ceará e no Município, conforme Boletins Oficiais da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, exigindo o reforço dos cuidados necessários para proteger a vida dos cidadãos, fazendo-se, necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID -19;

Considerando, ainda, que a estrutura física desta Câmara Municipal constitui de ambientes fechados e de fácil prospecção do vírus;

Considerando a necessidade de conter a propagação do citado vírus e preservar a saúde dos vereadores, servidores e jurisdicionados em geral;

Considerando, por fim as determinações adotadas pelo Governo do Estado do Ceará no combate a prevenção da COVID-19 que dentre elas está o estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal.

**RESOLVE:**
**Art. 1º -** Fica instituído até o dia 11 de abril do corrente ano, o regime especial de funcionamento da Câmara Municipal de Arneiroz - Ceará.

**Art. 2°** - Ficam suspensas as atividades presenciais no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Arneiroz – Ceará pelo período de que trata o artigo anterior, nos termos do Decreto Estadual nº 34.021, de 04 de abril de 2021 que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do Decreto nº 34.005, de 27 de março de 2021.

**Art. 3º** - A Sessão Ordinária programada para o segundo sábado do mês de abril será realizada através de ambiente eletrônico denominado Plenário Virtual, nos termos do Regimento Interno da Casa.

**Art. 4°** - Durante o período disposto no artigo 1º desta Portaria a secretaria e demais setores dessa Casa funcionarão por meio de teletrabalho, podendo o atendimento ser solicitado através do e-mail (câmara_arneiroz@hotmail.com) ou através dos telefones: (88) 981965396 e (88) 981423986.

**Art. 5° -** Poderá a Câmara, a qualquer momento, convocar funcionários para exercer suas atividades nesta Casa Legislativa.

**Art. 6°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.,

**Paço da Câmara Municipal de Arneiroz-Ce, em 05 de abril de 2021.**

***NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO***
Presidente

**Publicado por:**
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
**Código Identificador:**0E9DA858

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
### AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTO

**TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.15.1**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE**, por meio de seu Presidente da CPL, torna público para conhecimento de todos que foi cumprido os prazos para apresentação de recurso e contrarrazões, contra o julgamento da comissão, conforme previsto no Art. 109, inciso I alínea "a" da Lei das Licitações n° 8.666/93. Para conhecimento de todos representantes legais das empresas para sessão a ser realizada no dia **08 de Abril de 2021**, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação **Tomada de Preços nº 2021.02.15.1**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE GESTÃO PUBLICA NA ORIENTAÇÃO TECNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA, com a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas e devolução dos envelopes das empresas inabilitadas.
Informamos que a presença do representante legal é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.

**CONTATOS/COMUNICAÇÃO**: Praça Joaquim Felipe, 15, Centro, (88) 3419-1020, no horário das 08horas às 12horas, ou através do e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com.

Arneiroz-Ce, 05 de abril de 2021.

***MARCIANO ARAÚJO LO***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**40741710

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**AVISO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Arneiroz-Ceará, através da Comissão de Licitação, comunica que o julgamento dos envelopes de habilitação da TOMADA DE PREÇOS **No 2021.03.18.1**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, teve como julgamento as **EMPRESAS HABILITADAS**: ROBERTO CLEBER FEITOSA – ME, **EMPRESAS INABILITADAS**: G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP, encontra-se disponível no site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, assim fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso conforme o Art. 109, inciso I alínea "a" da lei 8.666/93.

Arneiroz CE, 05 de abril de 2021.

***MARCIANO ARAÚJO LO***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**D1CB5A39

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**A Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso deRetificação.**A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré, torna público aRetificação do**Edital Convocatório do Pregão Eletrônico 2021.03.29.1.Onde se Lê:**"**Início de acolhimento das propostas**:31 de março de 2021 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**13 de abril de 2021 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**13 de abril de 2021 às 09:30",**Leia-se -Início de acolhimento das propostas**: 06 de abril de 2021 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**16 de abril de 2021 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**16 de abril de 2021 às 09:30."

***MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO***
Presidente da Comissão de Licitação - CPL, 05 De Abril de 2021.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**CF6BE30E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.23.1. - ASSARÉ/CE**

**Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2021.02.23.1.**A CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2021.02.23.1, cujo objeto éacontratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao Setor de Compras no planejamento, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços, junto as diversas Secretarias do Município de Assaré/CE.**Abertura das Propostas de Preços**:07 de abril de 2021 às 09:00hs.**Informações**: Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 05 de abril de 2021.

***MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO***
Pregoeira Oficial do Município.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**87E418AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.05.1 - ASSARÉ/CE**

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.05.1.**A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Concorrência Pública, tombado sob nº 2021.04.05.1.**Objeto:**Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos diversos, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Assaré/CE.**Data e horário da abertura:**Dia 07 de maio de 2021, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomerações. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico:www.tce.ce.gov.br. ou na Sala da CPL, sito na Rua Dr, Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 05 de abril de 2021.

***MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**9EBD10EA

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 2017.03.22.01**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Banabuiú, através do Gabinete do Prefeito. **CONTRATADA:** CELSO MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quinta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir de 18/03/2021. **ASSINAM**: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE – **CONTRATANTE**, e CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO - **CONTRATADO**.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**2B01FFF9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PRORROGA O PRAZO E EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 66/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021, E DEMAIS DECRETOS, QUE ESTABELECEM MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO DIRECIONADAS À PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO N°73 DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

"PRORROGA O PRAZO E EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 66/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021, E DEMAIS DECRETOS, QUE ESTABELECEM MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO DIRECIONADAS À PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº 34.021 de 04 de abril de 2021, prorrogou o isolamento social rígido em todo o Estado, até o dia 11 de abril de 2021;
**CONSIDERANDO** que, apesar da tendência de redução do número de casos, mas diante do cenário de demanda de leitos e de circulação viral, é recomendável, como medida de precaução e segurança, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiu, mediante um controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando confirmar as tendências e reduzir a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;

**DECRETA:**
**Art. 1º** - Ficam mantidos, até o dia 11 de abril de 2021, em todos os seus termos e regras, o Decreto Municipal nº 66/2021, de 12 de março de 2021, publicado no Diário Oficial doMunicípio de 12 de março de 2021, que estabelecem medidas de isolamento social rígido direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19;
**Art. 2º** - Na forma da medida cautelar concedida nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n° 701/MG, ficam autorizadas celebrações, cultos, missas e reuniões presenciais de quaisquer credos e religiões, desde que não excedente a capacidade de até 25% (vinte e cinco por cento) e obedecidas as regras dos respectivos protocolos sanitários de prevenção;
**Parágrafo Único:** Não obstante o dispositivo do "Caput", deste decreto, permanece a recomendação às instituições religiosas para que continuem procedendo a suas celebrações de forma virtual;
**Art. 3º** - Fica decretado a TOTAL PROIBIÇÃO DA VENDA, EXPOSIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO de bebidas alcoólicas no município de Banabuiú, seja ela feita por Supermercado, Deposito de Bebidas, mercearias ou similares.
**Art.4º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

***FRANCISCO HERMES NOBRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Clarice Ferreira Maciel
**Código Identificador:**BC37C1A0

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° **2021.03.18.01** – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **08.2021.03.02.01** Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMAMNETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, de acordo com a Solicitação de Despesa apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Valor Global do Contrato: R$ 17.255,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta e cinco reais). Dotação Orçamentária – 12 122.0002.2.053.0000, Elemento de Despesa: 44 90 52 00. Signatários: SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representada pelo Sr. GLAUCO FAUSTO DE BRITO e do outro lado à pessoa jurídica: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ: 08.458.279/0001-63, Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2021. Data do Contrato: 18 de março de 2021

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**EFEC97F5

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° **2021.03.12.02** – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **05.2021.02.15.02** Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE** Valor Global do Contrato: R$ 11.296,98 (onze mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos). Dotação Orçamentária – 08.122.0033.2.076, Elemento de Despesa: 33 90 30 00. Signatários: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representada pela Sra. Cleidemar Lopes da Silva Nobre e do outro lado à pessoa jurídica: ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES (CNPJ: Nº 13.737.194/0001-54) Vigência do Contrato: 31 de dezembro 2021. Data do Contrato: 12 de março de 2021.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**13C4EAC3

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° **2021.02.04.02** – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06.2021.02.01.03 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. Valor Global do Contrato: R$ 5.5,00 (cinco mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária – 12.122.0002.2.028 Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Signatários: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representado pela Sra. Imaculada Conceição Silveira o outro lado à pessoa JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA-ME (CNPJ: Nº 11.550.220/0001-05). Vigência do Contrato: 11(onze) mês. Data do Contrato: 04 de fevereiro de 2021.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**3C3B1259

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° **2021.03.05.01**– PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06.2021.03.01.01 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO**

**DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS E REDES DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. Valor Global do Contrato: R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais). Dotação Orçamentária – 12.122.0002.2.028 Elemento de Despesa: 33.90.36.00. Signatários: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representado pela Sra. Imaculada Conceição Silveira o outro lado à pessoa física: FRANCISCO WELLINGTON OLIVEIRA SILVA JUNIOR CPF: 063.675.903-23. Vigência do Contrato: 10(dez) mês. Data do Contrato: 05 de março de 2021.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**C29161DD

**SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° **2021.03.08.03** – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.2021.03.04.01Objeto: AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. Valor Global do Contrato: R$ 9.000,00 (nove mil reais). Dotação Orçamentária – 27.122.0002.2.062.0000Elemento de Despesa: 44 90 52 00. Signatários: SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representado pela Sr. Chrystian Aurelio da Silva Nobre o outro lado à pessoa jurídica: JOSIVAN DE OLIVEIRA MENEZES-ME CNPJ: 20.450.684/0001-30. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2021. Data do Contrato: 08de março de 2021.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**7FE95951

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° **2021.03.08.02** – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07.2021.03.04.01Objeto: AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Global do Contrato: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Dotação Orçamentária – 15.122.0002.2.047 Elemento de Despesa: 44.90.52.00. Signatários: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representado pela Sr. Francisco Carlos Farias o outro lado à pessoa jurídica: JOSIVAN DE OLIVEIRA MENEZES-ME CNPJ: 20.450.684/0001-30. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2021. Data do Contrato: 08de março de 2021.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**368FDC91

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° **2021.03.12.01** – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07.2021.02.02.01 Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE PEÇAS EM AÇO E TUBO POTENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. Valor Global do Contrato: R$ 8.623,00 (oito mil seiscentos e vinte e três reais). Dotação Orçamentária – 15.122.0002.2.047 Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Signatários: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representado pela Sr. Francisco Carlos Farias o outro lado à pessoa jurídica: FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LOPES, CNPJ Nº 32.900.498/0001-35. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2021. Data do Contrato: 12 de março de 2021.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**A9C582EE

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° **2021.03.09.13** – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03.2021.03.01.01 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORRO LISO DE GESSO E DIVISÓRIAS DE BLOCOS DE GESSSO E INSTALAÇÃO DE MOLDURA DE TETO PARA DIVERSAS SALAS DA PREFEITURA MUNICIUPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. Valor Global do Contrato: R$ 10.075,00 (dez mil e setenta e cinco reais). Dotação Orçamentária – 0301 04 122 0002 2006 Elemento de Despesa: 33 90 39 00. Signatários: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representado pela Sr. Francisco Marcilio Coelho Brito o outro lado à pessoa física: ANTONIO IGOR DE LIMA DIAS, CPF Nº 579.497.513-04 Vigência do Contrato: 31 de dezembro 2021. Data do Contrato: 09 de março de 2021.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**061C503A

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° **2021.03.08.07** – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03.2021.03.01.02 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE MÓVEIS, EM MDF, SOB MEDIDA PARA OS DIVERSOS AMBIENTES E SETORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Global do Contrato: R$ 11.897,00 (onze mil oitocentos e noventa e sete reais). Dotação Orçamentária – 0301 04 122 0002 2006 Elemento de Despesa: 33 90 39 00. Signatários: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representado pela Sr. Francisco Marcilio Coelho Brito o outro lado à pessoa jurídica: BRUNO ALVES DA SILVA-ME CNPJ: 07.670.358/0001-70 FERREIRA & RAMOS TRANSPORTES LTDA (CNPJ: Nº 11.209.906/0001-37), Vigência do Contrato: 31 de dezembro 2021. Data do Contrato: 08 de março de 2021.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**9CCBAC37

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barro, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelos Srs. Secretários Municipais de Administração e Cidadania e de Educação, Srs. José Gilvan Aquino de Figueiredo e Geraldo Wandré Tavares Feitosa, fazem publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2021.04.05.1. **Objeto**: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na Area de assessoria e consultoria jurídica para acompanhamento de processos judiciais junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Turmas Recursais dos Juizados Especiais, Tribunal Regional da 5ª Região, Tribunais Superiores, Tribunal de Contas da União - TCU e Tribunal

de Contas do Estado do Ceará - TCE, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração e Cidadania e de Educação de Barro/CE. **Favorecido**: OLIVEIRA SOMBRA ADVOGADOS . **Valor:** R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.049/2020. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadores de Despesas das Secretarias Municipais de Administração e Cidadania e de Educação. Data: 05 de Abril de 2021.

**Publicado por:**
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
**Código Identificador:**CB3C22C5

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

### GABINETE
### DECRETO MUNICIPAL Nº 030 /2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

DECRETA A ISENÇÃO DE TAXAS AOS CONCESSIONÁRIOS E PERMISSIONÁRIOS QUE USAM DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COMO MEDIDA EXCEPCIONAL PARA MITIGAR OS EFEITOS ECONÔMICOS NEGATIVOS GERADOS PELA COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais legais, e;
***Considerando*** *todas as medidas anteriores já adotadas e todos os decretos municipais já publicados para o enfrentamento da pandemia;*
***Considerando*** *o decreto Estadual nº 33.963, de 17 de fevereiro de 2021 que prorrogou o isolamento social e estabeleceu novas medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no estado do Ceará;*
***Considerando*** *o decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021 que ampliou a política de isolamento social rígido a todos os municípios do estado do Ceará como medida necessária a COVID-19 e de outras providencias;*
***Considerando*** *o decreto municipal nº 028/2021 que prorrogou o isolamento social rígido no município de Barroquinha;*
***Considerando*** *as dificuldades econômicas enfrentadas por todos diante de isolamento social rígido;*

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** – Fica concedida isenção de taxas/tarifas pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, (março a julho/2021) aos concessionários e permissionários que usam de bens imóveis pertencentes ao poder público municipal, incluindo quiosques, boxes e bancas presentes em espaço público, como o mercado público, galpão dos feirantes e outros logradouros em todo o município.

**Art. 2°.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 01 dias do mês de abril, do ano de 2021.

***JAIME VERAS SILVA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alan Ferreira Lima
**Código Identificador:**302AAC14

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

### SECRETARIA DE SAÚDE
### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021/PE**

**Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância TIPO A – ambulância de transporte, 0 (zero) km, conforme Termo de Ajuste celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e o município de Catunda, demais características constantes do Termo de Referência.

**Ref.:** Assinatura do contrato.

**EMPRESA CONVOCADA:**

**Avanti Comércio e Equipamentos Eireli – ME**
CNPJ nº 37.666.598/0001-62

**DO COMUNICADO:**

Prezado(a),

Comunicamos que o processo licitatório supra fora devidamente homologado e adjudicado em seu favor, como vencedor do(s) item(ns) arrematado(s) por vossa senhoria, conforme proposta de preços acostada aos autos do processo licitatório.

Portanto, fica convocado desde já V. S., para no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de envio da presente convocação, firmar o respectivo contrato junto a Prefeitura Municipal de Catunda no endereço: Rua Vila Nau, nº 715, Centro, Catunda/CE.

Alternativamente ao comparecimento presencial perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração o enviará para o e-mail informado na proposta da empresa vencedora, para que seja assinada e devolvida no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de envio.

Em caso de assinatura realizada por pessoa que não faz parte do quadro societário da empresa com poderes de representação, deverá vir acompanhado da devida procuração pública ou particular com poderes para tanto, em original ou cópia autenticada, no caso de procuração particular deverá vir com firma reconhecida em cartório do outorgante, acompanhado do documento oficial de identificação com foto e CPF do outorgado, autenticado em cartório.

Catunda/CE, 06 de abril de 2021.

***ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Rogério Rodrigues de Mendonça
**Código Identificador:**1003C9BE

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 141/GAB/2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
***RESOLVE:***
Art. 1º - Nomear para o cargo de Coordenadora da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **LUCIENE OLIVEIRA VIANA**, CPF Nº 925.709.503-78, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data do ato.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 01 de Abril de 2021.

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal de Chaval

**Publicado por:**
Iracélia Sotero Telles
**Código Identificador:**60302B5C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 140/GAB/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO POR FALTA GRAVE A SEVIDORA JANALINE DE ALMEIDA PACHECO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aplicar à servidora **JANALINE DE ALMEIDA PAHECO,** matrícula nº. 0000615, PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Chaval, a pena de **DEMISSÃO,** prevista no art. 133, inciso II, Estatuto dos Servidores do Município de Chaval, por ter incorrido no art. 17 da Lei municipal 64/2001.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data do ato.

**PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E ARQUIVE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 01 de Abril de 2021.

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal de Chaval

**CONCLUSÃO**

FAÇO OS AUTOS CONCLUSOS AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO EM 01/04/2021, PARA QUE ANOTE NOS ASSENTOS DO SERVIDOR A DEMISSÃO POR FALTA GRAVE, APLICADA À SERVIDORA **JANALINE DE ALMEIDA PACHECO**, EM 01/04/2021, PORTARIA Nº 140/2021, E TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Iracélia Sotero Telles
**Código Identificador:**E0476762

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL N° 033/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NOS DECRETOS ESTADUAL Nº: 34.005, DE 27 DE MARÇO DE 2021 E Nº34.021, DE 04 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Governo do Estado e o Município vêm pautando sua postura no combate à pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos da saúde;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto n.º 34.005, de 27 de março de 2021, que prorrogou, na última semana, a referida política de isolamento social em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** o resultado de deliberação havida no âmbito de comitê estratégico incumbido da definição das medidas de isolamento social no Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades de governos e representantes dos Poderes constituídos;

**CONSIDERANDO** que, embora os números venham indicando uma melhora dos dados da COVID-19 no Estado, por conta justamente das medidas de isolamento social rígido, o cenário da pandemia ainda inspira preocupação quanto à capacidade de atendimento da rede de saúde, pública e privada, o que, para os especialistas, torna impositiva a prorrogação das disposições do Decreto n.º 34.005, de 27 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia;

**CONSIDERANDO** o resultado de deliberação de comitê estratégico de enfrentamento da COVID-19, formado por técnicos especialistas, autoridades de todas as esferas de governo e chefes de Poder;

**CONSIDERANDO** a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

**CONSIDERANDO** o resultado das deliberações havidas no âmbito de comitê constituído por especialistas da saúde, autoridades de governos e representantes de todos os Poderes constituídos do Estado;

**CONSIDERANDO** o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** o risco atinente à propagação do vírus em virtude da circulação de pessoa, e a necessidade de reforçar a implantação nas barreiras sanitárias;

**CONSIDERANDO** a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

**CONSIDERANDO** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

**CONSIDERANDO** que os dados apontam para o crescimento do número de casos da COVID-19 neste Município, mas que através do enfrentamento e da responsabilidade social da população a situação poderá ser mitigada;

**CONSIDERANDO** que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** a confirmação do aumento de casos positivos do coronavírus (COVID19) no Município de Chaval/CE;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

**CONSIDERANDO**, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º -** Fica prorrogado, **até o dia 11 de abril de 2021**, no Estado do Ceará, o isolamento social nos termos do Decreto n.º 34.005, de 27 de março de 2021.

**Art. 2º -** Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF n.º 701 - MG, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar, no Estado do Ceará, nos termos da referida decisão, enquanto estiver surtindo efeitos.
**Parágrafo único.** Não obstante o disposto no "caput", deste artigo, permanece a recomendação às instituições religiosas para que continuem procedendo a suas celebrações de forma virtual.

**CAPÍTULO II**
**DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO**

**Art. 3º -** Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
II - dever especial de confinamento;
III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
IV - dever especial de permanência domiciliar;
V - controle da circulação de veículos particulares;
VI - controle da entrada e saída do município.

**Art. 4º -** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Parágrafo único.** Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Seção I**
**Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais**

**Art. 5º -** Fica suspenso, no município de Chaval-CE, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, **permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo, das 07:00 horas ás 22:00 horas, delivery;**
II - templos, igrejas e demais instituições religiosas, salvo nas condições do § 7º, deste artigo;

III - equipamentos culturais, público e privado;

IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V - lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada, **das 07:00 horas ás 22:00 horas, delivery**;

VI - galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

VII - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;

VIII – feiras e exposições.

§ 1º Também são vedadas/interrompidos durante o isolamento social rígido:
I – o funcionamento de barracas de praia, lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

II – a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;

III – a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços público ou privados abertos ao público, salvo quanto aos jogos profissionais de campeonatos de futebol de âmbito regional e nacional, desde que fechados ao público e atendidos os protocolos sanitários previamente estabelecidos;

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os setores da indústria e da construção civil; os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; serviços de call center; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação; serviços de "drive thru" em lanchonetes e estabelecimentos congêneres; lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local; lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios; hortifrúti, comércio de material de construção; empresas de serviços de manutenção; correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; segurança privada; postos de combustíveis; funerárias; estabelecimentos bancários; lotéricas; padarias, vedado o consumo interno; clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais; lavanderias; e supermercados/congêneres, **Segunda – Sexta**, **das 07:00 horas ás 19:00 horas, Sábado das 07:00 horas ás 17:00 horas e Domingo não haverá funcionamento**.

§ 3° No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a)s:

I - oficinas exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos, motos ou congêneres;

II - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;

III - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;

IV - restaurantes, oficinais em geral e de borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definida no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020;

V - transporte de carga.

VI – nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, os serviços de registro de óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;
VII – nos cartórios de Tabelionatos de Notas, os serviços de reconhecimento de firma exclusivamente para atos de cremação, e de procuração e testamentos exclusivamente relativos a enfermos;

VIII – nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, os registros exclusivos para cremação.

IX – as clínicas de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo.

X - os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas;

XI - os serviços de "drive thru" para comercialização de produtos de chocolate exclusivamente no período de vigência deste Decreto.

§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 5° Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.
§ 6º Os órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais continuarão funcionando por meio do trabalho exclusivamente remoto, observados os termos e as exceções previstas no Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 7º Às instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis, devendo as celebrações acontecerem sempre de forma virtual, sem presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no § 1º, do art. 10, deste Decreto.

§ 8º Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

§ 9º As atividades previstas nos incisos VI, VII e VIII, do § 3º, deste artigo, deverão funcionar com expediente reduzido, de 9h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos., sendo ainda admitido o atendimento remoto."

**Art. 6º -** Em Chaval, os cemitérios públicos e particulares funcionarão ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.

**Art. 7º -** Fica mantido, durante o isolamento social rígido no município de Chaval, o "toque de recolher", nos termos do art. 6º, Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 8º -** A Secretaria da Saúde do Estado – Sesa, do Município – Vigilância Sanitária, Destacamento da PM e população se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe ainda o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para enfrentamento da COVID-19.

**Seção II**
**Do dever especial de confinamento**
**Art. 9º -** As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3° Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Estado, acerca do confinamento obrigatório.

**Seção III**
**Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco**

**Art. 10 -** Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, bem como para vacinação;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

**Seção IV**
**Do dever especial de permanência domiciliar**

**Art. 11 -** Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval.

§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou com atividades liberadas;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII – deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3° O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, da Vigilância Sanitária, da Polícia Militar e da população devendo denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

**Seção V**
**Do controle da circulação de veículos particulares**

**Art. 12 -** Fica estabelecido, no município de Chaval, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:
I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 11, deste Decreto;

II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.

IV - transporte de carga;

V - serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.

**Parágrafo único.** A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° e 3°, do art. 10, deste Decreto.

**Seção VI**
**Do controle da entrada e saída no município**

**Art. 13 -** Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Chaval, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VIII - transporte de carga.

§ 1° A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° a 3°, do art. 10, deste Decreto e por meio das Barreiras Sanitárias nas entradas e saídas do Município.

§ 2° Ficam garantidas a entrada e a saída em Chaval da população flutuante domiciliada neste município e em outro do Estado, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.

§ 3° Durante a Semana Santa, dias 01 a 04 de abril, haverá o reforço, em todo o Estado, do controle da entrada e da saída dos municípios cearenses, inclusive com a instalação de barreiras sanitárias, buscando fortalecer o cumprimento da restrição à circulação de pessoas e veículos já estabelecida no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, como medida relevante de enfrentamento da COVID-19, ressalvados os casos de deslocamentos autorizados na forma da referida legislação.

**CAPÍTULO III**
**DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO**
**Seção I**
**Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento**

**Art. 14 -** Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID19.

§ 1° No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.
**Seção II**
**Do dever geral de proteção individual**

**Art. 15 -** É obrigatório, nos termos da Lei n.º 17.234, de 10 de julho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

**Seção III**
**Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados**

**Art. 16 -** Fica proibida, no município de Chaval, a aglomeração e a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;

II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como pontos turísticos, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

§ 2º À exceção de caminhadas e passeio de bicicletas, fica proibido qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;"

**CAPÍTULO IV**
**DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL**

**Art. 17 -** Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas

pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

**CAPÍTULO V**
**DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA**

**Art. 18 -** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.
§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.

§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Militar e da Polícia Civil, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 6º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, está nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19 -** Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

**Art. 20 -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 11 de abril de 2021.

**Art. 21 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 05 de Abril de 2021.

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Iracélia Sotero Telles
**Código Identificador:**674B89BB

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### GABINETE DO PREFEITO
### NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 02050421/2021.

NOMEAR ANA LIDIA LEITE DA SILVA, para o Cargo Comissionado de Diretora Especial de Biblioteca.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** para o exercício do Cargo de **DIRETORA ESPECIAL DE BIBLIOTECA – CC2-1**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 31-A, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **ANA LÍDIA LEITE DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da C.I. RG nº. 2001097131309, expedido pela SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 050.373.543-40.

**Art. 2º.** Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 2021.

***FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Jose Bezerra da Silva
**Código Identificador:**FD977825

### GABINETE DO PREFEITO
### NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 01050421/2021.

NOMEAR JOSE JESUNI DA SILVA, para o Cargo Comissionado de Diretor do Núcleo de Assistência ás Pessoas em Risco Social.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** para o exercício do Cargo de **DIRETOR DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS EM RISCO SOCIAL – CC-6**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 29, alínea "4.1", da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, o Sr. **JOSE JESUNI DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador da C.I. RG nº. 96029018018, expedido pela SSPDC-CE e inscrito no CPF sob o nº. 028.655.278-75.

**Art. 2º.** Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 2021.

***FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Jose Bezerra da Silva
**Código Identificador:**FF2871C4

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE JULGAMENTO**

**AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.1.** O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2021.03.17.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vencedora junto aos lote 1, 3 e 5, P N FEITOSA SANCHO, vencedora junto ao lote 2, e PEDRO RENATO AGUIAR DE MELO, vencedora junto ao lote 6. Por sua vez o lote 4 fora declarado FRACASSADO. As empresas foram declaradas habilitadas por cumprirem integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 05 de Abril de 2021.

***TIAGO DE ARAÚJO LEITE***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Tiago de Araújo Leite
**Código Identificador:**21F50CDF

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 827/2021, DE 04 DE ABRIL DE 2021**

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 34.021, de 04 de abril de 2021, o qual prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual de nº 34.005, de 27 de março de 2021;
**CONSIDERANDO** o colapso do Sistema de Saúde e o grande número de casos confirmados e de mortes por Covid-19 em todo o Estado do Ceará.
**RESOLVE:**
**Art. 1º**. Ficam prorrogadas, até 11 de abril de 2021, no âmbito do Município de Fortim, as disposições dos Decretos Estaduais de nºs 33.980, de 12 de março de 2021, e 33.965, de 04 de março de 2021, e do Decreto Municipal de nº 822/2021, de 12 de março de 2021.
**Art. 2º**. º Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF n.º 701 - MG, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar, neste Município, nos termos da referida decisão, enquanto estiver surtindo efeitos.
**Art. 3º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 04 de abril de 2021.

***NASELMO DE SOUSA FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mario de Deus Barbosa Neto
**Código Identificador:**8887F0CA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 06/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021**

PRORROGA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DEFINIDO NA PORTARIA DE Nº 01/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021, ATÉ O DIA 11 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE FORTIM.

O **CHEFE DE GABINETE,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 800/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 34.021, de 04 de abril de 2021, o qual prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual de nº 34.005, de 27 de março de 2021;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 827/2021, de 04 de abril de 2021, o qual prorroga, no âmbito do Município de Fortim, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.
**RESOLVE**:
**Art. 1º**. Ficam prorrogadas até 11 de abril de 2021 todas as disposições da Portaria de nº 01/2021, de 18 de fevereiro de 2021.
**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Fortim/CE**, em 05 de abril de 2021.

***WILLIAM COSTA LIMA***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Mario de Deus Barbosa Neto
**Código Identificador:**CD66C46A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 217/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

Designa os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica, e,
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 564/2015, de 26 de outubro de 2015, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
**CONSIDERANDO**, ainda, a imperiosidade de se dar continuidade às atividades inerentes ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
**CONSIDERANDO**, finalmente, a competência a que se atribui ao Chefe do Executivo Municipal.
**RESOLVE**:
**Art. 1º**. Designar nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Municipal nº 564/2015, de 26/10/2015, para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, para o biênio de 2021 - 2023, os seguintes membros dos Órgãos Governamentais e Não - Governamentais:
I - Dos Órgãos Governamentais:

| NOME | TITULAR | SUPLENTE |
|---|---|---|
| Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania | Raylana Rodrigues Pereira do Nascimento | Antônio Ferreira de Oliveira |
| Secretaria Municipal de Saúde | Leonária Gondim Azevedo | Juliana Maria Oliveira de Sousa |
| Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer | Francisca Walcyneide Mateus | Claudia Ramos Marcelo |
| Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Administração e Finanças | Marilene Pereira da Silva | Miguel Evangelista de Lima |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano | Júlia Eduarda Medeiros Soares | Francisco Ribeiro da Costa |

II - Dos Órgãos Não Governamentais:

| NOME | TITULAR | SUPLENTE |
|---|---|---|
| Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais | Maria Conceição de Sena Souza | Francidalva Silva de Souza |
| Colônia de Pescadores Z21 de Fortim | Fernanda Oliveira da Silva | Luzirene Gomes Ribeiro |
| Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social | Diego dos Santos Rocha | Adriana Thomaz Melão |
| Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social | Luciara Nogueira da Silva | Liduina Batista da Silva |
| Fórum Municipal dos Usuários do SUAS de Fortim | Cristiane Viana dos Santos Teixeira | Maria do Socorro Moura da Costa Teixeira |

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 053/2019, de 05 de abril de 2019.

**Paço Municipal de Fortim/CE**, em 31 de março de 2021.

***NASELMO DE SOUSA FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mario de Deus Barbosa Neto
**Código Identificador:**BE3A0C83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**
**PORTARIA Nº 07/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021**

Prorroga o Regime Especial de Trabalho até 18 de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, no uso**de suas atribuições funcionais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 783/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 827/2021, de 04 de abril de 2021;

**RESOLVE:**
**Art. 1º**. Ficam prorrogadas até 11 de abril todas as disposições da Portaria n° 04/2021, de 15 de março de 2021.
**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 05 de abril de 2021.

***IVONEIDE ARAUJO RODRIGUES***
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

**Publicado por:**
Janaína Simões da Silva
**Código Identificador:**53D25777

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 05/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021**

PRORROGA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DEFINIDO NA PORTARIA DE Nº 01/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021, ATÉ O DIA 11 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE FORTIM.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 800/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 34.021, de 04 de abril de 2021, o qual prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual de nº 34.005, de 27 de março de 2021;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 827/2021, de 04 de abril de 2021, o qual prorroga, no âmbito do Município de Fortim, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

**RESOLVE**:
**Art. 1º**. Ficam prorrogadas até 11 de abril de 2021 todas as disposições da Portaria de nº 01/2021, de 18 de fevereiro de 2021.
**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Fortim/CE**, em 05 de abril de 2021.

***JOSÉ LIMA DA SILVA JUNIOR***

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Janaína Simões da Silva
**Código Identificador:**22D950DF

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-21021901-TP –** A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento da abertura das Propostas de Preços da Tomada de Preços epigrafada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ROÇO MANUAL E CAPINAÇÃO NAS MARGENS DE ESTRADAS VICINAIS, SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE.** Classificadas: J. J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI, AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CRIATIVA CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES – ME, FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI, SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME, VIEIRA COSTA CONSTRUÇÕES, R. A. CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA EIRELI, COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e SANTA TEREZINHA E SERVIÇOS EIRELI. Desclassificadas: Não houveram. Sagrou-se vencedora e classificada em 1º a licitante: **AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** com valor global de **R$ 210.202,36**. Fica aberto o prazo recursal conforme dispõe o Art. 109, alínea b, da Lei 8.666/93. A ata de julgamento das propostas de preços está disponível na Sala de Sessões da Comissão situada a Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE.

***BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
**Código Identificador:**BC2784D3

**SECRETARIA DE SAUDE**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO –** A Ordenadora de Despesa do Município de Frecheirinha/CE abaixo mencionada, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o processo licitatório nº 2021.03.09.001, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº PMF-120221/PE01, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E OUTROS INSUMOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, e ADJUDICA aos licitantes vencedores: **CEARENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**, pelo valor global de R$ 133.134,42 (cento e trinta e três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos); **LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, pelo valor global de R$ 75.901,20 (setenta e cinco mil, novecentos e um reais e vinte centavos); **HIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pelo valor global de R$ 854.440,28 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos); **NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP**, pelo valor global de R$ 49.777,28 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos); **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, pelo valor global de R$ 12.070,00 (doze mil e setenta reais); **MKR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pelo valor global de R$ 1.990,00 (um mil e novecentos e noventa reais). Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO.

Frecheirinha/CE, em 30 de março de 2021.

***MARIA DO SOCORRO MENDES MATOS***
Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

**Publicado por:**
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
**Código Identificador:**557262D5

**SECRETARIA DE SAUDE**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Frecheirinha/CE, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretária da Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa De Licitação n° **2021.03.31.001 - DL**, a seguir: **OBJETO: Aquisição de recarga de Oxigênio para manutenção das ações de enfrentamento da Pandemia Coronavirus (COVID 19) no Município de Frecheirinha/Ce, por ocasião das ações de combate à disseminação do vírus COVID-19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Frecheirinha/Ce**. FAVORECIDA: *RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº* 11.065.844/0001-37.**VALOR GLOBAL:** R$ 85.625,00 (oitenta e cinco mil,seiscentos e vinte e cinco reais).**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93, inciso IV, do art. 24, e suas alterações posteriores, o art. 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Legislativo nº 545 de 08 de abril de 2020 do Estado do Ceará e o **Decreto Municipal nº 014/2021 de 15 de março de 2021**. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **ratificada** pela Secretária da Saúde, Sra. Maria do Socorro Mendes Matos.

Frecheirinha/Ce, 31 de março de 2021.

***BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
**Código Identificador:**81813BC9

**SECRETARIA DE SAUDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.03.31.001 -** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.31.001 - DL. **OBJETO:** Aquisição de recarga de oxigênio para manutenção das ações de enfrentamento da pandemia coronavírus (covid-19) no Município de Frecheirinha/CE, por ocasião das ações de combate à disseminação do vírus COVID-19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Frecheirinha/CE. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Frecheirinha, através da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** RAIMUNDO BARROS OLIVEIRA, CNPJ nº 11.065.844/0001-37, representado pelo RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 435.330.277-91. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/03/2021. **VIGÊNCIA:** 30/04/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 85.625,00. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Fone: (88) 3655-1200.

Frecheirinha/CE, 31 de março de 2021.

***MARIA DO SOCORRO MENDES MATOS,***
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
**Código Identificador:**15441956

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE**
**PORTARIA Nº 305/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA**, RG 2000031115870, CPF: 007.804.103-19, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 05 de abril de 2021, para transportar o paciente Wilker Gabriel Rodrigues para o Hospital Albert Sabin e a paciente Claudia Eledina Rodrigues dos Santos para o Hospital Geral de Fortaleza – HGF, no município de Fortaleza–CE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 05 de abril de 2021.

***ADAIL ALBUQUERQUE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**31FA248C

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE**
**DECRETO Nº 033/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

**CONSIDERANDO**a decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 20/2021, de 25 de fevereiro de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 30 de junho de 2021.

**CONSIDERANDO**as disposições do Decreto Estadual nº 34.021, de 04 de abril de 2021, que estabeleceu, do dia 05 de abril ao dia 11 de abril de 2021, o isolamento social rígido no Estado do Ceará, e determinou medidas de isolamento social rígido em todos os Municípios do Estado do Ceará, proibindo os mesmos de tomarem medidas mais brandas, e deu outras providências;

**CONSIDERANDO**a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e prorroga, no Município de Groaíras, no período do dia 05 de abril a 11 de abril de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença, **nos termos do Decreto N° 032, de 29 de março de 2021.**

**Art 2° -** Em cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF N° 701 – MG, as instituições e templos religiosos, no período de isolamento social rígido, poderão funcionar, no Município de Groaíras, nos termos da decisão, enquanto surtir seus efeitos.

§ 1° determina que sejam aplicados, nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, os protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença (no máximo, 25% da capacidade), distanciamento social (com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos), observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível), obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos, aferição de temperatura, fixadas estas como balizas mínimas, recomendando-se também outras medidas profiláticas editadas pelo Ministério da Saúde; sem prejuízo da possível e gradativa mitigação das restrições pelo Poder Executivo, conforme haja evolução positiva no tratamento e combate à pandemia.

§ 2° o funcionamento das instituições e templos religiosos deverá respeitar os horários limites de: até as 19 horas, de segunda à sexta, e até as 17 horas aos sábados e domingos.

§ 3° permanece a recomendação para que as celebrações continuem ocorrendo de forma virtual.

**Art. 3° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, em 05 de abril de 2021.

***ADAIL ALBUQUERQUE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**550C6008

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE**
**PORTARIA Nº 306/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sra. **MONALISA DA SILVA FERNANDES**, RG 2007670043, CPF: 057.684.333-41, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Groaíras, 1 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 08 de abril de 2021, com o objetivo da retirada de Ticket's Vale Gás Social 2021, que se encontra-se na Secretaria Estadual da Proteção Social, no município de Fortaleza–CE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 05 de abril de 2021.

***ADAIL ALBUQUERQUE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**930AEAE3

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N°027/2021**

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº33.980, de 12 de Março de 2021, N° 33.965, de 04 de Março de 2021, e, Decreto n° 34.021 de 04 de Abril de 2021, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos Municípios cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecidas pelos Decretos Estaduais N° 33.965, de 04 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021 e por imposição do art. 1º do Decreto Estadual de N° 34.021, de 04 de Abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o colapso do Sistema de Saúde e o grande aumento do número de casos confirmados e de morte por COVID-19 em todo o Estado do Ceará, bem como na Região da Ibiapaba.

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições do Decreto Municipal N° 025/2021 e Decretos Estaduais N°. 34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são parte integrantes deste Decreto.

**§ 1º -** A vigência desse Decreto será das 00:00 h do dia 04/04/2021 até o dia 11/04/2021.

**§ 2º -** Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de Guaraciaba do Norte/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada e vedado qualquer forma de comercialização ou venda de jogo ou serviço não considerado essencial.

**§ 3º -** Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizarem o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.

**Art. 2° -** Todos os estabelecimentos deverão cumprir rigorosamente com as medidas do referido Decreto, sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Parágrafo único.** Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas

autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, casos necessários, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 3° -** Os transportes coletivos como topic, micro-ônibus, vans, ônibus e demais gêneros que compõem a rota coletiva ficarão obrigados a apenas transportar 30%(trinta por cento) da capacidade máxima de cada referido veículo/transporte, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada do veículo que trafega em território municipal.

**Art. 4° -** Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

**§ 1º** No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

**§ 2º** Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

**Art. 5° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, em 05 de Abril de 2021.

***ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**78F7B3E5

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 102/2021**

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) **ELENA FEITOZA RODRIGUES**, servidor(a) público(a) municipal, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº **0079**, lotado na Secretaria de Educação deste município, requereu a sua **EXONERAÇÃO** do cargo público, **por motivo de aposentaria por tempo de serviço**.

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Procurador Geral do Município.

**RESOLVE:**

Nos termos do artigo 45 da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte – **EXONERAR** a pedido do(a) servidor(a) acima nominado(a) de suas funções do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado até então na Secretaria de Educação deste Município, dando-se baixa nos assentamentos do(a) servidor(a), com data retroativa ao dia 1º de abril de 2021.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Guaraciaba do Norte, 05 de abril de 2021.

***ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**69CDC1DD

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 104/2021**

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) **LUCIMAR SANTANA DE SOUSA**, servidor(a) público(a) municipal, exercendo o cargo de **PROFESSORA DO PEB II, REF. 7, 100H**, matrícula nº **8983**, lotada na Secretaria de Educação deste município, requereu a sua **EXONERAÇÃO** do cargo público, **por motivo de foro íntimo**, exercendo o seu livre direito de permanecer ou não no serviço público.

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Procurador Geral do Município, Dr. Hozanan Linhares Gomes.

**RESOLVE:**

Nos termos do artigo 45 da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte – **EXONERAR** a pedido do(a) servidor(a) acima nominado(a) de suas funções do cargo de **PROFESSORA DO PEB II, REF. 7, 100H**, lotado(a) até então na Secretaria de Educação deste Município, dando-se baixa nos assentamentos do(a) requerente.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Guaraciaba do Norte, 05 de abril de 2021.

***ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**102618D9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 105/2021**

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

**CONDISERANDO** que o(a) servidor(a) **LUCIMAR SANTANA DE SOUSA, PROFESSORA PEB II REF. 9, 100 H, Matrícula nº 4969,** requereu prorrogação de licença para o trato de interesses particulares.

**CONSIDERANDO** que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

**CONSIDERANDO** que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

**RESOLVO**:

**CONCEDER** o(a) servidor(a) **LUCIMAR SANTANA DE SOUSA,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, a começar com data do dia **05 de abril de 2021 à 05 de abril de 2023**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 05 de abril de 2021.

***ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**F0F64E73

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 103/2021**

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) **MATHEUS MOUSINHO DE OLIVEIRA GUERREIRO**, servidor(a) público(a) municipal, exercendo o cargo de **PROFESSOR DO PEB II**, matrícula nº **8991**, lotada na Secretaria de Educação deste município, requereu a sua **EXONERAÇÃO** do cargo público, **por motivo de foro íntimo**, exercendo o seu livre direito de permanecer ou não no serviço público.

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Procurador Geral do Município, Dr. Hozanan Linhares Gomes.

**RESOLVE:**

Nos termos do artigo 45 da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte – **EXONERAR** a pedido do(a) servidor(a) acima nominado(a) de suas funções do cargo de **PROFESSOR DO PEB II**, lotado(a) até então na Secretaria de Educação deste Município, dando-se baixa nos assentamentos do(a) requerente.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Guaraciaba do Norte, 05 de abril de 2021.

***ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**25E2D3DF

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
### DECRETO MUNICIPAL

***DECRETO Nº 0014//2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.***

*DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibaretama e demais legislações pertinentes.

**DECRETA:**
Art. 1º. Fica Constituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados:

**Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz:**

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher**
Isadora Oliveira de Queiroz
Secretária Municipal

**Coordenador do Programa Bolsa Família**
Flávio Mota de Queiroz
Gestor do Cadastro Único

**Secretaria Municipal de Saúde**
Jesyca Adrina Severo Cavalcante

Secretaria Municipal

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
Lígia Maria Saraiva Leão
Secretaria Municipal

Art. 2º. A Coordenação do Comitê Gestor Municipal de Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher.

Art. 3º. A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, 05 DE ABRIL DE 2021.***

***ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Claudia Maria Soares dos Santos
**Código Identificador:**07B82E64

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 216/2021/GAB, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

**PORTARIA Nº 216/2021/GAB, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA,** em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei N° 761/2021, de 30 de março de 2021.

**RESOLVE**:

Art. 1°- **NOMEAR** os seguintes membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Ibiapina, abaixo relacionados.

**MEMBROS DO PODER EXECUTIVO:**
**TITULAR: ANA LÚCIA BRITO LIMA**
**SUPLENTE: EMILIANA NEGREIROS DE ALCÂNTARA**

**TITULAR: JOSÉ ISAAC ALVES FERREIRA**
**SUPLENTE: EDSON CARLOS MANSO DE LIMA**

**PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:**
**TITULAR: ANTÔNIA LUCIA PAIVA RODRIGUES**
**SUPLENTE: JOSÉ JESUS DOS ANJOS PESSOA**

**DIRETORES DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:**
**TITULAR: SILVANA LIMA MELO**
**SUPLENTE: LUANA FONTES MOREIRA**

**TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:**
**TITULAR: SUZIANE FERREIRA MELO**
**SUPLENTE: HELINEUDA DE OLIVEIRA MARTINS**

**REPRESENTANTE DOS PAIS:**
**TITULAR: MARIA CILENE LIMA FREITAS**
**SUPLENTE: MARIA CLARICE DA SILVA ALVES**

**TITULAR: SUZIANE SABINO DO NASCIMENTO**
**SUPLENTE: DENISE CAMELO LOPES**

**REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**TITULAR: MARGARIDA MÁGILA DA SILVA SAMPAIO**
**SUPLENTE: MARIA ALESSANDRA SILVA ARAÚJO**
**TITULAR: CREANE SOUSA SILVA DE ARAÚJO**
**SUPLENTE: LINDONETE MARIA DA SILVA**

**CONSELHO TUTELAR**
**TITULAR: ALEXANDRE DE JESUS FERREIRA DE PAULO**
**SUPLENTE: DIAMILE LOPES PINHEIRO**

**SOCIEDADE CIVIL:**
**(STTR)**
**TITULAR: FRANCINEUMA CAMELO**
**SUPLENTE: VILMA MARIA PORTELA FERREIRA**

**SINDSEMIB**
**TITULAR: ROSIANE TEXEIRA DE SOUSA**
**SUPLENTE: JOSÉ AIRTON DA SILVA**

**REPRESENTANTES DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO**
**TITULAR: GUILHERME LOPES DE SOUSA**
**SUPLENTE: MARIA ELISÂNGELA RODRIGUES DA SILVA**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 31 de março de 2021.**

***MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA***
Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**
José Isaac Alves Ferreira
**Código Identificador:**0EAE855C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 030/2021**

**DECRETO N° 030/2021**

Ratifica o DECRETO ESTADUAL N° 34.021/2021, que prorroga o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA,** em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica, considerando as disposições do **DECRETO ESTADUAL N° 34.005/2021**.

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública em relação à pandemia do COVID-19, por ausência de leitos de UTI, como também a dificuldade de aquisição de insumos para atender aos pacientes acometidos desta enfermidade. Além de seguir a **Recomendação n° 0001/2020/ASSPgJ, da Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE**.

**CONSIDERANDO** que, embora os números venham indicando uma melhora dos dados da COVID-19 no
Estado, por conta justamente das medidas de isolamento social rígido, o cenário da pandemia ainda inspira preocupação quanto à capacidade de atendimento da rede de saúde, pública e privada, o que, para os especialistas, torna impositiva a prorrogação das disposições do Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021.

**RESOLVE**:

Art. 1°- Fica ratificado o **DECRETO ESTADUAL N° 34.021/2021, que prorroga o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.**

Art. 2º Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na **ADPF nº 701 - MG**, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar, no município de Ibiapina, nos termos da referida decisão, **enquanto estiver surtindo efeitos.**

§ 1º- Para o funcionamento mencionado no *caput* deste artigo é obrigatório aplicar nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, os protocolos sanitários de prevenção, relativos a limitação de presença **(no máximo, 25% da capacidade)**, além das medidas acima mencionadas, tais como: **distanciamento social** (com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos), observância de que o **espaço seja arejado** (com janelas e portas abertas, sempre que possível), **obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras**, **disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos**, **aferição de temperatura**, fixadas estas como balizas mínimas.

§ 2°- Não obstante o disposto no "*caput*", deste artigo, **permanece** a ***recomendação*** às instituições religiosas para que continuem procedendo a suas **celebrações de forma virtual.**

Art. 3°- Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes em caso de descumprimento.
Parágrafo único. Fica o setor competente da Secretaria Municipal de Saúde ciente de realizar a fiscalização *in locu* das medidas estabelecidas neste decreto.

Art. 4°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 05 de abril de 2021.**

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**
José Isaac Alves Ferreira
**Código Identificador:**4F671CA5

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 068/2021**

**Portaria Nº 068/2021**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE OUVIDOR GERAL DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no que dispõe a Lei complementar N° 083/2019 de 28 de Agosto de 2019.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Exonerar do Cargo de Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Icapuí, o Servidor Efetivo abaixo discriminado:

O Sr. **Francisco Jardel Pereira da Silva**, brasileiro, casado, servidor da Câmara Municipal de Icapuí, matrícula nº 1200372, cadastrado no CPF com o nº 026.344.673-54 e RG nº 2004015080564, e domiciliado na Rua Teotonho Alcântara, S/N, Centro, na cidade de Icapuí/CE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 31 de março de 2021.

***SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO***
Presidente

**Publicado por:**
Vilda Maria de Alcântara
**Código Identificador:**B6D27D2C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,**Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, prorrogada para o exercício financeiro de 2021, em razão do agravamento da situação pandêmica em virtude do surgimento de novas cepas e variações do vírus, muito mais graves e infecciosas do que as cepas anteriores;
**CONSIDERANDO** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas, atingindo uma crescente em jovens e adultos;
**CONSIDERANDO** o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do Novo Coronavírus, SARS- CoV-2, causador da COVID-19, bem como o Decreto Legislativo n.º 555 de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará.
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
**CONSIDERANDO** para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021 e Decreto Estadual nº. 34.005, de 27 de março de 2021, Decreto Estadual nº 34.021, de 04 de abril de 2021.
**CONSIDERANDO** que o município de Icapuí, encontra-se em nível de alerta 4 (alerta alto), o que demonstra que o município em situação preocupante com relação a COVID-19.
**CONSIDERANDO** parecer técnico anexo ao Ofício GABSEC nº 2020/4411, oriunda da Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde da Secretaria de Saúde do estado do Ceará, que alerta, diante do cenário atual, risco iminente de uma segunda onda e recomenda cancelamento de eventos sociais;
**CONSIDERANDO** que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;
**CONSIDERANDO** comprometimento com que a gestão do Município de Icapuí, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde; a necessidade urgente de reverter esse quadro;
**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais com maior potencial de geração de aglomerações, a impor, quanto a essas atividades, o estabelecimento de medidas especiais de contenção da COVID-19, pensando, acima de tudo, na proteção da vida da população, em especial das pessoas acima de 60 (sessenta) anos e com comorbidades, mais suscetíveis que estão às complicações decorrentes da doença.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Devido à permanência do cenário epidemiológico e assistencial preocupante da COVID-19 no município de Icapuí, e conforme Decreto Estadual nº 34.021, de 04 de abril, fica prorrogado, até o dia 11 de abril de 2021, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Municipal n.º 023, de 12 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia.
**Art. 2º.** Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF n.º 701 - MG, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar, no Estado do Ceará, nos termos da referida decisão, enquanto estiver surtindo efeitos.
**§1º.** Fica revogado o inciso II do art 2º do Decreto Municipal nº 023, de 12 de março de 2021
**§2º.** Não obstante o disposto no "caput", deste artigo, permanece a recomendação às instituições religiosas para que continuem procedendo a suas celebrações de forma virtual.
**Art. 3º.** Fica revogado o inciso V do §1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 023, de 12 de março de 2021.
**§1º.** Fica determinada limitação do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
**§2º.** Concomitantemente ao disposto no *caput* deste artigo, fica limitado às pousadas e estabelecimentos afins o funcionamento a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade;
**§3º.** Fica proibido do uso de piscinas nas pousadas da circunscrição do Município ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas na legislação.
**§4º.** Na hipótese de Barreira Sanitária implementada pelo Município, a passagem do(s) hóspede(s) fica condicionada a comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
**Art. 4º.** Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
**Art. 5º.** Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, aos 05 de abril de 2021.

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

**Publicado por:**
Fábio Henrique da Silva Bezerra
**Código Identificador:**D8417B2E

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO ERRATA**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE ERRATA- ATOMADA DE PREÇOS nº 03.001/2021**, publicado no dia 31 de março de 2021 - **ONDE SE LÊ**: VALOR GLOBAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**LEIA-SE**: VALOR GLOBAL: ***R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).***Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

***ICÓ (CE), 05 de março de 2021.***

***PAULO MANOEL DE MELO FILHO***
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Michelle Roque Guedes
**Código Identificador:**BE43D918

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

A Fundação de Saúde Pública da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Original firmado com a empresa: **COURAS E BATISTA LTDA EPP**, com sede à Rua Dr. João Pessoa, n° 385, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-005, inscrita no CNPJ sob o nº 12.462.990/0001-69, neste ato representado pelo senhor Durval Afonso Couras, Sócio Administrador, como a seguir discrimina:

**Fundamentação Legal:** em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10.06.001/2020-PMI/FUSPI, como também art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Cláusula prevista em Contrato. **Contrato nº:** 01.07.001/2020-FUSPI. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais de pacientes para atender as necessidades do Hospital Regional deste município, distribuído por níveis de complexidade e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS). **Data de Assinatura:** 26 de Fevereiro de 2021. **Vigência:** a contar do dia 28 de Fevereiro de 2021, tendo a sua vigência até 28 de Agosto de 2021. **Dotações Orçamentárias:** 0701.10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araujo dos Reis (Superintendente da Fundação).

Iguatu-Ce, 26 de Fevereiro de 2021.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**9D2EBB92

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**
**EXTRATO DOS CONTRATOS.**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – EXTRATO(S) DE CONTRATO(S).** Através da Secretaria Diversas, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pelos secretários e ou ordenadores de despesas, vêm publicar extrato resumido do(s) Contrato(s) firmado com a empresa **CONTRATADA:** Francisco Almino Uchoa – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 72.294.697/0001-61, neste ato, representado pelo senhor Francisco Almino Uchoa, proprietário, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.02.23.01-PMI-DIVERSAS. **Objeto:** Aquisição de gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha), destinados ao atendimento dos Programas Sociais, de responsabilidade da Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania-SAS e a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Iguatu-CE, referente ao exercício financeiro 2021, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **EXECUÇÃO:** fornecimento parcelado. **Contratos n°:** 2021.04.01.01-PMI-SECES, perfazendo o valor global de todos os contratos em **R$ 212.250,00** (Duzentos e doze mil e duzentos e cinquenta reais) e 2021.04.01.02-PMI-SAS, perfazendo o valor global de todos os contratos em **R$ 37.357,20** (Trinta e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). **Dotações Orçamentárias:** nº 0901-12.361.0022.2.042 (Desenvolvimento e Manut. das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%.); nº 2601.08.122.0058.2.129 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria); nº 2601.08.243.0045.2.130 (Manutenção do Conselho Tutelar); nº 2601.08.244.0042.2.175 (Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Mulher); nº 2601.08.244.0040.2.133 (Manutenção dos Conselhos Vinculados a Secretaria); nº 2602.08.244.0041.2.153 (Bolsa Família); nº 2602.08.243.0044.2.135 (CREAS); nº 2602.08.244.0042.2.155 (CRAS – CRAS/FEAS); nº 2602.08.244.0042.2.156 (SCFV); nº 2602.08.243.0045.2.139 (Implantação/Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade); nº 2602.08.244.0040.2.141 (Manutenção da Cozinha Comunitária) e nº 2602.08.244.0040.2.144 (Manutenção do Pólo de Convivência). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Data de assinatura:** 01 de abril de 2021. **Vigência:** 31 de Dezembro de 2021. **CONTRATANTES:** PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH (Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS) e a MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES (Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior).

Iguatu-CE, 01 de abril de 2021.

**Publicado por:**
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
**Código Identificador:**C3D60875

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**EXTRATOS DOS CONTRATOS.**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – EXTRATO(S) DE CONTRATO(S).** Através da Secretaria Diversas, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pelos secretários e ou ordenadores de despesas, vêm publicar extrato resumido do(s) Contrato(s) firmado com a empresa **CONTRATADA:** Francisco Almino Uchoa – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 72.294.697/0001-61, neste ato, representado pelo senhor Francisco Almino Uchoa, proprietário, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações posteriores. **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.01.19.01-PMI-DIVERSAS. **Objeto:** Aquisição de Material Descartável, Água, Gás GLP, Café e Açúcar, destinados ao funcionamento das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura de Municipal de Iguatu-Ce, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **EXECUÇÃO:** fornecimento parcelado. **Contratos n°:** 2021.03.24.01-PMI-SEGOV, 2021.03.24.02-PMI-PGMI; 2021.03.24.03-PMI-SEINFRA, 2021.03.24.04-PMI-SEMASPA; 2021.03.24.05-PMI-CGMI; 2021.03.24.06-PMI-SESPORTE; 2021.03.24.07-PMI-SEFAM; 2021.03.24.08-PMI-SETRAM; 2021.03.24.09-PMI-SEDA; 2021.03.24.10-PMI-SPD; 2021.03.24.11-PMI-SECES. Perfazendo o valor global de todos os contratos em **R$ 106.822,20** (Cento e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte centavos). **Dotações Orçamentárias:** nº 0201-04.121.0049.2.010 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão-SEGOV); nº 0401-04.122.0015.2.009 (Manutenção da Procuradoria Municipal-PGMI); nº 1301-15.122.0058.2.095 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA); nº 2701-15.452.0058.2.179 (Manutenção das Atividades da Sec. do Meio Ambiente e Controle Urbano-SEMASPA); nº 1601-04.122.0049.2.112 (Manutenção da Controladoria Municipal-CGMI); nº 1101-27.122.00582.088 (Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Esporte e Juventude-SESPORTE); nº 0501-04.122.0049.2.011 (Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda-SEFAM); nº 1701-04.452.0032.2.114 (Manutenção das Atividades da Secretaria do Trânsito e Cidadania-SETRAM) e nº 1701-15.452.0032.2.116 (Operação e Manutenção do Sistema de Transito-SETRAM/OSMT); nº 1401-20.122.0058.2.100 (Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Agricultura e Pecuária-SEDA); nº 1901-04.452.1008.2.262 (Manutenção da Guarda Municipal-SPD) e nº 0901-13.122.0058.2.237 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura-SECES). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Data de assinatura:** 24 de março de 2021. **Vigência:** 31 de Dezembro de 2021. **CONTRATANTES:** Ismael Lopes de Araújo, Secretário PGMI, José Bonfim da silva Lavor,

Secretário adjunto SPD; Marcos Ageu Medeiros Soares, Secretário SETRAM; Francisco Mário Rodrigues, Secretário SEMASPA; Gabriel Uchoa Araújo, SecretárioSESPORTE; Maria Sheila Alcântara Palácio, Secretária SEFAM; Daniel Gouveia Filho, Secretário CGMI; Marluce Torquato Lima Gonçalves, Secretário SECES; Francisco Tácido Santos Cavalcanti, Secretário SEGOV; Jocélio de Araújo Viana, Secretário SEINFRA e o Venâncio José Vieira, Secretário SEDA.

Iguatu-Ce, 24 de março de 2021.

***FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI,***
Secretário de Governo.

**Publicado por:**
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
**Código Identificador:**65E8F2F8

---

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**EXTRATOS DOS CONTRATOS.**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – EXTRATO(S) DE CONTRATO(S).** Através da Secretaria Diversas, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pelos secretários e ou ordenadores de despesas, vêm publicar extrato resumido do(s) Contrato(s) firmado com a empresa **CONTRATADA:** J M V SANTANA COMERCIAL - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.565.600/0001-86, neste ato, representado pelo senhor Francisco Almino Uchoa, proprietário, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações posteriores. **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.01.19.01-PMI-DIVERSAS. **Objeto:** Aquisição de Material Descartável, Água, Gás GLP, Café e Açúcar, destinados ao funcionamento das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura de Municipal de Iguatu-Ce, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **EXECUÇÃO:** fornecimento parcelado. **Contratos n°:** 2021.03.24.12-PMI-SEGOV, 2021.03.24.13-PMI-PGMI; 2021.03.24.14-PMI-SEINFRA, 2021.03.24.15-PMI-SEMASPA; 2021.03.24.16-PMI-CGMI; 2021.03.24.17-PMI-SESPORTE; 2021.03.24.18-PMI-SEFAM; 2021.03.24.19-PMI-SETRAM; 2021.03.24.20-PMI-SEDA; 2021.03.24.21-PMI-SPD; 2021.03.24.22-PMI-SECES. Perfazendo o valor global de todos os contratos em **R$ 10.499,31** (Dez mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos). **Dotações Orçamentárias:** nº 0201-04.121.0049.2.010 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão-SEGOV); nº 0401-04.122.0015.2.009 (Manutenção da Procuradoria Municipal-PGMI); nº 1301-15.122.0058.2.095 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA); nº 2701-15.452.0058.2.179 (Manutenção das Atividades da Sec. do Meio Ambiente e Controle Urbano-SEMASPA); nº 1601-04.122.0049.2.112 (Manutenção da Controladoria Municipal-CGMI); nº 1101-27.122.00582.088 (Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Esporte e Juventude-SESPORTE); nº 0501-04.122.0049.2.011 (Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda-SEFAM); nº 1701-04.452.0032.2.114 (Manutenção das Atividades da Secretaria do Trânsito e Cidadania-SETRAM) e nº 1701-15.452.0032.2.116 (Operação e Manutenção do Sistema de Transito-SETRAM/OSMT); nº 1401-20.122.0058.2.100 (Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Agricultura e Pecuária-SEDA); nº 1901-04.452.1008.2.262 (Manutenção da Guarda Municipal-SPD) e nº 0901-13.122.0058.2.237 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura-SECES). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Data de assinatura:** 24 de março de 2021. **Vigência:** 31 de Dezembro de 2021. **CONTRATANTES:** Ismael Lopes de Araújo, Secretário PGMI, José Bonfim da silva Lavor, Secretário adjunto SPD; Marcos Ageu Medeiros Soares, Secretário SETRAM; Francisco Mário Rodrigues, Secretário SEMASPA; Gabriel Uchoa Araújo, Secretário SESPORTE; Maria Sheila Alcântara Palácio, Secretária SEFAM; Daniel Gouveia Filho, Secretário CGMI; Marluce Torquato Lima Gonçalves, Secretário SECES; Francisco Tácido Santos Cavalcanti, Secretário SEGOV; Jocélio de Araújo Viana, Secretário SEINFRA e o Venâncio José Vieira, Secretário SEDA.

Iguatu-Ce, 24 de março de 2021.

***FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI,***
Secretário de Governo.

**Publicado por:**
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
**Código Identificador:**133BC656

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONVOCAÇÃO**

**Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Convocação. Pregão Eletrônico 2021.02.24.01-PMI/SMS. Objeto:** Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e outros destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Iguatu, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, anexo I do edital. A Secretaria de Saúde **convoca** a empresa vencedora do certame para assinatura do Termo de Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme item 11.1 do edital. **Empresa:** Francisco Almino Uchôa - ME, CNPJ nº 72.294.697/0001-61, vencedora de todos os Lotes. **Local:** Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, CEP 63.505-005. **Edital Item 11.2:** A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce e será descredenciada do registro cadastral de fornecedores/prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 05 de Abril de 2021.

***FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA***
Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**E0D1169A

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Original (Aditivo de Prazo) firmado com a empresa: **S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME**, com sede à Rua da Glória, n° 485, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP 63.010-108, inscrita no CNPJ sob o nº 18.413.043/0001-64, neste ato representado pelo senhor Francisco Anivaldo Idalino Sales, Diretor Administrativo, como a seguir discrimina:

**Processo Licitatório:** Tomada de Preços nº 2019.03.21.04-PMI/SMS. **Fundamentação Legal:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, parecer técnico emitido pela Secretaria de Infraestrutura deste município e justificativa apontada pela Contratada. **Contrato:** 2019.08.01.01. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para execução das obras de reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Regional de Iguatu - Setor de Enfermarias Adultos) - Plano de Trabalho nº 1048254-92, de conformidade com projeto básico, Anexo I do Edital. **Prorrogação:** 06 (seis) meses. **Data de Assinatura:** 21 de Janeiro de 2021. **Vigência:** De 22 de Janeiro de 2021 até 22 de Julho de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0601-10.301.0005-1.011 (Construção, Reforma e Ampliação Equipamentos de Unidade Básicas de Saúde). **Elementos de Despesa:** 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações). **Signatária**: Ana Laura Teixeira de Araujo dos Reis (Secretária Municipal).

Iguatu-Ce, 21 de Janeiro de 2021.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**D5E88E45

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Original (Aditivo de Acréscimo de Valor) firmado com a empresa: **S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME**, com sede à Rua da Glória, n° 485, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP 63.010-108, inscrita no CNPJ sob o nº 18.413.043/0001-64, neste ato representado pelo senhor Francisco Anivaldo Idalino Sales, Diretor Administrativo, como a seguir discrimina:

**Processo Licitatório:** Tomada de Preços nº 2019.03.21.05-PMI/SMS. **Fundamentação Legal:** Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, parecer técnico emitido pela Secretaria de Infraestrutura deste município e justificativa apontada pela Contratada. **Contrato:** 2019.08.01.02. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para execução das obras de ampliação da Unidade Especializada em Saúde (Hospital Regional de Iguatu – no Setor Emergência)- Plano de Trabalho nº 1044613-85, de conformidade com projeto básico, Anexo I do Edital. **Valor Acrescido:** R$ 25.709,78 (vinte e cinco mil setecentos e nove reais e setenta e oito centavos). **Valor Global do Contrato:** R$ 884.504,23 (oitocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e quatro reais e vinte e três centavos). **Data de Assinatura:** 29 de Janeiro de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.0008.1.012 (Construção, Reforma e Ampliação Equipamentos das Unidades Especializadas). **Elementos de Despesa:** 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações). **Signatária**: Ana Laura Teixeira de Araujo dos Reis (Secretária Municipal).

Iguatu-Ce, 29 de Janeiro de 2021.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**00BE272B

**SECRETARIA DO TRÂNSITO, MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA - SETUS**
**EXTRATO.**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – EXTRATO DE CONTRATO.** Através da Secretaria de Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil–SPD, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pelo secretário e ou ordenadore de despesa, vêm publicar extrato resumido do Contrato firmado com a empresa **CONTRATADA: I. G. Bezerra Combustíveis Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.327.257/0001-27, neste ato, representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, procurador, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal:** art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de Junho de 2018. **Processo Administrativo:** Licitação Dispensável nº 2021.03.26.02-PMI/SPD. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis, referente ao exercício financeiro 2021, destinados ao abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes à Secretaria de Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD, da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência. **EXECUÇÃO:** fornecimento parcelado. **Contrato n°:** 2021.03.29.02-PMI-SPD, perfazendo o valor global de todo o contrato em **R$ 16.999,59** (Dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos). **Dotação Orçamentária**: nº 1901-04.182.0058.2.261 (MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA, PROTECAO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL) e **Elemento de Despesa:** n° 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Data de assinatura:** 29 de março de 2021. **Vigência:** 31 de Dezembro de 2021. **CONTRATANTE:** José Bonfim da Silva Lavor (Secretário Adjunto Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil–SPD).

Iguatu-CE, 29 de março de 2021.

**Publicado por:**
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
**Código Identificador:**42D1A5F6

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA SEAD/PMI Nº 045 DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.
**CONSIDERANDO** ser o (a) Servidor (a) Público (a) **MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES FÉLIX,** matrícula nº 0105678 ocupante do cargo público efetivo de Vigilante;
**CONSIDERANDO** que o (a) Servidor (a) foi exonerado do Cargo em Comissão a qual ocupava, com lotação no Gabinete da Prefeita;
**CONSIDERANDO**, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade,moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;
**RESOLVE:**
**Artigo 1º** - Fica determinado a remoção do servidor (a) público (a) **MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES FÉLIX,** matrícula: 0105678, do Gabinete da Prefeita para Secretaria da Educação, onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe.
**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Abril de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 05 de Abril de 2021.

***NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO***
Secretária Interina de Administração

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**BECE8ADC

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N°20210221**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210221

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 009/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: MARIA DO SOCORRO SILVA BEZERRA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 23,00 (vinte e três reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 23,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Março de 2021

***JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO***
Secretaria de Governo e Gestão.

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**81EB7068

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N°20210222**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210222

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 009/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: MAX ELETRO E MAG. EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 146,20 (cento e quarenta e seis reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 146,20

VIGÊNCIA.....: 03 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Março de 2021

***JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO***
Secretaria de Governo e Gestão.

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**62385B40

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N°20210223**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210223

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 009/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: J M DONNA DE FREITAS ARAUJO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 1.310,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Março de 2021

***JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO***
Secretaria de Governo e Gestão.

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**71DE34CF

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N°20210224**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210224

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 009/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 877,60 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 877,60

VIGÊNCIA.....: 03 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Março de 2021

***JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO***
Secretaria de Governo e Gestão.

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**2B3CE289

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N°20210225**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210225

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (GRÁFICO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 49.045,82 (quarenta e nove mil, quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 45.358,42, Subelemento 3.3.90.30.44, no valor de R$ 3.687,40

VIGÊNCIA.....: 03 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Março de 2021

***JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO***
Secretário de Governo e Gestão.

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**DF5D6E5C

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N°20210226**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210226

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 009/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFOR. EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 165,70 (cento e sessenta e cinco reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 165,70

VIGÊNCIA.....: 03 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Março de 2021

***JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO***
Secretaria de Governo e Gestão.

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**3CB97348

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N°20210227**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210227

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 009/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMEZA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 698,24 (seiscentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 698,24

VIGÊNCIA.....: 03 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Março de 2021

***JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO***
Secretaria de Governo e Gestão.

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**EE69841A

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N°20210228**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210228

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2021030801-GOV

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: TEPLAM - TECNICA DE ENCADERNAÇAO E PLASTIFICAÇAO LTDA - ME

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MONITORAMENTO DE NOTICIAS DE QUALQUER NATUREZA EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 5.000,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Março de 2021

***JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO***
Secretaria de Governo e Gestão

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**45157134

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N°20210229**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210229

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 010/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: M A COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.770,00 (um mil, setecentos e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da

Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 1.770,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Março de 2021

***JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO***
Secretário de Governo e Gestão

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**AE30D37A

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N°20210230**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210230

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 010/2021-PE
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.429,70 (oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 6.434,10, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 1.995,60

VIGÊNCIA.....: 18 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Março de 2021

Secretaria de Governo e Gestão
***JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO***
Contratante

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**548E4E65

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N°20210231**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210231

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 010/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.043,00 (um mil, quarenta e três reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 1.043,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Março de 2021

Secretaria de Governo e Gestão
***JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO***
Contratante

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**E3A039F2

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N°20210232**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210232

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 010/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: EP BARBOSA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 556,20 (quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 556,20

VIGÊNCIA.....: 18 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Março de 2021

Secretaria de Governo e Gestão
***JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO***
Contratante

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**FB6C795F

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N°20210233**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210233

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 010/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: IRANILSON AMARAL PINHEIRO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.669,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 6.669,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Março de 2021

Secretaria de Governo e Gestão
***JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO***
Contratante

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**4D71FBB9

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N°20210234**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210234

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 010/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 7.562,15 (sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quinze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 7.562,15

VIGÊNCIA.....: 18 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Março de 2021

Secretaria de Governo e Gestão
***JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO***
Contratante

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**6887A1A9

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N°20210235**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210235

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: MAX ELETRO E MAG. EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA E DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.484,02 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 1.484,02

VIGÊNCIA.....: 31 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Março de 2021

Secretaria de Governo e Gestão
***JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO***

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**8A713F42

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2021033001-SAUD**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2021033001-SAUD**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, com o valor total de R$ 17.471,60(Dezessete Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos)., referente à Aquisição de Gêneros alimentícios e material hospitalar para atender a ordem judicial Nº 0280005-24.2021.8.06.0106 para paciente com diagnóstico de hidocefalia por neurocisticercose (CID b690), Silvaneide Peixoto Barreto..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 30 de Março de 2021

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**06F85BAF

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N°20210235**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210235

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: MAX ELETRO E MAG. EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA E DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.484,02 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 1.484,02

VIGÊNCIA.....: 31 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Março de 2021

***JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO***
Secretaria de Governo e Gestão

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**13BB0683

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N°20210236**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210236

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA E DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.515,02 (dois mil, quinhentos e quinze reais e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 2.515,02

VIGÊNCIA.....: 31 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Março de 2021

Secretaria de Governo e Gestão

***JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO***

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**9D139FF4

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**RATIFICAÇÃO AO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-PE**

**RATIFICAÇÃO AO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-PE**

**ONDE SE LER**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-PE**

A(O) **JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER** Sec. Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público.. **FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES** Sec. dos Esportes e Juventude., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 013/2021-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - POSTE CIRCULAR 10 METROS
Quantidade: 43,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 950,000 (Novecentos e Cinquenta Reais).

Item: 00002 - POSTE DUPLO T COMUM 150/8 METROS
Quantidade: 88,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor
lance de R$ 335,000 (Trezentos e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00003 - POSTE CIRCULAR 11 METROS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 1.040,000 (Um Mil, Quarenta Reais).

Item: 00004 - POSTE DUPLO T PÉ QUADRADO 300/8 METROS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 590,000 (Quinhentos e Noventa Reais).

Item: 00005 - POSTE DUPLO T COMUM 150/7 METROS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 310,000 (Trezentos e Dez Reais).

Item: 00006 - POSTE DUPLO T COMUM 150/9 METROS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 415,000 (Quatrocentos e Quinze Reais).

Item: 00007 - POSTE CIRCULAR 12 METROS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 1.130,000 (Um Mil, Cento e Trinta Reais).

Item: 00008 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 1.00X50CM (400L)
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 70,000 (Setenta Reais).

Item: 00009 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 1,20X50CM (750L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 85,000 (Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00010 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 1.50X50CM (900L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 110,000 (Cento e Dez Reais).

Item: 00011 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO1.50X50CM (900L) REFORÇADA
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 165,000 (Cento e Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00012 - MANILHA (ANEL)DE CONCRETO 2.00X50CM (1600L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 400,000 (Quatrocentos Reais).

Item: 00013 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 2.50X50CM (2450L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 450,000 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00014 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 3.00X50CM (3550L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 550,000 (Quinhentos e Cinquenta Reais).

Item: 00015 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 3.00X50CM (3550L) REFORÇADO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 660,000 (Seiscentos e Sessenta Reais).

Item: 00016 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 70,000 (Setenta Reais).

Item: 00017 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1,20M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 85,000 (Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00018 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1,50M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 110,000 (Cento e Dez Reais).

Item: 00019 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1,50M REFORÇADA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 165,000 (Cento e Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00020 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 2M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 450,000 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00021 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 2,50M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 700,000 (Setecentos Reais).

Item: 00022 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 3M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 850,000 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00023 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 3M REFORÇADA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 1.000,000 (Um Mil Reais).

Item: 00024 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 1,50M REFORÇADO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 330,000 (Trezentos e Trinta Reais).

Item: 00025 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 2M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 1.400,000 (Um Mil, Quatrocentos Reais).

Item: 00026 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 2,50M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 1.600,000 (Um Mil, Seiscentos Reais).

Item: 00027 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 3M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 2.000,000 (Dois Mil Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) **JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER** Sec. Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público..**FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES** Sec. dos Esportes e Juventude autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - POSTE CIRCULAR 10 METROS
Quantidade: 43,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 950,000 (Novecentos e Cinquenta Reais).

Item: 00002 - POSTE DUPLO T COMUM 150/8 METROS
Quantidade: 88,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 335,000 (Trezentos e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00003 - POSTE CIRCULAR 11 METROS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.040,000 (Um Mil, Quarenta Reais).

Item: 00004 - POSTE DUPLO T PÉ QUADRADO 300/8 METROS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 590,000 (Quinhentos e Noventa Reais).

Item: 00005 - POSTE DUPLO T COMUM 150/7 METROS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 310,000 (Trezentos e Dez Reais).

Item: 00006 - POSTE DUPLO T COMUM 150/9 METROS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 415,000 (Quatrocentos e Quinze Reais).

Item: 00007 - POSTE CIRCULAR 12 METROS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.130,000 (Um Mil, Cento e Trinta Reais).

Item: 00008 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 1.00X50CM (400L)
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 70,000 (Setenta Reais).

Item: 00009 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 1,20X50CM (750L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 85,000 (Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00010 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 1.50X50CM (900L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 110,000 (Cento e Dez Reais).

Item: 00011 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO1.50X50CM (900L) REFORÇADA
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 165,000 (Cento e Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00012 - MANILHA (ANEL)DE CONCRETO 2.00X50CM (1600L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 400,000 (Quatrocentos Reais).

Item: 00013 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 2.50X50CM (2450L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 450,000 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00014 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 3.00X50CM (3550L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 550,000 (Quinhentos e Cinquenta Reais).

Item: 00015 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 3.00X50CM (3550L) REFORÇADO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 660,000 (Seiscentos e Sessenta Reais).

Item: 00016 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 70,000 (Setenta Reais).

Item: 00017 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1,20M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 85,000 (Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00018 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1,50M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 110,000 (Cento e Dez Reais).

Item: 00019 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1,50M REFORÇADA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 165,000 (Cento e Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00020 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 2M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 450,000 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00021 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 2,50M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 700,000 (Setecentos Reais).

Item: 00022 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 3M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 850,000 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00023 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 3M REFORÇADA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.000,000 (Um Mil Reais).

Item: 00024 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 1,50M REFORÇADO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 330,000 (Trezentos e Trinta Reais).

Item: 00025 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 2M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.400,000 (Um Mil, Quatrocentos Reais).

Item: 00026 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 2,50M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.600,000 (Um Mil, Seiscentos Reais).

Item: 00027 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 3M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.000,000 (Dois Mil Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

JAGUARETAMA - CE, 23 DE MARÇO DE 2021

***SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO***
Pregoeiro(a)

**LEIA-SE**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-PE**

A(O) **JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER** Sec. Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público. **FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES** Sec. dos Esportes e Juventude., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 013/2021-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - POSTE CIRCULAR 10 METROS
Quantidade: 43,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 950,000 (Novecentos e Cinquenta Reais).

Item: 00002 - POSTE DUPLO T COMUM 150/8 METROS
Quantidade: 88,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 335,000 (Trezentos e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00003 - POSTE CIRCULAR 11 METROS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 1.040,000 (Um Mil, Quarenta Reais).

Item: 00004 - POSTE DUPLO T PÉ QUADRADO 300/8 METROS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 590,000 (Quinhentos e Noventa Reais).

Item: 00005 - POSTE DUPLO T COMUM 150/7 METROS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 310,000 (Trezentos e Dez Reais).

Item: 00006 - POSTE DUPLO T COMUM 150/9 METROS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 415,000 (Quatrocentos e Quinze Reais).

Item: 00007 - POSTE CIRCULAR 12 METROS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 1.130,000 (Um Mil, Cento e Trinta Reais).

Item: 00008 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 1.00X50CM (400L)
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 70,000 (Setenta Reais).

Item: 00009 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 1,20X50CM (750L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 85,000 (Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00010 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 1.50X50CM (900L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 110,000 (Cento e Dez Reais).

Item: 00011 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO1.50X50CM (900L) REFORÇADA
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 165,000 (Cento e Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00012 - MANILHA (ANEL)DE CONCRETO 2.00X50CM (1600L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 400,000 (Quatrocentos Reais).

Item: 00013 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 2.50X50CM (2450L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 450,000 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00014 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 3.00X50CM (3550L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 550,000 (Quinhentos e Cinquenta Reais).

Item: 00015 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 3.00X50CM (3550L) REFORÇADO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 660,000 (Seiscentos e Sessenta Reais).

Item: 00016 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 70,000 (Setenta Reais).

Item: 00017 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1,20M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 85,000 (Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00018 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1,50M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 110,000 (Cento e Dez Reais).

Item: 00019 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1,50M REFORÇADA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 165,000 (Cento e Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00020 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 2M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 450,000 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00021 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 2,50M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 700,000 (Setecentos Reais).

Item: 00022 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 3M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 850,000 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00023 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 3M REFORÇADA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 1.000,000 (Um Mil Reais).

Item: 00024 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 1,50M REFORÇADO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 330,000 (Trezentos e Trinta Reais).

Item: 00025 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 2M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 1.400,000 (Um Mil, Quatrocentos Reais).

Item: 00026 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 2,50M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 1.600,000 (Um Mil, Seiscentos Reais).

Item: 00027 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 3M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 2.000,000 (Dois Mil Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) **JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER** Sec. Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público. **FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES** Sec. dos Esportes e Juventude autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - POSTE CIRCULAR 10 METROS
Quantidade: 43,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 950,000 (Novecentos e Cinquenta Reais).

Item: 00002 - POSTE DUPLO T COMUM 150/8 METROS
Quantidade: 88,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 335,000 (Trezentos e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00003 - POSTE CIRCULAR 11 METROS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.040,000 (Um Mil, Quarenta Reais).

Item: 00004 - POSTE DUPLO T PÉ QUADRADO 300/8 METROS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 590,000 (Quinhentos e Noventa Reais).

Item: 00005 - POSTE DUPLO T COMUM 150/7 METROS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 310,000 (Trezentos e Dez Reais).

Item: 00006 - POSTE DUPLO T COMUM 150/9 METROS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 415,000 (Quatrocentos e Quinze Reais).

Item: 00007 - POSTE CIRCULAR 12 METROS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.130,000 (Um Mil, Cento e Trinta Reais).

Item: 00008 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 1.00X50CM (400L)
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 70,000 (Setenta Reais).

Item: 00009 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 1,20X50CM (750L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 85,000 (Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00010 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 1.50X50CM (900L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 110,000 (Cento e Dez Reais).

Item: 00011 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO1.50X50CM (900L) REFORÇADA
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 165,000 (Cento e Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00012 - MANILHA (ANEL)DE CONCRETO 2.00X50CM (1600L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 400,000 (Quatrocentos Reais).

Item: 00013 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 2.50X50CM (2450L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 450,000 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00014 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 3.00X50CM (3550L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 550,000 (Quinhentos e Cinquenta Reais).

Item: 00015 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 3.00X50CM (3550L) REFORÇADO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 660,000 (Seiscentos e Sessenta Reais).

Item: 00016 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 70,000 (Setenta Reais).

Item: 00017 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1,20M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 85,000 (Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00018 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1,50M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 110,000 (Cento e Dez Reais).

Item: 00019 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1,50M REFORÇADA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 165,000 (Cento e Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00020 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 2M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 450,000 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00021 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 2,50M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 700,000 (Setecentos Reais).

Item: 00022 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 3M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 850,000 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00023 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 3M REFORÇADA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.000,000 (Um Mil Reais).

Item: 00024 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 1,50M REFORÇADO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 330,000 (Trezentos e Trinta Reais).

Item: 00025 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 2M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.400,000 (Um Mil, Quatrocentos Reais).

Item: 00026 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 2,50M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.600,000 (Um Mil, Seiscentos Reais).

Item: 00027 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 3M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.000,000 (Dois Mil Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

JAGUARETAMA - CE, 23 DE MARÇO DE 2021

***SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO***

Pregoeiro(a)

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**711CBAFA

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021032901-SEIN**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, Aviso de Licitação - Concorrência Pública nº 2021032901-SEIN cujo objeto é execução: Pavimentação em piso intertravado em diversos trechos de ruas do centro na sede do município de Jaguaretama-CE, conforme projeto básico, a comissão de licitação comunica aos interessados que a sessão de recebimento dos envelopes será dia 06/05/2021 ás 10h00mim, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores infor. tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br

**Jaguaretama-CE, 05 de Abril de 2021**

***FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**4188D083

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021033001-SAUD**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2021033001-SAUD**

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de Gêneros alimentícios e material hospitalar para atender a ordem judicial Nº 0280005-24.2021.8.06.0106 para paciente com diagnóstico de hidocefalia por neurocisticercose (CID b690), Silvaneide Peixoto Barreto.

Contratado.....: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, com o valor total de R$ 17.471,60(Dezessete Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde.

Jaguaretama - Ceará, 30 de Março de 2021

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**78B85C99

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**GABINETE**
**DECRETO Nº. 0504042/21-GP DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RIGIDO NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE COMO MEDIDA COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 34.021, de 04 de abril de 2021, que amplia o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado Do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da covid-19, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o surgimento do novo cepa do coronavírus (variante do SARS-CoV-2) com maior potencial de contágio;

**CONSIDERANDO** que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** o resultado das deliberações havidas no âmbito de comitê constituído por especialistas da saúde, autoridades de governos e representantes de todos os Poderes constituídos do Estado;

**CONSIDERANDO** o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, o Governo Estadual optou por exigir providências de todos os municípios do Ceará, como se fez em relação ao município de Jardim, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde;

**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme o Decreto Estadual, através de sua Secretaria da Saúde, se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia,

**CONSIDERANDO** que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de manter o isolamento social neste município, devendo, ainda, haver a compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente vivenciados, haja vista o alto grau de contaminação do vírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Permanecem em vigor até o dia 11 de abril de 2021 todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decreto nº 1203036/21-GP.

**Art. 2º.** Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF n.º 701 - MG, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar, no Estado do Ceará, nos termos da referida decisão, enquanto estiver surtindo efeitos.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no "caput", deste artigo, permanece a recomendação às instituições religiosas para que continuem procedendo a suas celebrações de forma virtual.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 05 de Abril de 2021.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**A90A19FA

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 3003002/21-GP DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,
**RESOLVE:**

**Art. 1º**. **Designar,** o(a) Sr(a). **Herlândia Isabel Adriano,** portador(a) do RG nº 96029093826 SSPCE, inscrito no CPF nº 785.603.493-91, ocupante do cargo efetivo de Professora Nível PII, para ficar responsável pela Articulação da Políticas da Criança e Adolescente, junto a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 30 de março de 2021.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**B71A4391

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021- SAAE**

**EXTRATO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021- SAAE.** O Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo nº 001/2021 da Dispensa de Licitação nº 001/2021 - SAAE**,** em cumprimento à ratificação, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: **OBJETO**: Aquisição em caráter emergencial, de Conjunto Motobomba Submersa, conforme Termo de Referencia, de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. **FAVORECIDO:** DANIEL GOMES FELIPE - ME**),** inscrita no CNPJ nº 08.746.086/0001-08. **VALOR GLOBAL:** R$ 62.911,50 (Sessenta e dois mil, novecentos e onze reais e cinqüenta centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ***RATIFICADA*** pelo Ordenador de Despesas da Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o Sr. Alcides da Silva Duarte.

Jucás/Ce., 05 de Abril de 2021.

***MAYARA MABELLY DE ALENCAR MELO***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**732B7F15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DO CONTRATO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

EXTRATO DO CONTRATO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o extrato do Contrato nº 003/2021, oriundo do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 003/2021 - SMAS, a saber: ÓRGÃO LICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501.08.122.0002.2.024, ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19, DE EMPRESA FORNECEDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE JUCÁS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA,

CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de vigência de licitação a partir da data de sua assinatura e vigerá por 30 (trinta) dias. CONTRATADA: JONAS ALVES DE OLIVEIRA NETO (DISTRIBUIDORA PROGRESSO), inscrita no CNPJ nº 22.556.380/0001-88.ASSINA PELA CONTRATADA: Jonas Alves de Oliveira Neto. ASSINA PELO CONTRATANTE: Maria Valneida Alves Luna. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 124.700,00 (Cento e vinte e quatro mil e setecentos reais).

Jucás/Ce., 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**700E07A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 – SMS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 – SMS. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLOGICO, RAIO X, NUTRIÇÃO E OUTROS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Abertura: 20 de Abril de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações e www.bllcompras.org.br.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 05 de Abril de 2021.

***CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA***
Pregoeiro da PMJ.

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**E1B29F9F

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 06**

*REGULAMENTA A AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais e;
**CONSIDERANDO** o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
**CONSIDERANDO** que a ampliação tem fundamento na Lei Ordinária Municipal nº 633/2010 (Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério) e devem ser regulamentados seus critérios por Decreto do Poder Executivo Municipal (art. 12, §3º e seguintes);
**CONSIDERANDO** a Repactuação do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre este Paço e a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Massapê;
**CONSIDERANDO** ser necessário o incentivo dos servidores públicos municipais por meio de políticas públicas de valorização;

**Resolve:**

**Art. 1º.** A ampliação temporária para o regime especial de atividade semanal (40 horas) poderá ser concedida a qualquer profissional do quadro efetivo do magistério público municipal.
**Parágrafo Único** – A ampliação temporário que trata este artigo será concedida para um único turno (manhã ou tarde) com carga horária de até 20 horas.
**Art. 2º**. Poderão requerer o benefício àqueles que, no último ano:
I – Comprove efetivo exercício em sala de aula na rede municipal de ensino pelo prazo mínimo de 07 (sete) meses no ano anterior ao ano letivo em que pretender a ampliação, devendo apresentar declaração firmada pelo Diretor Escolar do estabelecimento de ensino em que exerceu suas atividades em sala de aula ou pelo Secretário (a) de Educação.
II – Comprove a ausência de sanção em processo administrativo disciplinar nos últimos 02 (dois) anos, mediante apresentação de declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e;
III – Comprove o não registro em seus assentamentos funcionais de 03 (três) ou mais faltas injustificadas no último ano, mediante apresentação de declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.
**§ 1º.** A comprovação dos itens II a III poderá ser feita mediante ofício expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal relatando a situação funcional dos Professores efetivos da rede municipal de ensino.

**§ 2º.** Compreende o efetivo exercício em sala de aula para fins de ampliação temporária, aqueles que desempenha as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência referidos no art. 20, § 2º da Lei 11.738/2018 (direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica ou na Secretaria Municipal de Educação).

**§ 3º.** O (A) professor (a) ampliado (a) deverá cumprir 100 horas/aulas referente à ampliação, exclusivamente em sala de aula, podendo ser lotado em uma ou mais unidades de ensino.

**§ 4º.** O (A) professor (a) efetivo (a) que exercer cargo em comissão e optar pela ampliação temporária deverá ser exonerado do cargo em comissão.

**Art. 3º.** Para atender aos objetivos desse decreto, a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, antes do início do ano letivo, publicará portaria:
I – nomeando a Comissão Coordenadora;
II – informando o cronograma para divulgação das carências, inscrições, análise documental, resultados e recursos.
**Art. 4º.** É de responsabilidade da Comissão Coordenadora:
I – a criação dos instrumentos técnicos necessários à inscrição, avaliação e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários;
II – a análise e publicação da carência para divulgação do quadro de vagas, o qual deverá ser ratificado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, sob pena de não produzir efeitos;
**Art. 5º.** São necessários para a inscrição:
I – o preenchimento de formulário assinado pelo(a) servidor(a) interessado(a);
II – declaração que comprove o disposto nos incisos II a IV do art. 2º deste decreto, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos de quem estejam os assentos funcionais do respectivo servidor;
III – cópia da frequência ou outro(s) documento(s) que comprove(m) o efetivo exercício em sala de aula no tempo mínimo necessário.
**Art. 6º**. Em caso de empate entre os inscritos, deverá ser observada a seguinte ordem de preferência:
I – maior tempo de serviço público no Município de Massapê na qualidade de servidor efetivo;
II – maior tempo de magistério no Município de Massapê no exercício de cargo efetivo;
III – maior tempo de serviço público como servidor efetivo em qualquer ente federativo e;
IV - maior idade.

**Parágrafo único:** Para o que dispõe o *caput* deste artigo deverá a Comissão Coordenadora diligenciar nos assentos funcionais de cada servidor.
**Art. 7º**. A proposta de ampliação observará, além da necessidade do serviço, a valorização do professor e a disponibilidade orçamentária.
**Art. 8º.** É permitida a ampliação temporária para o cargo de professor para o suporte pedagógico.
**Art. 9º.** O professor efetivo que encontrar-se com ampliação temporária não fará jus ao gozo da licença prêmio em relação a ampliação provisória.
**Art. 10.** O requerente só poderá ser ampliado para a área na qual foi aprovado no concurso público (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II), exceto para os que estão lotados no CAEE.
**§ 1º.** O professor efetivo lotado na EJA (Educação de Jovens e Adultos) não poderá requerer a ampliação temporária.
**§ 2º.** É vedada a ampliação para a EJA (Educação de Jovens e Adultos).
**Art. 11**. Havendo a criação de novo(s) programa(s), projeto(s) ou turmas, deverão ser nomeados os classificáveis por ordem de classificação.
**Art. 12**. São hipóteses de revogação da ampliação:
I – Desistência;
II – Extinção de programa(s)/projeto(s);
III – Unificação de turmas.
Parágrafo único: Na hipótese prevista no inciso I, deverá ser nomeado outro candidato classificável, por ordem de classificação.
**Art. 13.** A lotação obedecerá à classificação dos candidatos, devendo a escolha ser realizada pelo interessado em audiência pública de forma irretratável, sendo excluído em caso de ausência a audiência pública ou não escolha do local de lotação.
**Parágrafo Único** - Antes da realização da audiência pública supramencionada, o Município de Massapê/CE, por sua Secretaria de Educação, publicará relação com as vagas de ampliação por modalidade de ensino e por escola.

**Art. 14.** O Professor efetivo que teve sua ampliação deferida e não lotado inicialmente na audiência pública, em razão da ausência de vagas para a modalidade ensino escolhida, terá preferência para ampliação, não podendo, em hipótese alguma, ser nomeado Professor com contrato temporário.

**Art. 15.** A ampliação temporária perderá seus efeitos na data prevista no calendário escolar para o encerramento do ano letivo.
**Art. 16.** Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições que houver em contrário.

**Dado e passado** no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

***ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Gilson Andrade Vasconcelos
**Código Identificador:**8BE969E4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 07, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

*PRORROGA ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ. DISPÕE SOBRE MEDIDAS EM RELAÇÃO AO PERÍODO CARNAVALESCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, e
**CONSIDERANDO** o art. 37, *caput*, da Constituição Federal que impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
**CONSIDERANDO** conforme a Constituição Federal, art. 30, inciso I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
**CONSIDERANDO** há disposto no art. 30, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;
**CONSIDERANDO** o crescente número de casos de Corona vírus no Município de Massapê e em todo Estado do Ceará, bem como a necessidade de adoção de medidas preventivas de modo a evitar colapso no sistema de saúde local;
**CONSIDERANDO** O início do processo de vacinação é lento e gradual, não dispensando o reforço das medidas de prevenção indicadas pela Organização Mundial de Saúde;
**CONSIDERANDO** O Decreto Estadual nº 33.927, de 07 de fevereiro de 2021, que prorroga o Isolamento Social no Estado do Ceará, permitindo a liberação das atividades previstas na quarta fase para os municípios de Saúde Norte;
**CONSIDERANDO** A necessidade de estabelecer medidas preventivas e restritivas no período em que seria comemorado o carnaval, em especial para preservar vidas e o sistema de saúde;

**DECRETA:**
**Art. 1º.** Ficam prorrogadas, **até 22 fevereiro de 2021**, no âmbito do Município de Massapê, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 04/2021.
**Art. 2º**. Em consonância com a determinação do Governo do Estado do Ceará, **fica cancelado no Município de Massapê o ponto facultativo de carnaval deste ano**.
**Art. 3º** Estão vedados, em todo o Município de Massapê, nos dias 12 a 17 de fevereiro de 2021, quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, bem como:
I – O comércio ambulante de bebidas alcoólicas;
II – O funcionamento de paredões de sons automotivos e diversos;
III – O consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, como praças, vias públicas, quadras, calçadas, banhos, balneários, entre outros;
IV – Apresentações artísticas dentro de restaurantes e demais estabelecimentos comerciais.
**Art. 4º.** Além do disposto no *caput* do art. 3º, adotar-se-ão as seguintes medidas:
I - recomendação às instituições de ensino para que funcionem normalmente no período de carnaval, dias 15, 16 e 17 de fevereiro, observadas as normas de prevenção à COVID-19;
II - vedação à concessão de ponto facultativo, por todas as esferas, no período definido em calendário para o carnaval;
III - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços e indústria durante os dias de carnaval.
**Art. 5º.** No período estabelecido no caput do art. 3º, os restaurantes funcionarão com a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento).
**Art. 6º.** No período compreendido entre 12 a 17 de fevereiro de 2021, as atividades comerciais, com exceção das atividades essenciais, funcionarão até no máximo às 22h, retornando após às 7h do dia seguinte.
**§1º**. Consideram-se atividades essenciais:
Serviços públicos de Saúde, Limpeza, e de Fiscalização;
Farmácias;
Supermercados e similares;
Posto de Combustíveis;
Funerárias;
Serviços de Segurança.
**Art. 7º.** Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas nos espaços públicos no período compreendido entre 12 e 17 de fevereiro de 2021.
**Art. 8º.** A inobservância a este Decreto poderá acarretar a aplicação de multa de até 5.000,00 (cinco mil reais), bem como a interdição ou suspensão das atividades.
**§1.** No caso de aplicação de multa e/ou suspensão ou interdição das atividades, caberá recurso dirigido à Vigilância Sanitária no prazo de até 10(dez) dias.
**§2º.** Além autuação, os que desobedecerem os disposto neste Decreto poderão responder civil e criminalmente, nos moldes do art. 268 do Código Penal, o qual positiva como crime contra a saúde pública o ato

de infringir determinações do Poder Público voltados para impedir a propagação de doença contagiosa.
**Art. 9º.** Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
**§1º.** No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado, havendo necessidade, o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
**§2.** Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os comércios e para os meios de comunicação, como meio de ampla divulgação.
**Art. 10º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**Paço Municipal de Massapê/CE**, em 10 de fevereiro de 2021.

***ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Gilson Andrade Vasconcelos
**Código Identificador:**85585C41

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 09**

*Fixa o valor da UFIRM para o exercício de 2021*

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;

o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quais quer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
há disposto no art. 30, I,h, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
há disposto no art. 252, parágrafo único, do Código Tributário Municipal;
o acúmulo referente ao Índice de Preços ao Consumidor-INPC no ano de 2018 a 2020, correção adotada para o exercício de 2021, foi, segundo o Banco Central do Brasil- BACEN, em 13,95% (treze vírgula noventa e cinco por cento);
**Resolve:**
**Art. 1º** Fixar em R$ 3,81(Três reais e oitenta e um centavos) o valor da UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município) de Massapê, para o exercício de 2021(dois mil e vinte e um).
**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

**Dado e passado** no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um (2021).

***ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Gilson Andrade Vasconcelos
**Código Identificador:**8218AC5F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 10**

*Dispõe sobre a adoção de Medidas restritivas de Enfrentamento do COVID-19 no Município de Massapê e dá outras providências.*

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, e ainda;
**CONSIDERANDO** o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, art. 30, inciso I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
**CONSIDERNANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
**CONSIDERANDO** o crescente número de casos de Coronavírus no Município de Massapê e em todo Estado do Ceará, bem como a necessidade de adoção de medidas preventivas de modo a evitar colapso no sistema de saúde local;
**CONSIDERANDO** o início do processo de vacinação é lento e gradual, não dispensando o reforço das medidas de prevenção indicadas pela Organização Mundial de Saúde;
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências;

**DECRETA:**
**Art. 1º.** Até o dia 28 de fevereiro de 2021, aplica-se ao Município de Massapê, as medidas de isolamento social previstas neste Decreto, permanecendo válidas todas as disposições do Decreto Municipal nº 04/2021**.**
**Art. 2º**. Para enfrentamento da COVID-19 os estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços do Município passam a adotar novos procedimentos de funcionamento.
**§1º** Os estabelecimentos de rua em geral, academias, Mercado, centros comerciais, Lojas de conveniência em posto de Gasolina e galerias, deverão cumprir as seguintes obrigações:
**I –** fica estabelecido horário reduzido de funcionamento de segunda a sexta, das 5h até as 22h;
**II –** fica estabelecido horário reduzido de funcionamento no fim de semana, das 5h às 15h;
**III –** todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;
**IV –** o número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar a 50% de sua capacidade;
O controle e a garantia de acesso ao limite do quantitativo de clientes fica sob a responsabilidade dos administradores.
**V –** o uso do álcool em gel para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
**§ 2º.** Aos estabelecimentos listados neste artigo devem garantir a manutenção do distanciamento de1,5m entre os clientes, exceto quando se tratar de membros da mesma família, e cumprir demais regras sanitárias, como a utilização de máscara e álcool 70%, por exemplo.
**§ 3º.** Aos estabelecimentos que comercializam mediacamentos e gêneros alimentícios (fármacias, mercados e supermercados) fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público.
**§ 4º.** Para fins deste artigo, considera-se:
**I –** restaurantes, cafeterias, pizzarias, pastelarias, churrasquinhos, lanchonetes, confeitarias, o estabelecimento que ofereça refeição, como almoço e jantar;
**II –** bares, o estabelecimento que ofereça exclusivamente bebida, alcoólica ou não;
**III –** Pé de serra, Galeria (açude), Banhos e Balneáreos, entre outros.
**§ 5º** No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do §1º, deste artigo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X – funerárias, observando as restrições quanto ao tempo reduzido de velório, ainda que não se trate de COVID-19.

**§ 6º.** Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega.
**§ 7º.** Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que **exclusivamente** para o atendimento de hóspedes, identificados fisica e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
**Art. 3º.** Fica vedada a execução de apresentação musical ou qualquer outra modalidade de música em estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, independentemente do número de músicos, exceto:
**I –** realização de celebrações religiosas, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias aplicáveis.
**Art. 4º.** Fica suspensa, a partir do dia 19 de fevereiro, toda e qualquer atividade presencial de ensino infantil, fundamental, médio técnico e superior, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável.
**Art. 5º.** Fica estabelecido regime de trabalho remoto para o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;
**§1º.** Fica vedado o **atendimento presencial em orgãos públicos,** excetos os de natureza essencial.
**§ 2º.** Os servidores acometidos por doenças respiratórios e doenças crônicas, bem como aqueles maiores de 60(sessenta), ficaram em trabalho remoto, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar este Decreto.
**§ 3º** Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da prefeitura de Massapê deverão emitir Portarias disciplinando regime e trabalho a que se submeteram seus colaboradores.
**Art. 6º.** Fica vedada a realização de eventos públicos e privados em qualquer modalidade e a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza, inclusive a realização de festas em residências com pessoas que não as residentes do domicílio, exceto:
**I –** realização de celebrações e cultos religiosos presenciais, seguindo orientações com intuito de evitar aglomeração.
**Art. 7º.** Fica vedada a prática de atividades esportivas coletivas amadoras, a exemplo de futebol, vôlei, futevolei, basquete, entre outros, ainda que em ambientes privados.
**Art. 8º.** Fica vedado em praças, clubes, e afins, as atividades de recreação infantil em ambientes públicos ou privados, tais como pula-pula, parquinho e atividades congêneres.
**Art. 9º.** Fica permitido as academais funcionarem de acordo com as regras dispostas neste Decreto, dentre as quais, respeitar o limite de 50% de sua capacidade
**§1º** Para aulas coletivas, a exemplo treinamentos funcionais, sejam respeitados intervalo de 15 minutos entre as aulas, para a higienização do espaço.
**Art. 10.** Os velórios realizados em âmbito municipal devem ocorrer em no máximo 4 (quatro) horas de duração.
**§ 1º.** Fica limitida a permanência nas áreas interna e externa da capela mortuária a apenas 10(dez) pessoas por vez.
**§ 2º.** As celebrações de despedidas limitam-se à presença de somente 10 (dez) pessoas e desde que sejam realizadas no local do velório.
**§ 3º.** Os sepultmentos podem ocorrer até as 17h30 e as capelas mortuárias devem permanecer fechadas das 00h às 5h, **salvo para recepção e preparo do corpo**.
**§ 4º.** Fica vedada a utilização de residência para velar o corpo durante a pandemia.
**Art. 11.** Fica permitida a circulação de veículos de transporte coletivo provenientes dos distritos de Massapê a sede.
**§ 1º.** Os responsáveis pelo transporte devem observar os critérios sanitários estabelecidos neste Decreto.
**Art. 12.** Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Massapê, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 2º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 3º, deste Decreto, em caso de descumprimento.
**Parágrafo único.** Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas" e calçadões.
**Art. 13.** Constatada qualquer infração ao disposto no neste Decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
**§ 1º** Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
**§ 2º** Suspensa a empresa, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
**§ 3º** O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.
**§ 4º** Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
**§ 5º** O Município, através da Secretaria da Saúde e das autoridades policiais, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.
**§ 6º** O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

**Dado e passado** no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um (2021).

***ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Gilson Andrade Vasconcelos
**Código Identificador:**F6A33E7E

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N° 13

*Dispõe sobre a alteração do Decreto nº12/2021 para autorizar o funcionamento de escritórios de advocacia, vedar a entrada de transportes coletivos/alternativos no Município e dá outras providências.*

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
**1)** o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
**2)** há disposto no art. 30, I, *h*, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
**3)** há disposto no art. 133 da Constituição Federal de 1988, dispondo que O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei;
**4)** A necessidade de regulamentar o fluxo de veículos e pessoas no Município de Massapê, em especial aos finais de semana;
**5)** A necessidade de evitar aglomerações de pessoas na rede bancária, considerando o possível fluxo de pessoas oriundos das cidades circunvizinhas.
**Decreta:**
**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento de Escritórios de Advocacia no Município de Massapê, desde que observado as medidas previstas no art. 11 do Decreto nº 12/2021 e o atendimento seja feito por meio

de prévio agendamento e com o intervalo necessário para que não haja aglomerações de pessoas.

**Art. 2º.** Fica vedada a entrada de transportes coletivos/alternativos de passageiros na sede do Município de Massapê(CE) aos Sábados.
**Art. 3º.** Fica vedado ainda o atendimento nos estabelecimentos bancários no Município de Massapê, nos dias 15 a 17 de março de 2021, ressalvado a disponibilização de autoatendimento.
**Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de ensino que o ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive o internato, e atividades de berçário e da educação infantil para criança de zero a 3 (três) ano.
**Art. 5º.** Fica autorizado a entrada de transporte coletivo da região do Ipaguassu Mirim e Tuína nas sextas-feiras, em complemento ao anexo único do Decreto Municipal nº 12/2021.
**Art. 6º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário

**Dado e passado** no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um (2021).

***ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Gilson Andrade Vasconcelos
**Código Identificador:**C3C7FDF0

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 14**

*Dispõe sobre o controle estratégico de acesso às ruas do entorno do Mercado Público de Massapê e dá outras providências.*

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
**1)** o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
**2)** há disposto no art. 30, I, *h*, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
**3)** há necessidade de regulamentação e organização do acesso ao Mercado Público em dias que a feira tem maior movimento, principalmente evitar aglomerações em período de pandemia de COVID-19;
**Decreta:**
**Art. 1º.** Fica determinado o fechamento estratégico das ruas do entorno do Mercado Público de Massapê, sendo vedada a entrada de carros, motos e caminhões no perímetro referente a Rua Pedro Olímpio Meneses, entre as ruas Cel. Manoel Dias e Gerardo Magalhães; a Travessa Francisco Lira, entre a rua José Amâncio até o ponto dos taxistas, conforme Anexo I:
**Art. 2º** Os automóveis que transportam frutas, legumes, verduras, frios e carne deverão ficar estacionados no Galpão dos Taxistas, para qualquer efeito.
**Art. 3º** As fruteiras do mercado ficam proibidas de expor os produtos nas calçadas, podendo utilizar as ruas para referida exposição.
**Art. 4º** Fica delegado à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Secretaria de Agricultura e pecuária a adoção das medidas necessárias para o efetivo cumprimento deste decreto, inclusive com a possibilidade de utilização de poder de polícia administrativa e polícia militar em caso de resistência.
**Art. 5º.** No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado, havendo necessidade, o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário

**Dado e passado** no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um (2021).

***ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Gilson Andrade Vasconcelos
**Código Identificador:**C4CC57D0

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 18**

*Prorroga o prazo e efeitos do Decreto Municipal nº 12 de 07 de março de 2021, que estabelece Medidas de Isolamento Social Rígido direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19, e dá outras providências.*

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, e ainda;
**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, **permanecer dispondo** sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Massapê-CE, mediante um controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 04 de abril de 2021,** em todos os termos e regras, o **Decreto Municipal nº 12, de 07 de março de 2021**, que estabelece medidas de isolamento social rígido direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19, e suas alterações.

**Art. 2º.** Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, continuam sendo adotadas as seguintes medidas:
I - restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
II - dever especial de confinamento e de permanência domiciliar;
III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;
IV - controle da entrada e saída do município;

**Art. 3º.** São consideradas essencais e incluídas nas atividades autorizadas a funcionar regulamente até o dia 04 de abril de 2021, atendidos protocolos sanitários:
**I -** setor da indústria de transformação;
**II –** Bancos e agências loterias;
**III -** os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
**IV -** centros de saúde da família, clínicas odontológicas, Clínicas de psicologia, clínicas para atendimentos e exames;
**V -** Hospitais, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos;
**VI -** lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local;
**VII -** correios;
**VIII -** distribuidores de energia elétrica;
**IX -** segurança privada;
**X -** postos de combustíveis;
**XI -** funerárias;
**XII -** supermercados/congêneres;
**XIII -** padarias, vedado o consumo interno;
**XIV -** clínicas veterinárias;
**XV –** delivery.
**XVI –** Escritórios de Advocacia;
**XVII –** Cartórios de Registro de Pessoas Naturais, os de Tabelionatos de Notas e os de Registro de Títulos e Documenos de Pessoas Jurídicas.

**§ 1º.** A autorização para o atendimento presencial nos incisos II, IV, VII, XIV, XV, XVI e XVII, deverá ser realizado por agendamento, não permitido mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos.
**§ 2º.** As agências báncarias e a Loterica deverão atender mediante prévia entrega de senhas, cabendo aos administradores organizar os usuários dos serviços de forma a evitar algomeração.

**§ 3º. Ficam também autorizados, no período de vigência deste Decreto, os serviços de "pague e leve" para a comercialização de peixe e frutos do mar, exclusivamente.**
**§ 4°.** No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a)s:
**I -** oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
**II -** empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
**III -** transporte de carga.
**IV –** distribuidora e revendedora de água e gás;
**V –** serviços de telecomunicações;
**Art. 4º.** O controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, bem como a entrada e a saída dos veículos, qual será admitida nas hipóteses de:
**I -** trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
**II -** deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde;
**III -** transporte de carga;
**IV -** serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo;
**V –** O Transporte Coletivo que ingressar na Sede oriundo dos Distritos deverá seguir a tabela de dias e horários permitidos para cada localidade.

**Art. 5º.** Ficam os servidores integrantes do quadro da secretaria de saúde, que já tomaram as duas doces da vacina contra a COVID-19, a retornarem aos trabalhos.

**Art. 6º. CONTINUA** estabelecido o **DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL** durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas no Decreto nº 12 de 07 de março de 2021.
**§1º.** Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.
**§ 2º** Constatada qualquer infração ao disposto no caput, deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.
**§ 3º** Se, após a autuação prevista no § 2º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7 (sete) dias, bem como o recolhemento do pagamento de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
**§ 4º** A Suspenção de acordo o § 2º, deste artigo, ficará o retorno das atividades condicionada à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
**§ 5º** Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
**§ 6º** O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 7º.** À exceção de caminhadas fica proibido qualquer uso coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer nas praças.

**Art. 8º.** Fica desde já solicitado, com fundamentação no disposto no inciso XV do Art.66 da Lei Orgânica Municipal, o auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações dispostas nesse Decreto.

**Art. 9º.** As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das Secretarias de Saúde, de Infraestrutura, da Agricultura, bem como pela Guarda do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

**Art. 10.** Fica recomendado à Secretaria da Infraestrutura realizar barreiras sanitárias nas vias de entrada e saída do Município, bem como a fiscalização de trânsito, em conjunto com a segurança contratada pela Prefeitura, como meio controlar o fluxo nas vias de entrada e saída do Município.

**Parágrafo Único.** Ficam as demais secretarias do Município **CONVOCADAS** a dar apoio a Secretaria de Infraestrutura, quanto a disponibilidade de servidores e insumos.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Dado e passado** no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 28 de março de 2021.

***ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Gilson Andrade Vasconcelos
**Código Identificador:**CCB016C8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 19**

Dispõe sobre o feriado da Semana Santa e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, com fundamento na alínea n, inciso I do art. 30 da Lei Orgânica do Município, e;
**CONSIDERANDO** as celebrações religiosas alusivas a Semana Santa;

**CONSIDERANDO** que os dias 01 e 02 de abril de 2021 serão datas em que a igreja católica celebrará solenemente, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam decretados no Município de Massapê:
**I -** ponto facultativo o expediente do dia 01 de abril de 2021, Quinta-Feira da Paixão de Cristo, em virtude das tradicionais manifestações religiosas alusivas à Semana Santa;
**II –** feriado o dia 02 de abril de 2021 (Sexta-Feira da Paixão), data que recai, neste ano, o feriado religioso estabelecido no art. 2º, da Lei Federal nº 9.093/95

**Art. 2º.** Não são aplicáveis os efeitos deste decreto aos serviços ou atividades considerados essenciais, assim definidos:
I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
II – assistência médica e hospitalar;
III – Postos de Saúde
IV - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
V – funerários;
VI – transporte coletivo;
VII – captação e tratamento de esgoto e lixo;
VIII – telecomunicações;
IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
X – compensação bancária.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE MASSAPÊ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.**

***ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Gilson Andrade Vasconcelos
**Código Identificador:**53CF9E3A

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 20**

*Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 02/2021 que decretou o estado de emergência para impedir a solução de continuidade dos serviços essenciais à Administração Pública Municipal e dá outras providências.*

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, e
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** o art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89 elenca os serviços ou atividades consideradas essenciais;
**CONSIDERANDO** o art. 22 do CDC determina que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços, quando aos essenciais, de forma contínua;
**CONSIDERANDO** ainda persistir o estado de emergência no município de Massapê em razão da necessidade de organização e administrativa de Massapê, em especial a necessidade de adimplir dívidas deixadas pela gestão anterior;
**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia ocasionada pelo Corona vírus;
**CONSIDERANDO** que o prejuízo na solução de continuidade dos serviços públicos acarretará danos aos atendimentos dos administrados, bem como na paralização dos serviços do Município de Massapê-CE.
**CONSIDERANDO** O Decreto Municipal nº 02/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado por mais 90 (noventa dias) a validade do Decreto nº 02/2021, em todos que estabeleceu estado de emergência para impedir a solução de continuidade dos serviços essenciais à Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** Fica autorizada a prorrogação dos contratos temporários, visando a continuidade dos serviços da rede pública, consoante permitido, excepcionalmente pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, por mais 90 (noventa) dias, não extrapolando assim o limite legalmente fixado.
**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrato.

**Dado e passado** no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e um (2021).

***ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Gilson Andrade Vasconcelos
**Código Identificador:**10DBDE57

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 21**

*Prorroga o prazo e efeitos do Decreto Municipal nº 12 de 07 de março de 2021, que estabelece Medidas de Isolamento Social Rígido direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19, e dá outras providências.*

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, e ainda;
**CONSIDERANDO** o Decreto nº 12, de 07 de março de 2021 que disciplina o isolamento social no Município de Massapê, como medidas de Combate à COVID-19;
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 18, de 28 de março de 2021, que prorrogou, na última semana, a referida política de isolamento social no município de Massapê;
**CONSIDERANDO** o resultado da deliberação havida no âmbito de comitê estratégico incumbido de definição das medidas de isolamento social em todo o Estado;
**CONSIDERANDO** que, embora os números venham indicando uma melhora dos dados da COVID-19 no Estado, por conta justamente das medidas de isolamento social rígido, o cenário da pandemia ainda inspira preocupação quanto à capacidade de atendimento na rede de saúde, pública ou privada, o que, para os especialistas, torna impositiva a continuidade do isolamento social no Estado do Ceará,

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 11 de abril de 2021,** em todos os termos e regras, o **Decreto Municipal nº 12, de 07 de março de 2021**, que estabelece medidas de isolamento social rígido direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19, e suas alterações.

**Art. 2º.** São consideradas **ESSENCIAIS** e incluídas nas atividades autorizadas a funcionar regulamente até o dia 04 de abril de 2021, atendidos protocolos sanitários:
**I -** setor da indústria de transformação;
**II –** Bancos e agências loterias;
**III -** os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

**IV -** centros de saúde da família, clínicas odontológicas, Clínicas de psicologia, clínicas para atendimentos e exames;
**V -** Hospitais, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos;
**VI -** lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local;
**VII -** correios;
**VIII -** distribuidores de energia elétrica;
**IX -** segurança privada;
**X -** postos de combustíveis;
**XI -** funerárias;
**XII -** supermercados/congêneres;
**XIII -** padarias, vedado o consumo interno;
**XIV -** clínicas veterinárias;
**XV –** delivery.
**XVI –** Escritórios de Advocacia;
**XVII –** Cartórios de Registro de Pessoas Naturais, os de Tabelionatos de Notas e os de Registro de Títulos e Documenos de Pessoas Jurídicas.

**§ 1º.** A autorização para o atendimento presencial nos incisos II, IV, VII, XIV, XV, XVI e XVII, deverá ser realizado por agendamento, não permitido mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos.
**§ 2º.** As agências báncarias e a Loterica deverão atender mediante prévia entrega de senhas, cabendo aos administradores organizar os usuários dos serviços de forma a evitar algomeração.
**§ 3º.** No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a)s:
**I -** oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
**II -** empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
**III -** transporte de carga.
**IV –** distribuidora e revendedora de água e gás;
**V –** serviços de telecomunicações;

**Art 3º. Em cumprimento à decisão do Supremo tribunal Federal proferida na ADPF nº 701 – MG, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar, desde que:**
**I – Limitação de presença de 25% DA CAPACIDADE MÁXIMA DO TEMPLO OU IGREJA;**

**II – Ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos;**
**III – Observar que o espaço seja arejado (janelas e portas abertas, sempre que possivel);**
**IV – obrigatório o uso de máscara em todo momento da celebração ou culto;**
**V – Aferição de temperatura e disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos ou igrejas.**

**Art. 4º.** O controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, bem como a entrada e a saída dos veículos, qual será admitida nas hipóteses de:
**I -** trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

**II -** deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde;
**III -** transporte de carga;
**IV -** serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo;
**V –** O Transporte Coletivo que ingressar na Sede oriundo dos Distritos deverá seguir a tabela de dias e horários permitidos para cada localidade.

**Art. 5º. CONTINUA** estabelecido o **DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL** durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas no Decreto nº 12 de 07 de março de 2021.

**§1º.** Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.
**§ 2º** Constatada qualquer infração ao disposto no caput, deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.
**§ 3º** Se, após a autuação prevista no § 2º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7 (sete) dias, bem como o recolhemento do pagamento de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
**§ 4º** A Suspenção de acordo o § 2º, deste artigo, ficará o retorno das atividades condicionada à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
**§ 5º** Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
**§ 6º** O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 7º.** À exceção de caminhadas fica proibido qualquer uso coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer nas praças.

**Art. 8º.** Fica desde já solicitado, com fundamentação no disposto no inciso XV do Art.66 da Lei Orgânica Municipal, o auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações dispostas nesse Decreto.

**Art. 9º.** As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das Secretarias de Saúde, de Infraestrutura, da Agricultura, bem como pela Guarda do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

**Art. 10.** Fica recomendado à Secretaria da Infraestrutura realizar barreiras sanitárias nas vias de entrada e saída do Município, bem como a fiscalização de trânsito, em conjunto com a segurança contratada pela Prefeitura, como meio controlar o fluxo nas vias de entrada e saída do Município.

**Parágrafo Único.** Ficam as demais secretarias do Município **CONVOCADAS** a dar apoio a Secretaria de Infraestrutura, quanto a disponibilidade de servidores e insumos.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Dado e passado** no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 05 de abril de 2021.

***ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Gilson Andrade Vasconcelos
**Código Identificador:**E2D60B6A

---

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N° 12

*Dispõe sobre a adoção de Medidas restritivas de Enfrentamento do COVID-19 no Município de Massapê e dá outras providências.*

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, e ainda;
**CONSIDERANDO** o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, art. 30, inciso I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
**CONSIDERNANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
**CONSIDERANDO** o crescente número de casos de Coronavírus no Município de Massapê e em todo Estado do Ceará, bem como a necessidade de adoção de medidas preventivas de modo a evitar colapso no sistema de saúde local;
**CONSIDERANDO** o início do processo de vacinação é lento e gradual, não dispensando o reforço das medidas de prevenção indicadas pela Organização Mundial de Saúde;
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e restabelece, no município de Massapê, no período do dia 08 a 21 de março de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.
**Parágrafo único**. No prazo de que trata o "caput", deste artigo, as disposições do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021 e de eventuais prorrogações, continuam vigentes em todo o Município, salvo no que contrariar as previsões deste Decreto.

**Art. 2°** Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I - restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
II - dever especial de confinamento e de permanência domiciliar;
III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
IV - controle da entrada e saída do município.

**Art. 3º** Fica suspenso, no município de Massapê, o funcionamento de:
**I -** bares, restaurantes, lanchonetes, trailler de lanches e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo, bem como sua retirada no local;
**II** - templos, igrejas e demais instituições religiosas, salvo nas condições do §3º, deste artigo;
**III –** balnearios, Banhos Pé de serra, Galeria (açudes), público e privado;
**IV -** academias, clubes, centros de ginástica, campo de futebol, areninhas e estabelecimentos similares;
**V -** lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;
**VI -** centro comercial, galpão e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
**VII -** estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, aqui incluídos aulas de reforço escolar, ainda que individuais.
**VIII -** feiras e exposições;
**IX -** lojas de departamento, ainda que possuam comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios, permitido o serviço de "delivery".

**§ 1º.** Também são vedadas/interrompidos durante o isolamento social rígido:
**I -** o funcionamento de quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
**II -** a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
**III -** a prática de atividades físicas e esportivas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público;
**§ 2°.** Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, ou por retirada no local, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.
**§ 3°.** Às instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis, devendo as celebrações acontecerem sempre de forma virtual, sem presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no § 1º, do art. 9º, deste Decreto.

**§ 4º**. Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

**Art. 4ª.** Fica permitido durante o isolamento social as seguintes atividades:
**I -** setor da indústria de transformação;
**II –** Bancos e agências loterias;
**III -** os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
**IV -** centros de saúde da família, clínicas odontológicas, clínicas para atendimentos e exames, sendo seus atendimentos previamente agendados;
**V -** Hospitais, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos;
**VI -** lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local;
**VII -** correios;
**VIII -** distribuidores de energia elétrica;
**IX -** segurança privada;
**X -** postos de combustíveis;
**XI -** funerárias;
**XII -** supermercados/congêneres;
**XIII -** padarias, vedado o consumo interno;
**XIV -** clínicas veterinárias;
**XV –** delivery.

**§ 1°.** No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a)s:
**I -** oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
**II -** empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
**III -** transporte de carga.
**IV –** distribuidora e revendedora de água e gás;
**V –** serviços de telecomunicações;

**Art. 5º.** Fica estabelecido regime de trabalho remoto para o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;
**§1º.** Fica vedado o **atendimento presencial em orgãos públicos,** excetos os de natureza essencial.
**§ 2º.** Os servidores acometidos por doenças respiratórios e doenças crônicas, bem como aqueles maiores de 60(sessenta) anos, ficarão em trabalho remoto, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar este Decreto.
**§ 3º** Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da prefeitura de Massapê deverão emitir Portarias disciplinando regime e trabalho a que se submeterão seus colaboradores.

**Art. 6°.** Em Massapê, os cemitérios públicos e particulares funcionarão ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.
**§ 1º.** Fica limitida a permanência nas áreas interna e externa da capela mortuária a apenas 10 (dez) pessoas por vez.
**§ 2º.** As celebrações de despedidas limitam-se à presença de somente 10 (dez) pessoas e desde que sejam realizadas no local do velório, e com duração de 1(uma) hora no máximo.
**§ 3º.** Fica vedada a utilização de residência para velar o corpo durante a pandemia.

**Art. 7º.** Em respeito a regra estabelecida no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que estabeleceu **"toque de recolher"** no Estado do Ceará fica proibido, nos dias da semana, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no art. 4º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções legais.

**Art. 8°.** As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
**§ 1°** A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
**§ 2°** Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
**§ 3°** Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Estado, acerca do confinamento obrigatório.

**Art.9º. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Massapê.**
**§ 1°** O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
**I -** o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente; **II -** o deslocamento para fins de assistência veterinária;
**III -** o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

**IV -** circulação para a entrega de bens essenciais as pessoas do grupo de risco;
**V -** o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
**VI -** o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
**VII -** o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou com atividades liberadas;
**VIII -** o deslocamento para serviços de entregas;
**IX -** o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
**X -** a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
**XI -** o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento para serviços de entrega, ou retirada no local, desde que com pedido pré-realizado;
**XII -** o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
**XIII -** deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, **VEDADO O ATENDIMENTO PRESENCIAL** em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
**XIV -** deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
**§ 2°** Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

**Art. 10.** Fica estabelecido, no município de Massapê, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, bem como a entrada e a saída dos veículos, qual será admitida nas hipóteses de:
**I -** deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 10, deste Decreto;
**II -** trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
**III -** deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde;
**IV -** transporte de carga;
**V -** serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo;
**VI –** O Transporte Coletivo que ingressar na Sede oriundo dos Distritos deverá seguir a tabela de dias e horários permitidos para cada localidade. (ANEXO I)

**Art. 11.** Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Massapê, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
**I -** disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
**II -** uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
**III -** dever de **IMPEDIR ACESSO** ao estabelecimento de pessoas que **NÃO ESTEJAM USANDO MÁSCARAS**, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 1,5 (um metro e meio) metros.
**IV -** autorização para ingresso nos estabelecimentos de **SOMENTE UMA PESSOA POR FAMÍLIA**, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;
**V -** atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID19;
**VI -** capacidade máxima de 30% do estabelecimento.
**§ 1°** No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
**§ 2º** As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

**Art. 12.** É **OBRIGATÓRIO**, nos termos da Lei n.º 17.234, de 10 de julho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento, bem como em transporte público, individual ou coletivo.

**Art. 13.** Fica proibida, no município de Massapê, a aglomeração e a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados.
**§ 1º** Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
**I -** a realização de feiras de qualquer natureza;
**II -** a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

**Art. 14.** Fica estabelecido o **DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL** durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.
**Parágrafo único.** Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

**Art. 15.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
**§ 1º** Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita. (ANEXO II)
**§ 2º** Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7 (sete) dias.
**§ 3º** Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
**§ 4º** Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
**§ 5º** O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 16.** Fica permitida a entrada no Município de Massapê de veículos que tenham o fim exclusivo de:

I - transporte de trabalhadores para empresas cujo funcionamento tenha sido liberadas no Decreto;
II - transportes sanitários;
II – transporte alternativos oriundos dos Distritos para a sede do município, desde que nos dias permitidos.
**§1º** O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará em multa de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de apreensão do veículo.

**Art. 17.** Fica permitido o funcionamento do Terminal Rodoviário, desde que observado todos os protocolos previstos neste Decreto.
**Parágrafo único.** Fica permitido o funcionamento, no interior da rodoviária, das atividades comerciais cujo funcionamento esteja liberado neste Decreto.

**Art.18.** Fica proibido o uso de bebidas alcoólicas em vias ou logradouros públicos no período deste Decreto.

**Art. 19.** Fica determinado que o Mercado Público de Massapê funcionará com serviços de entrega, ou retirada no local, desde que com pedido pré-realizado.
**§1º.** Ficam os permissionários do Mercado na obrigação de cumprir as exigências previstas no art. 11 deste Decreto.
**§2º.** Ficam os permissionários cientes que o descumprimento de qualquer exigência deste Decreto, o Mercado será fechado pelo tempo que durar este Decreto.

**Art. 20.** Fica desde já solicitado, com fundamentação no disposto no inciso XV do Art.66 da Lei Orgânica Municipal, o auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações dispostas nesse Decreto.

**Art. 21.** As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das Secretarias de Saúde, de Infraestrutura, da Agricultura, bem como pela Guarda do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

**Art. 22.** Fica recomendado à Secretaria da Infraestrutura realizar barreriras sanitárias nas vias de entrada e saída do Município, bem como a fiscalização de trânsito, em conjunto com a segurança contratada pela Prefeitura, como meio controlar o fluxo nas vias de entrada e saída do Município.

**Art. 23.** Fica suspenso o trâmite de processos administrativos, com exceção de processos licitatórios, no período de vigência deste decreto.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor a partir de 08 de março de 2021, revogando-se as demais disposições em contrário.

**Dado e passado** no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um (2021).

***ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Gilson Andrade Vasconcelos
**Código Identificador:**FEF27CA3

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N° 15

Dispõe sobre o feriado do padroeiro do Estado do Ceará(19/03) e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, com fundamento na alínea n, inciso I do art. 30 da Lei Orgânica do Município, e;
O art 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência
É necessário disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 19 de março de 2021, data consagrada ao Padroeiro do Estado do Ceará(São José);
O art. 10 da Lei Federal n° 7.783/89 elenca os serviços ou atividades considerados essenciais;
O Art 22 do CDC determina que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços, quando aos essenciais, de forma contínua**;**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam decretados no Município de Massapê feriado o dia 19/03/2021(Dia de São José), sexta feira;

**Art. 2º.** Não são aplicáveis os efeitos deste decreto aos serviços ou atividades considerados essenciais, assim definidos:
I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
II – assistência médica e hospitalar;
III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
IV – funerários;
V – transporte coletivo;
VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII – telecomunicações;
VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Dado e passado** no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um (2021).

***ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Gilson Andrade Vasconcelos
**Código Identificador:**91AFE32D

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 17

Dispõe sobre o feriado dedicado a abolição da Escravidão.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, com fundamento na alínea n, inciso I do art. 30 da Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERNDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais no dia 25 de março de 2021, data dedicada a abolição da escravatura;
CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública e a necessidade de manutenção dos serviços essenciais
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam declarado FERIADO MUNICIPAL o dia 25 de março de 2021, data alusiva a abolição da escravatura no Ceará ;

**Art. 2º.** Na data prevista o art 1° deste Decreto, serão normalmente assegurados os serviços ou atividades considerados essenciais, assim definidos:
I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
II – assistência médica e hospitalar;
III – Postos de saúde
IV- distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
V – funerários;
VI – transporte coletivo;
VII – captação e tratamento de esgoto e lixo;
VIII – telecomunicações;
IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
X- compensação bancária

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

**Dado e passado** no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três ) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um (2021).

*ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE*
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Gilson Andrade Vasconcelos
**Código Identificador:**9860A487

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 12021 – OBJETO:** Aquisições de impressos para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura do Município de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através da Sec. de Educação de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretária. **CONTRATADA:** Global Serviços e Negócios Empresariais Eireli, (CNPJ: 19.293.025/0001-59), representada pelo seu procurador, Sr. José Milton Anastácio Alves Júnior. **VALOR GLOBAL:** R$ 676.195,00 (Seiscentos e setenta e seis mil e cento e noventa e cinco reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93. **RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS E RESPECTIVOS VALORES:** 0501.12.365.0402.2.021.3390.30.00 (FME): R$ 71.130,00 e 1401.12.361.1201.2.055.3390.30.00 (Fundeb) R$ 605.065,00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2021, improrrogáveis. **DATA:** 23/03/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h,Massapê-CE.

*SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,*
Secretária de Educação.

**Publicado por:**
José Gilson Andrade Vasconcelos
**Código Identificador:**52E4FA5B

## SECRETARIA DE SAÚDE
## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4150201/2021.1 – OBJETO:** Registro de Preços objetivando a aquisição de pneus, câmara de ar e fitas protetoras destinados as diversas secretarias da Prefeitura do Município de Massapê–CE. **ÓRGÃOS:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pelas suas Secretarias de Finanças, na qualidade de PARTICIPANTE e GERENCIADOR do Sistema Registro de Preços (SRP), tento ainda como PARTICIPANTES as Secretarias de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Governo, de Infraestrutura e Meio Ambiente, de Saúde e do Gabinete da Prefeita. **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** A. J. de Sousa Comercial de Pneus e Serviços Ltda. – ME, (CNPJ: 10.539.642/0001-17), representada pelo seu administrador, Sr. Francisco Javan de Sousa Júnior. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 4150201/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013. **Produtos, Qtd., valor unitário, und. e marcas:** Câmara de ar 1000/20, 180, R$ 120,00; Câmara de ar 18, 68, R$ 50,00; Câmara de ar moto traseira/dianteira aro 18, 24, R$ 30,00; fita protetora aro 1000X20, 60, R$ 25,00; fita protetora aro 1400/24, 20, R$ 160,00; pneu 110/90/17, 40, R$ 280,00; pneu 12.5/80 16 LONAS, 24, R$ 1.600,00; pneu 1400/24 16 LONAS, 70, R$ 2.700,00; pneu 2.75-18 M/C 42P, 24, R$ 190,00; pneu 225/65/16, 30, R$ 600,00; pneu 225/75/16, 24, R$ 700,00; pneu 90/90/18, 60, R$ 320,00; e pneu 90/90/18 M/C57P, 24, R$ 320,00, TODOS COM A UNIDADE EM "UND" E DA MARCA LINGLONG. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, improrrogáveis. **DATA:** 18/03/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE., 18/03/2021.

**Mário César Olímpio Vasconcelos, Tereza Cristina Gomes Alves, Adriano Pontes Albuquerque, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos, José Evilásio Farias e Regilania Linhares Vasc. Canuto – Respectivamente Secretários de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Finanças e Ordenador de Despesas das Sec. de Governo e de Saúde, de Infraestrutura e Meio Ambiente e Chefe de Gabinete.**

**Publicado por:**
José Gilson Andrade Vasconcelos
**Código Identificador:**F3D12DE2

## SECRETARIA DE SAÚDE
## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4150201/2021.2 – OBJETO:** Registro de Preços objetivando a aquisição de pneus, câmara de ar e fitas protetoras destinados as diversas secretarias da Prefeitura do Município de Massapê–CE. **ÓRGÃOS:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pelas suas Secretarias de Finanças, na qualidade de PARTICIPANTE e GERENCIADOR do Sistema Registro de Preços (SRP), tento ainda como PARTICIPANTES as Secretarias de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Governo, de Infraestrutura e Meio Ambiente, de Saúde e do Gabinete da Prefeita. **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** A. J. de Sousa Comercial de Pneus e Serviços Ltda. – ME, (CNPJ: 10.539.642/0001-17), representada pelo seu administrador, Sr. Francisco Javan de Sousa Júnior. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 4150201/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013. **Produtos, Qtd., valor unitário, und. e marcas:** Câmara de ar 1400/24, 24, R$ 300,00; Câmara de ar 750/16, 40, R$ 49,00; fita protetora aro 16, 40, R$ 34,00; fita protetora aro 20, 240, R$ 29,00; pneu 12/16.5 16 LONAS, 24, R$ 1.443,00; pneu 16.9/24, 24, R$ 3.690,00; pneu 165/70/13, 48, R$ 259,00; pneu 17.5/25 16 LONAS, 24, R$ 4.290,00; pneu 175/65/13, 24, R$ 269,00; pneu 175/65/15, 120, R$ 399,00; pneu 175/70/13, 140, R$ 269,00; pneu 185/65/15, 48, R$ 349,00; pneu 195/60/R 15, 24, R$ 399,00; pneu 205/75/16, 24, R$ 549,00; pneu 215/75/R 17.5, índice de carga 135/133, construção radial, velocidade J, carga máxima 2180/2060, direcional e certificação do Inmetro, 100, R$ 819,00; pneu 265/70/16, 72, R$ 790,00; e pneu 7.50-16, 20, R$ 890,00, TODOS COM A UNIDADE EM "UND" E DA MARCA LINGLONG. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, improrrogáveis. **DATA:** 29/03/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE., 29/03/2021.

*MÁRIO CÉSAR OLÍMPIO VASCONCELOS,*

*TEREZA CRISTINA GOMES ALVES,*

*ADRIANO PONTES ALBUQUERQUE,*

*SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,*

*JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS,*

*JOSÉ EVILÁSIO FARIAS E*

*REGILANIA LINHARES VASC. CANUTO*
Respectivamente Secretários de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Finanças e Ordenador de Despesas

Das Sec. de Governo e de Saúde, de Infraestrutura e Meio Ambiente e Chefe de Gabinete.

**Publicado por:**
José Gilson Andrade Vasconcelos
**Código Identificador:**2E47BA5C

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**
**PORTARIA N° 15/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,
**CONSIDERANDO** a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, bem como neste Município;
**CONSIDERANDO** que o Isolamento Social Rígido, decretado pelo governador e adotado por este município em 13 de março como medida para conter o avanço da segunda onda da pandemia no Ceará, tem sido decisivo para reduzir infecções e internações causadas pelo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** que o Governador Camilo Santana, em 04 de abril de 2021, decidiu prorrogar o isolamento social rígido em todos os municípios do estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da covid-19, informando que a retomada gradual das atividades não essenciais no Ceará deve acontecer a partir do dia 12 de abril.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As Sessões Ordinárias e Extraordinárias que ocorrerem entre os dias 05 e 11 do mês de abril de 2021 realizar-se-ão de forma virtual conforme preveem os artigos 25, §2º e 142-A do Regimento Interno, bem como o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 02/2021.

**Parágrafo Único:** Durante o período indicado no *caput*, os servidores da Câmara Municipal prestarão serviço de forma remota, salvo as atividades consideradas essenciais para a realização das sessões que serão prestadas de forma presencial.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 05 DE ABRIL DE 2021.

***MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO***
Presidenta

**Publicado por:**
Lourdiana Leiite de Oliveira
**Código Identificador:**412BE58F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 489/2021**

**PORTARIA NO 489/2021**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA DO GABINETE DO PREFEITO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC**

**CONSIDERANDO** o disposto no ofício nº2021.03.24.02 - SMS, firmando o acordo de cessão de servidores entre o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE**
Art. 1º - CEDER a Sra. **RITA DE CASSIA SOARES DE OLIVEIRA, CPF: 021.151.003-36**, servidora efetiva do Gabinete do Prefeito para fazer parte da equipe laboral da Secretaria Municipal de Saúde da prefeitura municipal de Mauriti;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de abril de 2.021

***ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**69A9D7F9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 479/2021**

**PORTARIA NO 479/2021**

EXONERA A PEDIDO AGENTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC**

**CONSIDERANDO** o requerimento pessoal datado do dia 04 de fevereiro de 2021, no qual o requerente pede sua exoneração do cargo efetivo de Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE**
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sra. MARIA VICLÉCIA DA CONCEIÇÃO**,** CPF: 000.121.523-07, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO da secretaria municipal de educação da Prefeitura Municipal de Mauriti;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 22 de março de 2.021

***ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**DA2EB071

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 490/GP/2021**

**PORTARIA Nº 490/GP/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA E.E.F. CAREOLANO LEITE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1154 de 26 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. WERUSKA HELLEN RODRIGUES FERREIRA, CPF: 052.047.953-08, para ocupar o cargo de COORDENADORA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA E.E.F. CAREOLANO LEITE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI:

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de abril de 2.021

***ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**6E6270C5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 491/GP/2021**

**PORTARIA Nº 491/GP/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA E.E.F. FIRMINO ARARUNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1154 de 26 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. FRANCISCA NILDA DA SILVA DANTAS, CPF: 020.328.903-05, para ocupar o cargo de COORDENADORA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA E.E.F. FIRMINO ARARUNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI:

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de abril de 2.021

***ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**EC8861E9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA NO 492/2021**

**PORTARIA NO 492/2021**

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR SETORIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA, DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC**

**CONSIDERANDO** o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

**RESOLVE**
Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOCIAN ALMEIDA DE SOUSA, CPF 032.746.743-62**, do cargo de **COORDENADOR SETORIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA, DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de abril de 2.021

***ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**D3C047CB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA NO 493/2021**

**PORTARIA NO 493/2021**

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC**

**CONSIDERANDO** o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

**RESOLVE**
Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA DO SOCORRO ESTEVÃO DA SILVA**,** CPF: 495.022.553-72, do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de abril de 2.021

***ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**B09F34C6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA NO 494/2021**

**PORTARIA NO 494/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA SETORIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA, DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC**

**CONSIDERANDO** o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

**RESOLVE**
Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA DO SOCORRO ESTEVÃO DA SILVA**,** CPF: 495.022.553-72, para ocupar o cargo de **COORDENADORA SETORIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA, DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de abril de 2.021

***ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**A0015CF9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA NO 495/2021**

**PORTARIA NO 495/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC**

**CONSIDERANDO** o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

**RESOLVE**
Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA ANDRÉIA GOMES DE SOUSA, CPF: 042.077.963-98, para ocupar o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de abril de 2.021

***ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**E4907FE7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 496/GP/2021**

**PORTARIA Nº 496/GP/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA E.E.F. OSSIAN ARARIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1154 de 26 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. FRANCISCA OLERINA DE SOUSA FAUSTINO, CPF: 588.105.603-53, para ocupar o cargo de COORDENADORA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA E.E.F. OSSIAN ARARIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI:

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de abril de 2.021

***ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**4929CD55

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 497/GP/2021**

**PORTARIA Nº 497/GP/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA E.E.F. MAJOR JOAQUIM ANTONIO FURTADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1154 de 26 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. CICERA MARIA ALMEIDA, CPF: 369.698.503-15, para ocupar o cargo de COORDENADORA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA E.E.F. MAJOR JOAQUIM ANTONIO FURTADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI:

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de abril de 2.021

***ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**DF44799C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 498/GP/2021**

**PORTARIA Nº 498/GP/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA E.E.F. EDSON OLEGÁRIO DE SANTANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1154 de 26 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. CICERA CASSIANA ALENCAR DANTAS, CPF: 012.951.773-90, para ocupar o cargo de COORDENADORA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA E.E.F. EDSON OLEGÁRIO DE SANTANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI:

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de abril de 2.021

***ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**2E4A1B3D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 499/GP/2021**

**PORTARIA Nº 499/GP/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA E.E.F. PEDRO MARANHÃO DE LACERDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1154 de 26 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. PALOMA FURTADO DOS SANTOS SOUSA, CPF: 065.338.103-40, para ocupar o cargo de COORDENADORA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA E.E.F. PEDRO MARANHÃO DE LACERDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI:

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de abril de 2.021

***ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**905587D5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 500/2021**

**PORTARIA NO 500/2021**

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC**

**CONSIDERANDO** o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

**RESOLVE**
Art. 1º - EXONERAR a Sra. PEDRINA VIANA GONÇALVES, CPF: 548.034.463-34, do cargo de **CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de abril de 2.021

***ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**B54AD1E9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 501/2021**

**PORTARIA NO 501/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC**

**CONSIDERANDO** o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

**RESOLVE**
Art. 1º - NOMEAR o Sr. ANTONIO SOARES SIQUEIRA, CPF: 047.008.313-16, para ocupar o cargo de **CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de abril de 2.021

***ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**71BA7CA6

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 40, DE 04 DE ABRIL DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, ACATANDO NA INTEGRALIDADE O DECRETO DO ESTADO Nº 34.021, DE 04 DE ABRIL DE 2021, PRORROGA VIGÊNCIA DE DECRETO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,...

**CONSIDERANDO** a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará e neste Município, o teor dos Decretos Estaduais e Municipais, bem como todos os fatos que ocasionam uma maior preocupação em torno da saúde pública e da pandemia mundial que estão sendo amplamente divulgados nos meios de comunicação e a necessidade de manutenção das medidas ainda mais rígidas, diante do que se depreende do Boletim Epidemiológico de Mauriti/CE;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual Nº 34.021, DE 04 DE ABRIL DE 2021, que "PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DO DECRETO Nº34.005, DE 27 DE MARÇO DE 2021";

**CONSIDERANDO,** ainda, que no combate à COVID-19, os municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de tratar do funcionamento dos serviços públicos essenciais neste município;

**RESOLVE DECRETAR:**

**Art. 1º.** O acatamento, na integralidade, do Decreto Estadual Nº 34.021, DE 04 DE ABRIL DE 2021. Desta forma, prorrogasse **até o dia 11 de abril de 2021**, em todo o Município de Mauriti, a exemplo dos demais municípios do Ceará, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto n.º 34.005, de 27 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia. Assim, permanece estabelecido lockdown no município, devendo apenas ocorrer o funcionamento dos serviços essenciais, nos moldes previstos pelos Decretos Estaduais e Municipais.
**Parágrafo Único** - Durante o isolamento social rígido, nos termos do "caput", deste artigo, aplicar-se-á, ainda, subsidiariamente, as disposições do Decreto Municipal nº 27, de 04 de março de 2021, no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito da referida política de isolamento social, o qual passa a vigorar até disposição posterior que o revogue.

**Art. 2º**. Os setores ou serviços públicos municipais considerados essenciais ao atendimento da população que continuam com seu funcionamento autorizado deverão permanecer em escala de revezamento entre seus servidores para funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular, com o recebimento de equipamentos que atendam as normas de vigilância sanitária vigentes no enfrentamento ao COVID-19, até que possam retornar a normalidade.
**§1º** - O "caput" deste artigo abrange ainda os servidores públicos responsáveis pela limpeza interna das Secretarias, Setores, Escolas, Creches, entre outros.
**§2º** - Sempre que possível o atendimento ao público deverá ocorrer de forma remota por meio dos canais disponibilizados. Quando assim não o for, serão realizados de forma individualizada, preferencialmente mediante agendamento prévio.
**§3º** - Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção individual nas repartições públicas, bem como o atendimento a outras medidas de vigilância sanitária vigentes.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE ABRIL DE 2021.

***ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**844D66F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.05.01/TP.** OBJETO: Ampliação e Recuperação de Diversas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mauriti/Ce. Data, horário e local para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: 22/04/2021, às 10:00h, sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE. Os interessados poderão obter cópia do Edital nos sites http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/, www.mauriti.ce.gov.br. ou na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço mencionado, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00.

Mauriti/CE, 05 de abril de 2021.

***GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO***
Presidente da Comissão.

**Publicado por:**
Gislayne Bezerra Sampaio
**Código Identificador:**848CA199

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01031902EDUC. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019EDUC-PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. DO VALOR: O valor decorrente do presente aditivo é de R$ 73.233,60 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, com início em 01/03/2021 e término em 30/06/2021. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**
**As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA PROJETO/ ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA FONTE DE RECURSO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1003.12.362.0029.2.048 3.3.90.39.00/3.3.90.39.98 RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. – EDUCAÇÃO- ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CLEIDIANE DE QUEIROZ PEREIRA (Titular) da empresa QP COMÉRCIO, TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.**

**Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.**

***HELENA DE OLIVEIRA SILVA***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**5C1807DC

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

### CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
### EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO CONTRATO**, **DE 15 DE MARÇO DE 2021. CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 02.135.340/0001-55. **CONTRATADA**: **FX SERVIÇOS MUNICIPAIS EIRELI**, COM SEDE À TV TRAVESSA A( CONJUNTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS), Nº 20, BAIRRO GUSTAVO SAMPAIO, BATURIRE, CEARÁ. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**. LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2021 - CMMN**. TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL**. OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA BUSCA ELETRÔNICA COM BANCO DE IMAGENS DIGITAIS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL. **VALOR GLOBAL:** R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS); **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 0101 01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS ORDINÁRIOS DA CMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021**. DA VIGÊNCIA**: A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR (CONTRATANTE) / FRANCISCO FELIPE AMANCIO FERREIRA (CONTRATADA),

MORADA NOVA - CE, 15 DE MARÇO DE 2021.

***JOEL FERREIRA***
Presidente Da CPL/CMMN**.**

**Publicado por:**
Joel Ferreira
**Código Identificador:**7A667B80

### CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO II, ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, A SEREM PRESTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **CONTRATADA: MAIQUE ROGÉRIO LOPES - ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 08.512.099/0001-12.VALOR GLOBAL: R$ 16.690,00 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).** RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101 01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS ORDINÁRIOS DA CMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. DATA DA ASSINATURA: 22 DE FEVEREIRO DE 2021.RAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA.ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR.ASSINA PELA CONTRATADA: MAIQUE ROGÉRIO LOPES.

MORADA NOVA - CE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

***JOEL FERREIRA.***
Presidente da CPL.
Câmara Municipal de Morada Nova.

**Publicado por:**
Joel Ferreira
**Código Identificador:**EA28749C

### CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL .FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: INCISO II, ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES.**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SERVIDOR ONLINE E VIRTUALIZADO COM O SISTEMA CONTÁBIL NAS NUVENS, A SEREM PRESTADOS JUNTO Á CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **CONTRATADA:** ELIAS DE CASTRO FILHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 34.411.384/0001-57.**VALOR TOTAL:** R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101 01 031 0001 2.001-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA; **ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**PRAZO DE VIGÊNCIA**: A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR -CPF Nº 010.292.683-20.**ASSINA PELA CONTRATADA:** NABOTH ELIAS DE CASTRO FILHO - CPF Nº 068.406.283-61.

***JOEL FERREIRA***
Presidente da Comissão de Licitação.
Câmara Municipal de Morada Nova.

**Publicado por:**
Joel Ferreira
**Código Identificador:**28E017BC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL .FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: INCISO II, ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (TI), COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO, A SEREM PRESTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **CONTRATADA:** JC DIAS DA SILVA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.198.988/0001-00.**VALOR TOTAL:** R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101 01 031 0001 2.001- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 01 DE MARÇO DE 2021.**PRAZO DE VIGÊNCIA**: A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR -CPF Nº 010.292.683-20.**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ CLAUDIO DIAS DA SILVA -CPF Nº 638.146.683-91.

***JOEL FERREIRA***
Presidente da Comissão de Licitação.
Câmara Municipal de Morada Nova.

**Publicado por:**
Joel Ferreira
**Código Identificador:**75EB3495

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0104-A/2021 – GAB.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **JOSÉ EDINIR DE LIMA**, a partir de **01 DE ABRIL DE 2021**, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO NÚCLEO GESTÃO ADMINISTRATIVA**, símbolo CDA 10, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 01 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**D4122D81

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0104-B/2021 – GAB.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **PAULO SERGIO MESQUITA DA SILVA**, a partir de **01 DE ABRIL DE 2021**, no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE DESPORTO E JUVENTUDE**, símbolo CDA 2, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 01 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**EE660224

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0104-C/2021 – GAB.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, **RAIMUNDA VANESSA GOMES DE FREITAS**, a partir de **01 DE ABRIL DE 2021**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICA**, símbolo CDA 6, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 01 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**8F07CF11

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0104-D/2021 – GAB.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **RAIMUNDA VANESSA GOMES DE FREITAS**, a partir de **01 DE ABRIL DE 2021**, no cargo de provimento em

comissão de **COORDENADORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, símbolo CDA 4, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 01 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**AB16B556

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-A/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050424-13.2020.8.06.0128** – **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **ALYSSON JOSÉ DOS SANTOS**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **ANIMADOR CULTURAL**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO***
Secretária da Cultura e Turismo

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**8AAD7FF9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-B/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **DECISÃO JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050745-48.2020.8.06.0128** – **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **MARIO MOREIRA DUARTE**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **MÚSICO PERCUSIONISTA**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO***
Secretária da Cultura e Turismo

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**B9D2C279

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-C/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **DECISÃO JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050466-62.2020.8.06.0128** – **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **SEBASTIÃO ARISTIANO FERNANDES DE CASTRO**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **MÚSICO TUBISTA**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO***
Secretária da Cultura e Turismo

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**AEB63535

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-D/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **DECISÃO JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050737-71.2020.8.06.0128** – **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **ERISVALDO RODRIGUES ALCANTARA**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **MÚSICO CLARINETISTA**, no quadro permanente do

Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO***
Secretária da Cultura e Turismo

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**D8BD1A12

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-E/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050441-49.2020.8.06.0128** – **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **FRANCISCO RENAN PINHEIRO DA SILVA**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **MÚSICO CLARINETISTA**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO***
Secretária da Cultura e Turismo

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**BF074880

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-F/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050742-93.2020.8.06.0128** – **3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **PEDRO DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **MÚSICO TUBISTA**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO***
Secretária da Cultura e Turismo

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**63BC8840

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-G/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **DECISÃO JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050716-95.2020.8.06.0128** – 1ª **VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **ISABELLE ANDRADE SANTIAGO DE OLIVEIRA**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **MÉDICA PLANTÃO AMBULATORIAL**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA***
Secretária da Saúde

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**4BCF3E69

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-H/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **DECISÃO JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050492-60.2020.8.06.0128** – 1ª **VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **LUCAS RICARDO DA SILVA FERNANDES**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, no quadro

permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA***
Secretária da Saúde

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**BC6B80D0

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-I/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **DECISÃO JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050484-83.2020.8.06.0128** – **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **EVELINE OLIVEIRA GIRÃO DE CASTRO**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **MÉDICA AUDITORA**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA***
Secretária da Saúde

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**0D4B5A0A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-J/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050707-36.2020.8.06.0128** – **3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **MARIA ROSINEIDE PINHEIRO MAIA GIRÃO**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS***
Secretário da Administração

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**885EFC82

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-K/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050710-88.2020.8.06.0128** – **3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **JOSÉ CLAUBI LEITE GIRÃO**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA***
Secretário da Educação

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**0E6DF34C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-L/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050706-51.2020.8.06.0128** – **3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **PAULO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES**, para exercer em caráter

efetivo o cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA***
Secretário da Educação

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**DC0780E9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-M/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **DECISÃOJUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050714-28.2020.8.06.0128 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **JOHNNY ALMEIDA MARINHO**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA – C.E.I. MUNDO ENCANTADO – BAIRRO DE FÁTIMA – SEDE**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA***
Secretário da Educação

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**7FE0D435

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-N/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050732-49.2020.8.06.0128 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **FRANCISCO SIMONIO DE BRITO**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA – E.E.B. RAUL DE SOUSA MARTINS – LAGOA GRANDE**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA***
Secretário da Educação

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**4CEF39B3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-O/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **DECISÃO JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050489-08.2020.8.06.0128 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **FRANCISCO EUDAZIO ALMEIDA DA SILVA**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA – ARUARU – E.E.B. BENEVENUTO LINO DO NASCIMENTO – PATOS**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA***
Secretário da Educação

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**A33F2CF8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-P/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050729-94.2020.8.06.0128 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **EURIBENIO ALEX MATOS**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA – E.E.B. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES – SEDE**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA***
Secretário da Educação

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**17D5FDEF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-Q/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.
**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **DECISÃO JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050494-30.2020.8.06.0128 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **NEUCIVALDO SILVA ALMEIDA**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA – ROLDÃO – E.E.B. MARIA ANGELICA CHAVES – VILA**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA***
Secretário da Educação

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**532F0C6B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-R/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **DECISÃO JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050740-26.2020.8.06.0128 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **ANTONIO MENDES DE MORAIS FILHO**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA – SEDE RURAL – E.E.B. VALDOMIRO GIRÃO – FLAMENGA**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA***
Secretário da Educação

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**E4180CCF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-S/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **DECISÃO JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050476-09.2020.8.06.0128 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **MARIO RUBEM SILVA SARAIVA**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA – ROLDÃO – E.E.B. JOSÉ CLEMENTINO DE ARAÚJO**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA***
Secretário da Educação

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**CE74E0F3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-T/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050704-81.2020.8.06.0128 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**
**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **RAÍ DA SILVA LOPES**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA – E.E.B. HENRIQUE EDUARDO GIRÃO – SEDE**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA***
Secretário da Educação

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**595D33F0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0504-U/2021 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **DECISÃO JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050478-76.2020.8.06.0128 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2021**, **RODRIGO LIMA BARROS**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **VIGIA – SEDE RURAL – E.E.B. REGINA HELENA BEZERRA – SETOR K**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de Abril de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA***
Secretário da Educação

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**7FE8B9AF

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 017, DE 03 DE ABRIL DE 2021.**

Decreta luto oficial, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado luto oficial por 3 (três) dias por motivo do falecimento, ocorrido na manhã de hoje, da Sra. **FRANCISCA ADALBENE OLIVEIRA SILVA**, Agente Comunitária de Saúde, no qual dedicou 10 anos de relevantíssimo serviço na Unidade Básica de Saúde da Girilândia.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 03 de abril de 2021.

***JOSE VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**7CF6C8EA

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**PORTARIA/SAAE/Nº0504-A/2021**

**MORADA NOVA – CE, 05 DE ABRIL DE 2021.**

Prorroga a validade da Portaria 1303-A/2021.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PERSEU BESSA MADEIRA**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria 0101-M/2021(GAB), tendo em vista o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021 e os posteriores a este.
**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará prorrogou o período de isolamento social rígido previsto no Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, até 11 de abril de 2021;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Fica prorrogada, até 11 de abril de 2021, a validade da Portaria 1303-A/2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 no âmbito do funcionamento do SAAE, mantendo-se seu inteiro teor.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE –** Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

***PERSEU BESSA MADEIRA***
Presidente

**Publicado por:**
Francisco Eudvan Nobre
**Código Identificador:**B73B3DBD

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2021 – SAÚDE PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2021**

O Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, através da sua Secretária Municipal de Saúde, **Kaline Barbosa Cavalcante Arraes,** convoca os aprovados no Processo Seletivo de Edital 001/2021 abaixo relacionados, para assinatura dos respectivos contratos de trabalho por tempo determinado, **impreterivelmente no dia 06 de Abril de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, no horário normal de expediente (das 08h00 às 14h00).

| **MÉDICO PLANTONISTA** | |
|---|---|
| **Ordem** | **Nome** |
| **8º** | José Jayslanio Rosado Matias |
| **9º** | Arclebio Pereira Machado |

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, NOVA OLINDA/CE, EM 05 DE ABRIL DE 2021.**

***KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**0820076D

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 003/2021 RESULTADO PARCIAL DA PRIMEIRA FASE**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria Nº 227/2021, torna público o resultado parcial da primeira fase, após análise dos títulos do referido certame.
As Classificações Provisórias dos candidatos são as seguintes:

| **CIRUGIÃO DENTISTA (ENDODONTIA)** | | |
|---|---|---|
| **Ordem** | **Nome** | **1ª fase** |
| 1º | Wiviane Tavares Pinto | 55 |
| 2º | Ludymyla de Lima Brasileiro | 50 |
| 3º | Monique Diniz Vidal | 40 |
| 4º | Natália Bezerra Cavalcante | 35 |
| 5º | Rafaela Dkarla da Silva Santos | 30 |
| **CIRURGIÃO DENTISTA (TRAUMATO-BUCO-MAXILO-FACIAL/ESTOMATOLOGIA)** | | |
| **Ordem** | **Nome** | **1ª fase** |
| 1º | Vilson Rocha Cortez Teles de Alencar | 60 |
| 2º | Francisco Paulo Araújo Maia | 60 |
| **CIRURGIÃO DENTISTA (PERIODONTIA)** | | |
| **Ordem** | **Nome** | **1ª fase** |
| 1º | Wladyney Tavares Pinto | 55 |
| 2º | Francisco Gilberto Albuquerque Figueirêdo | 50 |
| 3º | Ícaro Renan Meneses Moreira | 50 |
| **CIRURGIÃO DENTISTA (PACIENTES ESPECIAIS/ODONTOPEDIATRIA)** | | |
| **Ordem** | **Nome** | **1ª fase** |
| 1º | Fábia Ulisses Peixoto Esmeraldo | 55 |
| **CIRURGIÃO DENTISTA (PROTESISTA)** | | |
| **Ordem** | **Nome** | **1ª fase** |
| 1º | Abdemir Maia | 55 |
| 2º | Liz Helena de Oliveira Melo | 45 |
| **TÉCNICO EM RADIOLOGIA** | | |
| **Ordem** | **Nome** | **1ª fase** |
| 1º | Cícero André Ribeiro Oliveira | 60 |
| 2º | Francisca Elmana Pereira da Costa | 30 |
| 3º | Antônia Kellianny Duarte | 10 |
| 4º | João Paulo Alves Paulino | 10 |

Desde já**, FICAM CONVOCADOS** os inscritos no Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda/CE, sob o Edital nº 003/2021, para a **Segunda Etapa – Entrevista**, nos termos do Item 5.1 do Edital susomencionado, que ocorrerá na **Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda, no dia 08 de abril de 2021, das 13h00 às 16h00**.
Por fim, informamos que as entrevistas ocorrerão por ordem de chegada dos candidatos, sendo que o não comparecimento no dia e horário marcado acarretará na eliminação do candidato do processo seletivo, conforme disposto no Item 5.5 do Edital nº 003/2021.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 05 DE ABRIL DE 2021.**

A Comissão:

_____
***MARIA DAIANE FRANÇA DE OLIVEIRA***

_____
***HYLNARA MORAIS DE BRITO***

_____
***FRANCISCA LUCIANA DE SOUZA***

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**449CD2DE

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 356, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **JOSÉ BRUNO CAMELO DE SOUSA,** portador do RG nº 2008144459-6 e inscrito no CPF sob o nº 610.314.503-19, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 28 de fevereiro de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**FD0C1FDC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 358, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **ELLEEM CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 92016009888 e inscrita no CPF sob o nº 615.638.033-72, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**4C46951E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 360, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**
Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **ANA CAROLINE PAULINO PEREIRA**, portadora do RG nº 2007310506-0 e inscrita no CPF sob o nº 066.748.933-90, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**ECC9C8C1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 361, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **ANA LUCIA VIRGILIO CAVALCANTI**, portadora do RG nº 2002009148067 e inscrita no CPF sob o nº 385.950.103-82, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretária de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**88E41AAF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 362, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **CARLOS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO,** portador do RG nº 2015089317-0 e inscrito no CPF sob o nº 078.387.413-86, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. **NOMEAR** o Sr. **CARLOS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO,** portador do RG nº 2015089317-0 e inscrito no CPF sob o nº 078.387.413-86, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL III (CDA IV),** vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º**.** Essa portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**A7A09FBD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 363, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **ATRIBUIR** ao Sr. **MANUEL SAMPAIO ABREU**, portador do RG nº 149096788 e inscrito no CPF sob o nº 516.712.471-91, atualmente lotado no Gabinete da Prefeita, a **Função Gratificada de simbologia FG-4**, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**14150156

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 364, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 430/98;

**CONSIDERANDO** o disposto a Resolução CONTRAN nº 106/99;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **DESIGNAR** as pessoas abaixo relacionadas para compor a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**, no Município de Nova Russas/CE, sob a presidência da primeira:

**I - PRESIDENTE:** CÍCERO MADEIRO CHAVES (CPF: 009.743.363-27);
**II – MEMBRO TITULAR:** FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (CPF: 841.813.543-34);
**III – MEMBRO TITULAR:** FRANCISCO RONALTON RODRIGUES FERREIRA (CPF: 707.357.607-30);
**IV - SUPLENTE:** ANTONIO DE ARAÚJO BEZERRA - (CPF: 828.044.863-20);
**V - SUPLENTE:** LIGIA BARBOSA DAMASCENO - (CPF: 608.415.463-80);

Art. 2º. Compete a JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise das razões recursais;
III – encaminhar ao DEMUTRAN e aos órgãos e entidades executivas de trânsito, informações e apontamentos relacionados a infrações recorrentes;

Art. 3º. O mandato dos membros que compõem a JARI será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**9E4E88B5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 365, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **LUZIANA GOMES LIMA**, portadora do RG nº 2003021012674 e inscrita no CPF sob o nº 812.727.403-82, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**5816827F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 366, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **DULCE SOARES ROSA DE CARVALHO**, portadora do RG nº 338701299 e inscrita no CPF sob o nº 006.104.263-38, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II (CDA II),** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**C8CDF582

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 367, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **LIDIANE RODRIGUES MARINHO**, portadora do RG nº 316351297 e inscrita no CPF sob o nº 813.965.623-20, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA DE MARKETING E EVENTOS (CDA VI),** vinculada ao Gabinete da Prefeita, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**8892106F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 368, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **GLAUCIA DOS SANTOS ALVES**, portadora do RG nº 3368081-99 e inscrita no CPF sob o nº 889.863.223-15, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretária de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. **DESIGNAR** a Sra. **GLAUCIA DOS SANTOS ALVES**, portadora do RG nº 3368081-99 e inscrita no CPF sob o nº 889.863.223-15, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I**, para responder interinamente como **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III**, sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º**.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**E40D26E4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 370, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **ANDRÉIA LOPES DE SOUSA**, portadora do RG nº 2017018338-0 e inscrita no CPF sob o nº 087.260.203-60, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º**.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**38015AEA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 371, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **EVALDINA CORREA MAGALHÃES**, portadora do RG nº 2001028178687 e inscrita no CPF sob o nº 016.445.603-13, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º**.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**0E306D6F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 372, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **SIMONE DE CARVALHO PARENTE LIMA**, portadora do RG nº 2007693660-5 e inscrita no CPF sob o nº 060.480.603-51, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º**.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**52777EEB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 373, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **ZILANDA PONTES DE CARVALHO SILVA ALVES**, portadora do RG nº 2006021046905 e inscrita no CPF sob o nº 990.837.013-87, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria de Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º**.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**26877E7E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 374, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;
**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão do Sr. **ALLYSSON DO NASCIMENTO DE ARAUJO**, servidor municipal efetivo, ocupante do cargo de guarda municipal, admitido em 01/07/2004, matrícula nº 011782-0, portador do RG nº 327842998 e inscrito no CPF sob o nº 658.789.223-04, pertencente ao quadro efetivo do Gabinete da Prefeita, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**9AC92AD4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 375, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;
**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão da Sra. **SAMANTHA KARYS RODRIGUES DE CARVALHO**, servidora municipal temporário, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, admitida em 01/02/2021, portadora do RG nº 2015089318-8 e inscrita no CPF sob o nº 621.671.833-99, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**E2BB1A7F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 376, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;
**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão do Sr. **ROGERIO DE MOURA DOS SANTOS**, servidor municipal efetivo, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, admitido em 02/05/2003, matrícula nº 011684-0, portador do RG nº 296660895 e inscrito no CPF sob o nº 813.594.113-72, pertencente ao quadro efetivo do Gabinete da Prefeita, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**0581F265

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 377, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão do Sr. **NILTON LOPES NUNES**, servidor municipal efetivo, ocupante do cargo de agente administrativo, admitido em 01/06/1992, matrícula nº 010644-5, portador do RG nº 91002003701 e inscrito no CPF sob o nº 443.851.883-00, pertencente ao quadro efetivo do Gabinete da Prefeita, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**D9556EE4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 378, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;
**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão da Sr. **NICODEMOS XIMENES CARVALHO**, servidor municipal temporário, ocupante do cargo de vigilante, admitido em 01/02/2021, portador do RG nº 2001015137790 e inscrito no CPF sob o nº 003.443.143-83, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**28BFC7C1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 379, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;
**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão da Sra. **MARIA ZILNETE DA SILVA CAMELO**, servidora municipal efetiva, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, admitida em 02/05/2003, matrícula nº 011529-0, portadora do RG nº 990980068031 e inscrita no CPF sob o nº 886.774.433-04, pertencente ao quadro efetivo do Gabinete da Prefeita, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**2E4D3241

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 380, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;
**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão da Sra. **MARIA LUCILENE DE ARAUJO GOMES**, servidora municipal efetiva, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, admitida em 25/04/1994, matrícula nº 010446-9, portadora do RG nº 2002002096185 e inscrita no CPF sob o nº 505.812.363-00, pertencente ao quadro efetivo do Gabinete da Prefeita, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**DE8CEF54

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 381, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;
**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão da Sra. **MARIA DO SOCORRO ARAUJO SILVA**, servidora municipal efetiva, ocupante do cargo de cozinheira, admitida em 31/07/1992, matrícula nº 010645-3, portadora do RG nº 1046043 e inscrita no CPF sob o nº 417.057.931-34, pertencente ao quadro efetivo do Gabinete da Prefeita, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**D5F2CCCF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 382, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;
**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão da Sra. **LUCIMAR LOPES DE SOUSA CASTRO**, servidora municipal efetiva, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, admitida em 02/05/2003, matrícula nº 011555-0, portadora do RG nº 82584284 e inscrita no CPF sob o nº 463.402.893-04, pertencente ao quadro efetivo do Gabinete da Prefeita, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**CEACBC94

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 383, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão da Sra. **LEIDE PERES DE MELO**, servidora municipal efetiva, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, admitida em 13/05/2011, matrícula nº 110450-0, portadora do RG nº 34556202000 e inscrita no CPF sob o nº 971.671.263-49, pertencente ao quadro efetivo do Gabinete da Prefeita, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**18D1728C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 384, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão da Sr. **HERMÍNIO EURICO DANTAS BORGES**, servidor municipal temporário, ocupante do cargo de Auxiliar administrativo, admitido em 01/03/2021, portador do RG nº 2001099098481 e inscrito no CPF sob o nº 842.924.143.78, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**6888C239

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 385, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;
**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão do Sr. **FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA**, servidor municipal efetivo, ocupante do cargo de guarda municipal, admitido em 02/08/2004, matrícula nº 011787-0, portador do RG nº 552621559 e inscrito no CPF sob o nº 841.813.543-34, pertencente ao quadro efetivo do Gabinete da Prefeita, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**B5B92DAF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 386, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;
**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão da Sr. **ERISTON CARLOS BARROSO FERNANDES**, servidor municipal temporário, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, admitido em 01/02/2021, portador do RG nº 2006016001540 e inscrito no CPF sob o nº 035.855.643-05, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**0E826F7B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 387, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais,

especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;
**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão da Sra. **ELSA CLAUDIA MOREIRA GOMES**, servidora municipal temporária, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, admitida em 01/02/2021, portadora do RG nº 20081339520 e inscrita no CPF sob o nº 877.073.653-72, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**3115B760

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 388, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;
**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão da Sra. **DEIYCIANE PINHO MELO**, servidora municipal temporária, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, admitida em 01/02/2021, portadora do RG nº 2003302103331 e inscrita no CPF sob o nº 019.126.833-00, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**2159428C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 389, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;
**R E S O L V E:**
Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão da Sra. **DANIELLE LIMA DE SOUSA**, servidora municipal temporária, ocupante do cargo de auxiliar administrativa, admitida em 01/02/2021, portadora do RG nº 2007397089 e inscrita no CPF sob o nº 054.011.753-61, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**6BDE0119

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 390, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;
**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão da Sr. **CARLOS HENRIQUE ARAÚJO SILVA**, servidor municipal temporário, ocupante do cargo de Auxiliar administrativo, admitido em 01/02/2021, portador do RG nº 2003021012925 e inscrito no CPF sob o nº 013.078.333-14, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**2E49F0D2

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 391, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;
**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão do Sr. **ANTONIO FLAVIO FIRMINO DE OLIVEIRA**, servidor municipal efetivo, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, admitido em 02/03/2013, matrícula nº 091817-2, portador do RG nº 2003021022076 e inscrito no CPF sob o nº 015.114.653-52, pertencente ao quadro efetivo do Gabinete da Prefeita, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**0F866741

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 392, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão da Sra. **ANTONIA DO CARMO DE ARAUJO LIMA**, servidora municipal efetiva, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, admitida em 02/03/1998, matrícula nº 010933-9, portadora do RG nº 91002003850 e inscrita no CPF sob o nº 443.853.583-20, pertencente ao quadro efetivo do Gabinete da Prefeita, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**37E043B9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 357, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **TERESA MARIA RODRIGUES**, portadora do RG nº 20088490402 e inscrita no CPF sob o nº 208.610.603-34, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º**.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**6CDB3B0E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 359, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **GLAUCIA DOS SANTOS ALVES**, portadora do RG nº 3368081-99 e inscrita no CPF sob o nº 889.863.223-15, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS III)**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**BD922516

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 369, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO DO CARMO FILHO**, portador do RG nº 2019084698-9 e inscrito no CPF sob o nº 441.310.033-68, ao cargo de provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DA MELHOR IDADE (CDA VI),** vinculado à Secretaria de Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º**.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**783A05C8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 393, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão da Sra. **ANTONIA DE MARIA DE OLIVEIRA LOPES**, servidora municipal temporária, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, admitida em 01/02/2021, portadora do RG nº 20150915807 e inscrita no CPF sob o nº 539.972.553-34, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**8528E0E3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 394, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;
**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão do Sr. **ANTENOR PEREIRA BRANDÃO**, servidor municipal efetivo, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, admitido em 01/10/2008, matrícula nº 081401-6, portador do RG nº 72305283 e inscrito no CPF sob o nº 524.020.457-87, pertencente ao quadro efetivo do Gabinete da Prefeita, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**96B825CA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 395, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão da Sra. **ANA VALERIA DO NASCIMENTO VIEIRA**, servidora municipal efetiva, ocupante do cargo de vigilante, admitida em 15/01/2008, matrícula nº 080824-5, portadora do RG nº 2004021036881 e inscrita no CPF sob o nº 026.519.743-07, pertencente ao quadro efetivo do Gabinete da Prefeita, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**9718EB1F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 396, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 001/2021-2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

**CONSIDERANDO** a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão da Sra. **ANA HISMONNIKE FERREIRA DE SOUSA**, servidora municipal temporária, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, admitida em 01/02/2021, portadora do RG nº 217960269 e inscrita no CPF sob o nº 038.227.353-29, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 01/03/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**C3354996

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 397, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **POTIRA TEIXEIRA FREITAS**, portadora do RG nº 234551897 e inscrita no CPF sob o nº 842.717.103-00, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º**.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 01 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**C2AB98AA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 398, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**
**Art. 1º**. **EXONERAR** o Sr. **BERNALDINO PAULO MOURA,** portador do RG nº 216750291 e inscrito no CPF sob o nº 666.169.727-04, servidor público efetivo, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** lotado na Secretária de Saúde, posto que o mesmo fora aposentado.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,** Estado do Ceará, aos 11 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**175A2E1E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 399, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**. **EXONERAR** a Sra. **ANA CLEA MARTINS,** portadora do RG nº 192188090 e inscrita no CPF sob o nº 430.845.913-34, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDMENTAL,** lotada na Secretária de Educação, posto que a mesma fora aposentada.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,** Estado do Ceará, aos 15 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**5C5A7532

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 400, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEIA** o Sr. **PAULO HENRIQUE GOMES DE SOUSA,** portador do RG nº 2018054110-7 e inscrito no CPF sob o nº 840.563.713-34, ao cargo de provimento comissionado de **SUBSECRETÁRIO DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO (CDA O)**, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 15 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**7E09E0D5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 401, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **ANTONIO MARCELO DE SOUSA**, portador do RG nº 2966745-96 e inscrito no CPF sob o nº 811.898.693-49, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II (ANS II)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 15 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**2AB69E50

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 402, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,** Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I a III do §2º do Art. 29-A da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021, e fixa a dotação destinada a Câmara Municipal, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. AUTORIZAR** o repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R$ 220.613,70 (duzentos e vinte mil, seiscentos e treze reais e setenta centavos), referente ao mês de março de 2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ,** em 18 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**E8F21E38

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 403, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEIA** o Sr. **JOSÉ ÍTALLO DO NASCIMENTO BARROSO,** portador do RG nº 2008133043-4 e inscrito no CPF sob o nº 608.375.133-08, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 22 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**D8971BA9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 404, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEIA** a Sra. **ROSENI DE CARVALHO FREITAS MARTINS,** portadora do RG nº 2001025007849 e inscrita no CPF sob o nº 004.549.123-23, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01 de março de 2021.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 22 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**D87E8DE3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 405, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEIA** a Sra. **ANTONIA CLAUDINALE JUSTINO DE SOUSA,** portadora do RG nº 56.720.683-X e inscrita no CPF sob o nº 037.894.723-01, ao cargo de provimento comissionado de

**ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01 de março de 2021.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 22 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**BC3FF696

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 406, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEIA** o Sr. **FRANCISCO HELTON DOMINGOS BARBOSA,** portador do RG nº 2005021041581 e inscrito no CPF sob o nº 027.654.243-65, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01 de março de 2021.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 22 de março de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**7CD108EA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

PERMITE, EXCEPCIONALMENTE, A REALIZAÇÃO DE CERIMÔNIAS RELIGIOSAS PRESENCIAIS, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, NO DIA 04 DE ABRIL DE 2021 (DOMINGO DE PÁSCOA).

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ**, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que diversas religiões, sobretudo a Católica, celebram solenemente em seus templos, no mundo inteiro, rituais litúrgicos em comemoração a ressurreição de Cristo;

**DECRETA:**

Art. 1º No dia 04 de abril de 2021 fica permitido o funcionamento de igrejas e templos religiosos, no Município de Nova Russas, com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatório o uso de máscara e álcool em gel, bem como o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os fiéis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ**, aos 01 de abril de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**D4A65C03

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

PRORROGA A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ**, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado do Ceará pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nova Russas está classificado, segundo a avaliação da Secretaria Estadual de Saúde, em nível altíssimo de alerta para a contaminação humana pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 08/2021, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 34.021, de 04 de abril de 2021, prorroga o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará;

**DECRETA:**

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO
Seção I
Disposições gerais

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 11 de abril de 2021, no Município de Nova Russas, as medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nº 018, de 09 de março de 2021; e nº 019, de 12 de março de 2021, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Seção II

Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.

Art. 2º. Para fins da política de isolamento social rígido deste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas:

I – o transporte intermunicipal de passageiros poderá funcionar com até 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do veículo;
II – proibição da utilização de serviços bancários por usuários não residentes no Município de Nova Russas, ressalvados os atendimentos destinados as pessoas jurídicas de direito público;
III – proibição do transporte de carga de bebida alcóolica, no interior do Município de Nova Russas para abastecimento local;
IV – obrigatoriedade da interdição ou retirada, nos estabelecimentos comerciais, de prateleiras que contenham a exibição de bebida alcóolica para venda, conforme Recomendação nº 08/2021, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas;
V – fica proibida a realização de velórios quando o "de cujos", antes do falecimento, estiver acometido pela COVID-19 ou classificado como suspeito;
VI – os velórios serão permitidos nos casos em que o falecimento do "de cujos" se der por motivos alheios à COVID-19, desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) pessoas, com uso obrigatório de máscara e álcool em gel;
VII – os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a medir a temperatura dos clientes antes de sua entrada, a disponibilizar de álcool em gel, organizar filas que venham a se formar, de modo a garantir que não haja aglomeração de pessoas, bem como a exigir o uso de máscara de proteção pelos clientes e funcionários, devendo possuir máscaras descartáveis para a venda ou doação daqueles que estejam sem o equipamento de proteção.

Parágrafo único. No período de isolamento social rígido fica permitido o funcionamento das clínicas de psicologia, fisioterapia e terapia ocupacional.

Art. 3º. Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF n.º 701 - MG, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar, no Município de Nova Russas.

§ 1º. Devem ser aplicados, nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, os protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença (no máximo, 25% da capacidade), além das medidas sanitárias que garantam o distanciamento social (com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos), observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível), obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos, aferição de temperatura, fixadas estas como balizas mínimas, recomendando-se também outras medidas profiláticas editadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Não obstante o disposto no "caput", deste artigo, permanece a recomendação às instituições religiosas para que continuem procedendo as suas celebrações de forma virtual.

Seção III
Do dever especial de confinamento

Art. 4º. Fica mantido horário especial de "toque de recolher" no Município de Nova Russas, nos dias da semana das 20h:00min às 05h:00min; aos sábados e domingos, das 19h:00min às 05h:00min.

Seção IV
Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 5°. As instituições financeiras ficam obrigadas a destinar um horário específico para o atendimento exclusivo de usuários que estejam classificados no grupo de risco da COVID-19.

Parágrafo único. As instituições financeiras ficam obrigadas a organizar as filas que venham a se formar no interior e no exterior de sua sede, para garantir o distanciamento entre os usuários e evitar aglomerações.

**CAPÍTULO II**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Parágrafo único. Em casos de reincidência no descumprimento das medidas de combate ao coronavírus, a vigilância sanitária e os bombeiros civis ficam autorizados a aplicar a multa prevista no Decreto nº 019/21.

Art. 7º. A Secretaria de Saúde ficará responsável pela fiscalização diária das atividades econômicas cujo funcionamento permanece permitido.

Art. 8º. As medidas de prevenção à COVID-19 deverão ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação oficiais do município de Nova Russas, bem como nas emissoras de radiodifusão.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ**, aos 05 de abril de 2021.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**5A943F99

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 025/2021/PMNR DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra,** no uso de suas atribuições legais, e,
**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

**RESOLVE:**
**DETERMINAR** que se pague ao **Sr. WENDEL ABREU TIMBÓ – Motorista** – a importância de **R$ 40,00** (Quarenta Reais) **referente a meia diária**, referente ao dia **07 de Abril** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE,** onde irá **realizar a condução de usuário de Assistência Social a perícia médica no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.053 – 3.3.90.14.00.

**Certifique-se e Cumpra-se.**

**Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 05 de Abril de 2021.**

***ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA***
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**81AEEAA6

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL–CMDRS, DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL–CMDRS, DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:**

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - Incentivar o melhoramento de qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

V - Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII - Assegurar a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;

IX - Auxiliar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária nos objetivos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

X - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição por seguimento, cabendo às entidades o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando a inclusão no Conselho, respeitando-se a ordem de protocolo da mesma:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

d) 01 (um) representante do Executivo Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Sindicato Rural;

b) 06 (seis) representantes das Comunidades Rurais;

c) 01 (um) representante de Associações de moradores;

d) 02 (dois) representantes dos Produtores Rurais, sendo, um obrigatoriamente dos agricultores familiares, os quais deverão ser escolhidos em conferência.

§ 1º. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições.

§ 2º. A organização interna do CMDRS e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º. Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período sucessivo.

Art. 5º. O Prefeito Municipal homologará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Parágrafo único. A função da Diretoria do CMDRS e considerada de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.

Art. 6º. O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º A Diretoria do CMDRS será eleita em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário Executivo será de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, ou o comportamento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 10. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. O CMDRS instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 12. O CMDRS reunir-se-á em sessões Plenárias Ordinárias bimestrais e em sessões extraordinárias, sendo que todas as sessões serão precedidas de ampla divulgação.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, destinado à aplicação de Recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo Art. 15 desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, constituídos de agroindústrias, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações rurais e/ou cooperativas agrícolas em consonâncias com a política de desenvolvimento Municipal.

Parágrafo único. Considera-se como produtores rurais (aqueles cadastrados como produtores rurais pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente) proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

Art. 15. Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Dotação Orçamentária própria;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;
III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;
V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;
VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham firmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.
Art. 16. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão administrados pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Chefe do Poder Executivo, e os demais documentos deverão ser assinados por representantes governamentais e não-governamentais.
Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão aplicados para:
I - Fomentar as atividades produtivas das micros e pequenas empresas agroindustriais, visando a geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais.
II - Fomentar à pequena produção agrícola e extrativista.
III - Apoiar e criar centros de atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.
IV - Incentivar a dinamização e diversificação das atividades do Conselho.
V – Fomentar a política agrícola de Desenvolvimento do Município.
VI – Custear as despesas administrativas.
Art. 18. Caberá ao CMDRS indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.
Art. 19. O CMDRS elaborará, num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.
Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 30 DE MARÇO DE 2021.**

***JOSÉ RUBENS LIMA VERDE***
Prefeito Municipal de Orós

**Publicado por:**
Humberto Duarte Monte Junior
**Código Identificador:**6DFA7728

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTIT**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:**

**CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Orós - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 036/2001 de 08 de maio de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**CAPITULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB**

**Art. 2º.** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:
I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
IV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.
**Art. 3º.** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
c) Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
**Art. 4º.** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º.** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado que, conforme previsto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Orós, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

**CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 6º.** O CACS-FUNDEB será constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§ 1º - Integrarão ainda o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 2º - Para fins da representação referida no caput deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Orós;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

§ 3º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**CAPITULO IV – DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 7º.** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

§ 4º - O presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário do conselho previsto no caput dessa lei serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função de Presidente e Vice- Presidente o representante do Poder Executivo gestor dos recursos do fundo no âmbito municipal. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo será ocupado o cargo pelo vice-presidente.

**Art. 8º.** Os membros do CACS - FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - Pelo Colegiado, comunidade escolar e/ou conselho escolar, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos, os pais;

III – Pelos representantes da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - Pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo entre os servidores que compõe o quadro de servidores da Secretaria.

**Parágrafo único.** As indicações de Conselheiros ficarão à disposição do colegiado de que fazem parte.

**Art. 9º.** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

**CAPÍTULO V – DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO CACS - FUNDEB**

**Art. 10.** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) A exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 11.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a posse dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 12.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 13.** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 14.** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - Das atas de reuniões;

IV - Dos relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

**CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
II - Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.
**Art. 17.** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros.
**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 036/2007, de 08 de maio de 2007.

**Paço da Prefeitura Municipal de Orós-CE, em 30 de Março de 2021**

***JOSÉ RUBENS LIMA VERDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Humberto Duarte Monte Junior
**Código Identificador:**21D2A2D6

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
### PORTARIA N° 050401/2021.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ**, a Sra. **Joelma Xavier de Oliveira** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são atribuídas.
**Considerando** a perda irreparável que a cidade acaba de sofrer, com o falecimento em 03/04/2021 do Ilustre homem público Senhor IVANILDO NUNES DA SILVA;
**Considerando** que o saudoso extinto foi eleito Vereador e também Prefeito nesta Cidade de Palhano/Ce, para o mandato de 01/01/2009 a 31/12/2012 - Vereador, e como Chefe do Executivo no período 01/01/2016 a 31/12/2020, sendo reeleito para o período 01/01/2021 a 31/12/2024 - Prefeito, pelo Partido dos Trabalhadores – PT;
**Considerando** seu grande trabalho desenvolvido nessa Casa de Leis, e, como Chefe do Executivo;
**Considerando** que o seu passamento constitui uma perda irreparável, abrindo-se uma lacuna nos meios social e político de Palhano/Ce;
**Considerando** o carinho e o amor que o pranteado extinto sempre dedicou a Palhano, demonstrando sua personalidade marcante e sua capacidade para ajudar todos os palhanenses;
**Considerando** sua grande capacidade humanística;
**Considerando** que Palhano cobre-se de luto com o infausto passamento de tão ilustre cidadão, bem como o Decerto Municipal de nº 1087/2021 de 03 de abril de 2021, onde decreta Luto Oficial de 07(sete) dias no Município de Palhano/Ce;
**Considerando** o sentimento de profundo pesar desta Casa de Leis pelo ocorrido;

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** -Pela presente Portaria, declarar Luto Oficial por 05 (cinco) dias, hasteando-se no período o Pavilhão Nacional, Estadual e Municipal, no Edifício desta Câmara Municipal, em sinal de profundo pesar pela perda ocorrida.
**Art. 2° -** Fica suspensa a Sessão Ordinária do dia 05 de abril de 2021, por força do Decreto Municipal nº 1087 de 03 de abril de 2021, essa devendo ocorrer na primeira oportunidade;
**Art. 3° -** Permanecerão de forma interna e/ou teletrabalho, somente o essencial, para atividades da Câmara Municipal, visando garantir a continuidade do serviço público prestado à sociedade, diante da situação em que se encontra o Município de Palhano/Ce.
**Parágrafo Único** - os servidores de Contabilidade, Tesouraria, Licitação, Procuradoria, secretaria e assessoria, atuarão em forma de plantão neste período.
**Art. 4° -** Esta portaria estrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a data de sua expedição.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se**.

Câmara Municipal de Palhano-Ce, 05 de abril de 2021.

***JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA***
Vereadora Presidente

**Publicado por:**
Eliane Maria de Lima
**Código Identificador:**09026AD1

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

### CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2021030201-CMP. Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI/CE. Vencedor(es): P. A. P. TEIXEIRA - ME, com o valor mensal de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), perfazendo um valor global de R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS. 24 de Março de 2021.

PARAMOTI - CE, 24 de Março de 2021

***KÉLVIA MARIA PINTO SANTIAGO***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Kelvia Maria Pinto Santiago
**Código Identificador:**119FC2AE

### CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20210113.

**ORIGEM .....:** LICITAÇÃO DISPENSADA Nº 2021030301 CMP.

CONTRATANTE .....: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CONTRATADA(O) ...: SERV MARK SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO EIRELI.

OBJETO .....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, EM APOIO E ORIENTAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARAMOTI - CE.

**VALOR TOTAL CONTRATO....:** R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021 Atividade 01.0101.01.031.0002.2.001 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com Recursos Próprios/ Duodécimo.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL ....:** até 31 de Dezembro de 2021

SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS, assina pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI e JOHNNY LIMA MATOS pela empresa SERV MARK SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO EIRELI.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de Março de 2021.

***ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS***
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Contratante

**Publicado por:**
Kelvia Maria Pinto Santiago
**Código Identificador:**398B6E32

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.03.17.01**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.03.17.01, CONTRATANTE:** Fundo Geral. **CONTRATADO CONSTRUTORA EXITO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.269/0001-93**. **OBJETO: RECUPERAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, LOCALIZADA NA AVENIDA PADRE CICERO SEDE DO MUNICIPIO DE PENAFORTE – CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.15.451.0007.1.008 – REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PREDIOS PUBLICACOES - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – Fonte de Recurso 1001000000**. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. VALOR: **R$ 100.090,65 (Cem mil, noventa reais e sessenta e cinco centavos). PRAZOS**: 17/03/2021 à 17/03/2022. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Diego Ferreira Ângelo, portador(a) do CPF nº 020.189.583-80 - Ordenador de Despesas do Fundo Geral – Syomara Alves Barboza, portador do CPF nº 817.428.603-97.

PENAFORTE - Ceará, 17 de Março de 2021.

**Publicado por:**
Romana Ângelo Dantas
**Código Identificador:**D08B3121

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.04.01.07**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.04.01.07, CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **CONTRATADO**: **CL3 EMPREENDIMENTOS – LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 23.802.474/0001-52**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO SETOR DE PESSOAL NA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA GFIP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1301 – 12 361 0028 2.050 - Fonte – 1111000000 **- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.02.001. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. VALOR: **R$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais). PRAZOS**: 01/04/2021 à 01/04/2022. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Mirtane de Cassia Jorge Pereira **– CPF Nº.** 797.572.703-44. **Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação** – Francisco Moacir Gabriel de Melo, portador do CPF nº 829.630.373-68.

PENAFORTE - Ceará, 01 de abril de 2021.

**Publicado por:**
Romana Ângelo Dantas
**Código Identificador:**C2230D64

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO - 2021.04.01.08**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.04.01.08**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.04.01.08, CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADO**: **CL3 EMPREENDIMENTOS – LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.802.474/0001-52. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO SETOR DE PESSOAL NA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA GFIP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401 – 10 301 0029 2.068 – Fonte – 1211000000 **- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.02.001. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. VALOR: **R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais). PRAZOS**: 01/04/2021 à 01/04/2022. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Cecília Pollyanne Vieira Leite - CPF nº 797.572.703-44. **Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde -** Francisco Moacir Gabriel de Melo, portador do CPF nº 829.630.373-68.

PENAFORTE - Ceará, 01 de abril de 2021.

**Publicado por:**
Romana Ângelo Dantas
**Código Identificador:**80D4BCFD

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO - 2021.04.01.09**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.04.01.09**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.04.01.09, CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADO CL3 EMPREENDIMENTOS – LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.802.474/0001-52**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO SETOR DE PESSOAL NA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA GFIP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501 – 08 122 0030 2.072 – Fonte - 1001000000 **- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.02.005. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. VALOR: **R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais). PRAZOS**: 01/04/2021 à 01/04/2022. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Ana Maria de Queiroz Ferreira - CPF nº 698.645.863-00. Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social – Francisco Moacir Gabriel de Melo, portador do CPF nº 829.630.373-68.

PENAFORTE - Ceará, 01 de abril de 2021.

**Publicado por:**
Romana Ângelo Dantas
**Código Identificador:**6C6A88CA

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO - 2021.04.01.06**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.04.01.06**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.04.01.06, CONTRATANTE:** Fundo Geral. **CONTRATADO CL3 EMPREENDIMENTOS – LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.802.474/0001-52**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO SETOR DE**

**PESSOAL NA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA GFIP, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS VINCULADAS AO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501 – 04 122 0001 2.006 – 33903900 - Fonte – 1001000000 **- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.02.001. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. VALOR: **R$ 52.800 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais). PRAZOS**: 01/04/2021 à 01/04/2022. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Diego Ferreira Ângelo, portador (a) do CPF nº 020.189.583-80 - Ordenador de Despesas do Fundo Geral – Francisco Moacir Gabriel de Melo, portador do CPF nº 829.630.373-68.

PENAFORTE - Ceará, 01 de abril de 2021.

**Publicado por:**
Romana Ângelo Dantas
**Código Identificador:**0F2ECBF6

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº. 210, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga, no Município de Pindoretama, em cumprimento ao Decreto Estadual nº. 34.021/2021, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID – 19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**, no uso das atribuições previstas, no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID – 19;

**CONSIDERANDO** que os números da doença inspiram cuidado e atenção, sempre preciso reforçar as medidas de isolamento social para combater o descontrole da proliferação do vírus, pensando em manter a capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

**CONSIDERANDO** o atual cenário da COVID-19, onde o crescente número de casos preocupa os especialistas, impõe o reforço da fiscalização e das ações públicas necessárias à proteção da vida do cidadão;

**CONSIDERANDO** que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, neste Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal da Saúde, durante o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todas as regiões do município, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogou o isolamento social e estabeleceu medidas para contenção do avanço da COVID-19, bem como determinou que os municípios da Região de Saúde de Fortaleza permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as restrições e especificidades previstas naquele Decreto;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº. 562, de 04 de março de 2021 que prorroga até 30 de junho de 2021, o Estado de Calamidade Pública no Município de Pindoretama;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 33.965, de 04 de março de 2021, do Governo do Estado do Ceará que restabelece, no Município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID – 19, bem como recomenda a adoção do isolamento social rígido aos demais municípios do Estado onde os níveis de alerta da COVID-19 estejam altíssimos;

**CONSIDERNADO** o Decreto nº. 33.980, de 12 de março de 2021, que amplia o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 34.021, de 27 de março de 2021, que prorroga o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Prorroga a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia no Município de Pindoretama, nos termos do Decreto Municipal nº. 204/2021, até o dia 11 de abril de 2021, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

**Parágrafo Único:** Ficam ratificadas no âmbito do Município de Pindoretama, todas as disposições contidas no Decreto nº. 34.021, de 04 de abril de 2021, do Governo do Estado do Ceará.

**Art. 2º** Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF n.º 701 - MG, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar, no Município de Pindoretama, enquanto estiver surtindo efeitos, observando as seguintes medidas sanitárias:

I – uso obrigatório de máscara;
II - funcionamento com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do templo;
III - distanciamento social com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos;
IV - disponibilização de álcool em gel;
V - aferição de temperatura nas entradas do templo.

**Parágrafo único.** Não obstante o disposto no "caput", deste artigo, permanece a recomendação às instituições religiosas para que continuem procedendo a suas celebrações de forma virtual.

**Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 05 de abril de 2021.

***JOSÉ MARIA MENDES LEITE***
Prefeito do Município de Pindoretama

**Publicado por:**
Pedro Evilson da Silva Junior
**Código Identificador:**CDF544F4

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO N° 32/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

**DECRETO N° 32/2021, de 05 de abril de 2021.**

RENOVA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE

QUITERIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando os governos no compromisso de conter o avanço da infeção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como postura pública de enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas, até o dia 11 de abril de 2021, no Município de Quiterianópolis - Ceará, as medidas de isolamento social rígidas previstas no Decreto Estadual de nº 33.980 de 12 de março de 2021, do Governo do Estado do Ceará, e no Decreto Municipal de n° 25/2021, de 13 de março de 2021, e alterações posteriores.
**Art. 2º.** Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF nº 701 - MG, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar, no Estado do Ceará, nos termos da referida decisão, enquanto estiver surtindo efeitos.
**Parágrafo Único.** Não obstante o disposto no "caput", deste artigo, permanece a recomendação às instituições religiosas para que continuem procedendo a suas celebrações de forma virtual
**Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos Decretos anteriores que dispuserem o contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**, em 05 de abril de 2021.

***FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tamires do Nascimento Marinho
**Código Identificador:**E5493F3A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**OFÍCIO Nº 074/2021**

**Ofício nº 074/2021**
**Quiterianópolis-CE, 05 de abri de 2021.**

**AO BANCO DO BRASIL**

Senhor (a) Gerente,

De ordem da Exma. Senhora Prefeita Municipal, de Quiterianópolis – CE, **Sra. Francisca Priscilla Duarte de Figueiredo**, vimos através deste, ***Solicitar abertura de conta bancária, (PMQ – SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA),*** vinculada ao CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, será movimentada pôr a Sr.ª **Ana Lúcia de Sousa**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2009082079-1 SSP/PA, inscrita no CPF nº 205.773.892/20, Secretária de Finanças e Sr. **João de Barros Júnior**, brasileiro, contador, portador do RG nº 92027008292 SSP/CE, inscrito no CPF nº 513.636.073-91, como Diretor do Departamento da Administração Financeira - Tesoureiro, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, com os seguintes poderes:

AUTORIZAR COBRANCA
UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO
SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
REQUISITAR CARTAO ELETRONICO
MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTAO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS
EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES - POUPANCA
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
SOLICITAR MOVIMENTACAO DE CONTAS NO EXTERIOR
EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG
CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER RPG
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS E OP. CREDITO
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRONICO FECHAR OPERACOES DE DERIVATIVOS
ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO - DDA
CARTAO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO ELETRONICO
UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO - CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR
EFETUAR ACORDOS
ASSINAR CONTRATO DE CAMBIO E SEUS RESP ADITIVOS E AVERBACOES
ASSINAR PROP DE ABERTURA DE CARTA DE CREDITO DE IMPORTACAO
ASSINAR TERMO DE TRANSF DE DIREITOS S/CARTA CRED DE EXPORT
ASSINAR CARTA VINCULATORIA E CARTAS DE COMPROMISSO
ASSINAR PROPOSTA DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO
ASSINAR ORCAMENTO
ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO
RECEB CITAC. INTIM E NOTIF EM PROCED JUDICIAIS E EXTRA-JUDIC
REIVINDICAR DIREITOS
CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET
ASSINAR A APOLICE DE SEGURO
RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO
NEGOCIAR/TRANSFERIR TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
RECEBER RENDIMENTOS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ASSINAR CERTIFICADOS DE ORIGEM E DOCUMENTOS COMPROBATORIOS
SERVICOS DE CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR
AUTORIZAR ADESAO E MOVIMENTACAO DE PONTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL UNIFICADA
FECHAR OPERACOES DE SWAP
FECHAR OPERACOES A TERMO
FECHAR OPERACOES DE OPCOES
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO
SOLICITAR/BAIXAR RELATORIOS DEPOSITOS JUDICIAIS INTERNET

ASSINAR MANDATO ELETRONICO DEPOSITO JUDICIAL CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS INTERNET.

Ressalte-se, outrossim, que quaisquer dessas providências devem ser tomadas em conjunto, simultaneamente pela Secretária de Finanças e pelo Tesoureiro. Em outras palavras, qualquer assinatura relacionada os poderes alhures mencionados não pode ser feita de maneira isolada pelos mandatários.

Atenciosamente,

***FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tamires do Nascimento Marinho
**Código Identificador:**4C0E3588

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATOS**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº** 012/2021.01; 012/2021.02; 012/2021.03; 012/2021.04; 012/2021.05; 012/2021.06 e 012/2021.07. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato de Contratos acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**, **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADAS:** AMP HOSPITALAR EIRELI - EPP, **CNPJ:** 16.698.619/0001-51. **VALOR TOTAL:** R$ 242.299,32. AGILE DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, **CNPJ:** 34.523.353/0001-98. **VALOR TOTAL:** R$ 57.498,65. CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, **CNPJ:** 13.414.166/0001-04. **VALOR TOTAL:** R$ 239.827,80. PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, **CNPJ:** 01.722.296/0001-17. **VALOR TOTAL:** R$ 53.225,00. DISTRIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - ME, **CNPJ:** 21.830.581/0001-69. **VALOR TOTAL:** R$ 2.204.442,00. PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME, **CNPJ:** 01.722.296/0001-17. **VALOR TOTAL:** R$ 181.870,79. DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, **CNPJ:** 26.240.632/0001-16. **VALOR TOTAL:** R$ 66.449,00. **DATA DE ASSINATURA**: 30/03/2021. **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS**: Antonio Pinto da Costa, CPF: 229.271.581-34; Allan de Freitas Guimarães, CPF: 966.099.073-15; Cássio Costa Forti, CPF: 712.903.383-53; José D' Almeida, CPF: 201.474.223-53; Rogério Fernandes da Silva, CPF: 579.528.333-91; Luís Alfredo Lima Silva, CPF: 064.528.653-23 e Francisco Feitosa de Matos, CPF: 248.909.283-91. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 05 de abril de 2021.

***ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES***
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

**Publicado por:**
Tiago Souza de Moura
**Código Identificador:**0A716CBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº** 015/2021.01. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato de Contrato acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021**, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** FAC COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI - ME, **CNPJ:** 07.104.803/0001-35. **VALOR GLOBAL:** R$ 264.000,00. **DATA DE ASSINATURA**: 31/03/2021. **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2021. **SIGNATÁRIO**: Francisco Adilino Rodrigues Sousa, CPF: 607.905.323-36. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 05 de abril de 2021.

***ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES***
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação/ FUNDEB

**Publicado por:**
Tiago Souza de Moura
**Código Identificador:**2B9C57EC

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUIXADÁ**
**PORTARIA Nº 08.02.001/2021**

**PORTARIA Nº 08.02.001/2021**

FICA DESIGNADA A JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS (JAP) e DA CÂMARA RECURSAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE QUIXADÁ – AGEFISQ NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Superintendente da AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE QUIXADÁ – AGEFISQ, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 6° da Lei n°. 2.926/2018,

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação conferida pela Lei n°. 2.926/2018, que dispõe sobre o direito da ampla defesa e do contraditório em processos oriundos do exercício da fiscalização municipal;

**RESOLVE**,

Art. 1º - Designar a JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS (JAP) DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUIXADÁ – AGEFISQ, com a finalidade de instruir, receber e julgar os processos decorrentes de ações da fiscalização deste Município, de acordo com as exigências legais dos arts. 6° e 7° da Lei 2.926/2018 e demais legislação aplicável, sendo composta pelos seguintes membros:
PRESIDENTE – FELIPE MAIA DA SILVA;
1º MEMBRO – RICARDO ALEXANDRE PINHEIRO COSTA;
2° MEMBRO – FÁTIMA FREITAS LIMA.

Art. 2º - O Presidente da JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS (JAP) será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3º - As decisões da JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS (JAP) são de primeira instância e serão tomadas obedecendo ao rol da legislação contida no § único do art. 1° da Lei Municipal n°. 2.926/2018, suas alterações posteriores e dos demais atos administrativos.

Art. 4º - A investidura dos membros da JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS (JAP) não excederá a dois (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.
Art. 5º - Designar que a CÂMARA RECURSAL no que se refere ao inciso II, do art. 7º da Lei Municipal n°. 2.926/2018, fica composta pela Procuradoria Geral do Município de Quixadá, sendo competente para julgar em segunda e última instância, as decisões colegiadas dos processos oriundos do exercício da fiscalização municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e revoga todas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, em 08 de fevereiro de 2021.

***JECRISTON DIAS DE LIMA***
Superintendente
AGEFISQ

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**861822F3

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, torna público que às **09:00** horas do dia ***22 de abril de 2021***, na sala da CPL, localizada na Trav. José Jorge Matias, s/n– Campo Velho - Quixadá – Ce., receberá propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ROTINEIROS DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAIS, GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O SIM DO TCE-CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO, ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.** Modalidade: Tomada de Preços nº 00.004/2021 – TP. Tipo: Menor Preço Global. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00h, ou no portal da transparência: www.tce.ce.gov.br.

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**A646CCB2

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 01.04.003/2021**

PORTARIA Nº 01.04.003/2021

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) JOAO VICTOR FREITAS DE QUEIROZ, portador (a) do CPF 038.267.133-38, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, admitido (a) em 11/06/2019, matrícula 00916348, no cargo de Agente de Combate às Endemias, REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano, com início em 01/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Abril de 2021.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**3246F46B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 01.04.004/2021**

PORTARIA Nº 01.04.004/2021

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) GESSYKA OLIVEIRA DE SOUSA SANTIAGO, portador (a) do CPF 056.875.973-79, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, admitido (a) em 05/02/2019, matrícula 0091528, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano, com início em 01/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Abril de 2021.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**F2354392

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 01.04.005/2021**

PORTARIA Nº 01.04.005/2021

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) CASSIA PINHEIRO QUEIROZ, portador (a) do CPF 443.794.203-53, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, admitido (a) em 02/02/1998, matrícula 00808482, no cargo de Professora, REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano, com início em 01/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Abril de 2021.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**5AEF8F14

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 01.04.006/2021**

PORTARIA Nº 01.04.006/2021

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ANTONIA EVANILDA CASTELO BRANCO DA SILVA, portador (a) do CPF 790.845.323-68, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, admitido (a) em 01/09/2005, matrícula 00563048, no cargo de Auxiliar de Serviços, REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano, com início em 01/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Abril de 2021.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**85C8FDB6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 01.04.007/2021**

PORTARIA Nº 01.04.007/2021

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ANA CECILIA LEONCIO DE SOUZA HOLANDA, portador (a) do CPF 802.242.453-68, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, admitido (a) em 01/11/1998, matrícula 00816779, no cargo de Auxiliar de Serviços, REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano, com início em 01/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Abril de 2021.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**0FC483B4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 01.04.008/2021**

PORTARIA Nº 01.04.008/2021

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ANTONIA VALERIA DA SILVA, portador (a) do CPF 009.641.453-75, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, admitido (a) em 05/02/2019, matrícula 00915260, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano, com início em 01/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Abril de 2021.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**AAA1FDC5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 01.04.009/2021**

PORTARIA Nº 01.04.009/2021

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ANA KLICIA MAURICIO DE SOUSA, portador (a) do CPF 820.486.143-53, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, admitido (a) em 01/03/1999 sob matrícula 00808148 e admitido (a) em 02/02/2009 sob matrícula 00899890, no cargo de Professora, REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano, com início em 01/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Abril de 2021.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**2732A4D5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 01.04.010/2021**

PORTARIA Nº 01.04.010/2021

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARLIZETE ALVES BARBOSA, portador (a) do CPF 820.486.143-53, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, admitido (a) em 01/02/2019, matrícula 00915418, no cargo de Professora, REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano, com início em 01/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Abril de 2021.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**9313B136

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE.** EXTRATO DO 7° (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP2017/011SME. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ. **CONTRATADA:** ANTÔNIO NILTON VITURIANO DE MELO SILVA. **OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento das turmas do CEI Sonho Infantil – Regional Tapuiará, localizado na rua Lg Redonda, S/N, Tapuiará.** Este termo tem por objeto a prorrogação. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a partir de 01 de abril de 2021. **Assinatura:** 26 de março de 2021. **Signatária:** Veruzia Jardim de Queiroz – Secretária e Antônio Nilton Vituriano de Melo Silva – Contratada.

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**7CB57D3D

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE.** EXTRATO DO 7° (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP2017/020SME. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ. **CONTRATADA:** LÍDIA FERNANDA SOARES FERREIRA. **OBJETO: locação de imóvel localizado na rua Abraão Baquit S/N, Carrascal II, Quixadá-Ce., destinado ao funcionamento das turmas de rede escolar de ensino fundamental da Escola Rosa Baquit**. Este termo tem por objeto a prorrogação. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a partir de 01 de abril de 2021. **Assinatura:** 24 de março de 2021. **Signatária:** Veruzia Jardim de Queiroz – Secretária e Lídia Fernanda Soares Ferreira – Contratada.

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**5DC40A57

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE PROSSEGUIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.11.1.**

**AVISO DE PROSSEGUIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.11.1.**A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.**Objeto:**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas de diversas Secretarias do Município de Quixelô/CE.Estará dando prosseguimento ao certame, com designação de início às 09h00 do dia 08 de abril de 2021, para conclusão do julgamento de habilitação e de proposta de preços e demais atos contínuos. A sessão pública em continuação de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico **www.bllcompras.com**. **Informações:**Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/nº, Centro, Cidade de Quixelô – Ceará. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 05 de abril de 2021.

***FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA***
Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**28862490

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
**PORTARIA N°. 0073/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1°-** Exonerar a Sr. MARIA ALDERISA DE SOUSA cargo em comissão função de ASSESSOR DE SERVIÇOS CC-3. Portaria de admissão N°. 0013/2021- Nomeado em: 04 de Janeiro de 2021.

**Art.2°-** Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros a 31 de Março de 2021.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 05 de Abril de 2021.

***SAMUEL DE MELO RODRIGUES***
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

**Publicado por:**
Adriano Deodato Lima Oliveira
**Código Identificador:**5A9AB615

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DOS CONTRATOS**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré torna público o extrato dos Contratos Nº **3103.01/2021 e 3103.02/2021** resultante do Pregão Eletrônico N.º 0008/2021:

**ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| Funcionamento da Secretaria de Saúde | 0601.10.122.1001.2.046 |
| Manutenção da Atenção Básica | 0601.10.301.1001.2.050 |
| Manutenção da Média e Alta Complexidade | 0601.10.302.1004.2.051 |

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00

**OBJETO:** AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA DE USO HOSPITALAR DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS, CEO, PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA E HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2021

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI | R$ 82.069,44 (oitenta e dois mil e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) |
| JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO | R$ 93.578,82 (noventa e três mil e quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos) |

**ASSINAM PELOS (AS) CONTRATADOS (AS): Felipe Lima Soares** (EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI) e **José Juarez Soares Filho** (JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO).

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-Ce, 31 de março de 2021.

***JOSÉ EUCIMAR DE LIMA***
Presidente Da Comissão De Licitação

**Publicado por:**
Jose Eucimar de Lima
**Código Identificador:**3FA9CC8B

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré, torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostila ao Contrato decorrente da Tomada de Preços Nº 2101.01/2020, cujo objeto é a **REFORMA DO HOSPITAL JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**.

**CONTRATADA**: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**ENDEREÇO:** Av. Manoel de Castro Filho, Nº 1130 - Centro de Morada Nova - Estado do Ceará

**CNPJ Nº**: 63.551.378/0001-01

**REAJUSTE CONCEDIDO (EM R$):** R$ 42.816,53 (quarenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Estênio Saraiva Maia.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA.

Quixeré-Ce, 05 de abril de 2021.

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Jose Eucimar de Lima
**Código Identificador:**0179ECF4

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

A Secretaria da Educação do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do (s) Instrumento (s) contratual (ais) resultante (s) do CHAMAMENTO PUBLICO nº 2201.01/2021:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria da Educação

**OBJETO:** Aquisição de SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, para alunos da rede de educação básica pública

**DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.12.306.1202.2.031 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00

| CONTRATADO(A) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| FRANCISCO EDINALDO CLEMENTINO GONÇALVES | R$ 19.960,20 (dezenove mi, novecentos e sessenta reais e vinte centavos) |
| FRANCISCO GONÇALVES GUIMARÃES | R$ 19.722,00 (dezenove mil, setecentos e vinte e dois reais) |
| JOSE DE FÁTIMA CHAVES DE SOUSA | R$ 19.941,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta e um reais) |
| NATANNAEL ADLER RIBEIRO | R$ 19.594,00 (dezenove mil, quinhentos e noventa e quatro reais) |
| THIAGO XAVIER DE OLIVEIRA | R$ 19.934,20 (dezenove mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) |
| LUIZA MARIA RIBEIRO | R$ 19.938,60 (dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) |
| BRUNA HITYANE SENA LIMA | R$ 14.740,00 (catorze mil, setecentos e quarenta reais) |
| JOSE DE FATIMA SENA BATISTA | R$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais) |
| RAIMUNDO MARTINELES DA SILVA | R$ 10.446,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) |
| MAXSUEL SANTIAGO SILVA | R$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais) |
| JOSE ROMAO DO VALE | R$ 12.520,00 (doze mil, quinhentos e vinte reais) |

**VIGÊNCIA DO (S) CONTRATO (S):** da data da assinatura do (s) contrato (s), até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Quixeré-Ce, 31 de março de 2021.

***JOSÉ EUCIMAR DE LIMA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Jose Eucimar de Lima
**Código Identificador:**588C2C1C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 1.281/2021 DE 04 DE ABRIL DE 2021**

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021. 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021 e 1.278/2021 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;

**CONSIDERANDO** que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

**CONSIDERANDO** que se aproxima de 1450 (um mil quatrocentos e cinquenta) casos confirmados, sendo 17 (dezessete) óbitos e ainda mais de uma dezena de casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 11 de abril de 2021, por Quixeré-CE, havendo a decretação inicial de lockdown pelo Governo do Estado em 11 de março de 2021 para todos os municípios do Estado do Ceará e a manutenção até o dia 11 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

**CONSIDERANDO** a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas para a proteção dos usuários com objetivo de evitar que os mesmos se desloquem para as UBS em casos eletivos durante o isolamento rígido e devido as altas taxas de transmissibilidade de COVID-19;

**CONSIDERANDO** à situação atual, tanto Estadual, com o Decreto de isolamento rígido, como dos casos crescentes de positividade para COVID-19, assim como os óbitos, onde no mês de janeiro de 2021 houve 102 (cento e dois) casos positivos de COVID-19, fevereiro 71 (setenta e um) casos e no mês de março com mais de 200 (duzentos) casos, importante também mostrar que ainda existem pacientes em isolamento aguardando resultado de exame;

**CONSIDERANDO** que porcentagem de positividade na semana 12 que equivale aos dias de 21 à 27 de março foram de 66,7%, a maior deste ano e segundo o INTEGRASUS, Quixeré continua em alerta Altíssimo para COVID-19 e com uma taxa de letalidade chegando em 3,6%, maior que a Estadual que chega a 3,5%, e maior que a de todos os municípios da ADS litoral Leste com 2,5%.

**CONSIDERANDO** competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021 e do Decreto de nº 1.278/2021, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 11 de abril de 2021**.**

**Art. 2º** Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará, de nº 34.021/2021, de 04 de abril de 2021, sobre medidas de enfrentamento da COVID 19, o Município de Quixeré-CE, permanece em lockdown, assim como os demais municípios do Estado do Ceará.

**Art. 3º** No período de vigência do presente decreto permanecerá não havendo atendimento ao público de atividades tidas como serviços

não essenciais de forma presencial, ficando consequentemente suspenso a emissão de identidade e reservista, havendo o funcionamento de todas as repartições públicas municipais em seus horários normais, com exceção dos serviços de saúde, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infra Estrutura e Meio Ambiente e do SAAE, que continuarão presenciais.

**§ 1º** – Os serviços tidos como não essenciais estarão à disposição de atendimento de forma não presencial através dos e-mails e ou contatos telefônicos (whatts app) dispostos no site da Prefeitura de Quixeré-CE, com o seguinte link de acesso: https://www.quixere.ce.gov.br/.

**§ 2º** - O funcionamento do CAPS, será observado o seguinte:

**I -** Acolhimento diário da demanda de saúde mental, priorizando os atendimentos no CAPS dos quadros moderado a grave;
**II -** Redução dos atendimentos eletivos em 50%;
**III -** Suspensão dos atendimentos de crianças e idosos, priorizando o atendimento à distância ou orientação aos familiares;
**IV -** Suspensão das atividades coletivas para todos os profissionais, priorizando os atendimentos individuais agendados;
**V -** Redução da capacidade máxima de pessoas na recepção para 05, mantendo distanciamento seguro;
**VI -** Dispensação de medicamentos da farmácia por acesso externo, sem transitar por dentro da recepção;
**VII -** Realização de "lives" educativas em saúde mental para a população, a partir da página do Facebook do CAPS;
**VIII -** Telematriciamento para os profissionais das equipes de saúde da família e do hospital;
**IX -** Divulgação do número do CAPS para a comunidade, facilitando o contato: 88 9 98172-9007.

**§ 3º** - O serviço odontológico de atenção básica do Município deve atender apenas os casos de urgências, com atenção às agendas as quais uma suspensão resulte em agravamento do quadro e internações hospitalares e as consultas odontológicas eletivas serão reagendadas para 14 (quatorze) dias, podendo ser expandido o prazo a depender da situação epidemiológica do município.
**§ 4º** - O CEO Municipal de Quixeré-CE, deve auxiliar no acesso às urgências odontológicas.

**§ 5º** - Os agentes de combates às endemias e agentes comunitários de saúde continuarão com suas visitas domiciliares, mas não deverão entrar nos domicílios que as pessoas se recusarem a utilizar a máscara durante a visita e não entrar em imóveis onde haja suspeita de pessoas com COVID ou que resida apenas idosos, devem realizar apenas as visitas domiciliares aos usuários mais vulneráveis (idosos, portadores de doenças crônicas descompensadas, gestantes, recém-nascidos, pacientes imunodeprimidos) orientando essas populações e viabilizando sua avaliação clínica pela equipe de saúde, caso houver necessidade.

**§ 6º** - No Hospital Municipal os atendimentos hospitalares serão realizados apenas em pacientes em risco de vida, ou seja, em caráter de urgência e emergência; os serviços de radiografia (RX), ultrassonografia (US), eletrocardiograma (ECG) e exames laboratoriais serão reduzidos para 50% da demanda no intuito de evitar aglomerações.

**§ 7º** - Na atenção primária à Saúde (APS) atenderá apenas os casos provenientes de demanda espontânea, sem restrição ao número de pacientes atendidos, garantindo o acesso total à população, e as agendas programadas (na unidade e em domicílio) cuja suspensão de atenção resulte em agravamento do quadro e internações hospitalares (doenças crônicas descompensadas, pré-natal, imunização, triagem neonatal, mulheres e crianças em situação de violência; Atividades de vacinação rotineiras devem ser mantidas, organizando a demanda por imunização de forma que haja programação de comparecimento do público, evitando aglomerações; Disponibilizar a vacinação domiciliar para os grupos de risco; O atendimento das crianças para CXD deve ser concomitante com seu dia da vacinação na UBS; Planejamento reprodutivo e doenças crônicas não transmissíveis as prescrições anteriores haverá a extensão de validade; Os que estiverem com sintomas gripais serão acolhidos e atendidos nas UBSs e caso necessário deverão ser encaminhados ao Centro de Enfrentamento a COVID 19.

**§ 8º** - O agendamento do transporte sanitário será realizado pelo telefone/whatts app (88) 9 8192 6168, enquanto que Cartão SUS e Central de Regulação será mantido o agendamento pelo Programa Saúde da Família.

**§ 9º** - As unidades de trabalho que não há possibilidade de labor por meio de home office, deverá haver escala entre os servidores, para turnos e dias diferentes para conter aglomerações.

**§ 10** – Atendimentos da Secretaria de Educação podem ser solicitados através do e-mail: smequixere@gmail.com para atendimentos como: Matrículas, Declarações de escolaridade e para bolsa família; Provas para benefícios; Histórico/ transferência escolar. Para atendimento das escolas, também através de e-mails e os mesmos estão disponíveis no site da Prefeitura.

**§ 11** – O setor de licitação poderá realizar licitações presenciais, com a adoção de todas as medidas sanitárias devidas com a utilização do auditório da Secretaria de Educação do Município de Quixeré-CE.

§ 12 – A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, terão horário e forma de expediente da seguinte maneira:

**I -** SEDE DA STDS: estará funcionando das 07:00 as 13:00h, de segunda a quinta feira e de 07:00 as 12:00h as sextas feiras; com rodízio de servidores e ainda controle no fluxo de pessoas circulando dentro do local;

**II -** CADUNICO/PBF: estará funcionando das 07:00 as 13:00h, de segunda a sexta feira (somente sexta até as 12:00h) na sede – com capacidade de atendimento de até 15 usuários por dia, e as quinta feira no distrito de Lagoinha das 07:00 as 13:00h – com capacidade de atendimento de 10 a 20 usuários por dia; este equipamento da rede do SUAS que estará com atendimento remoto exclusivo a disposição através do número 85 9 8115-6827 das 07:00 as 16:00h;

**III -** CRAS SEDE E LAGOINHA: estará funcionando das 07:00 as 13:00h em regime presencial sendo o atendimento remoto de 07:00 as 11:00h e de 13:00 as 16:00h, de segunda a quinta feira, e das 07:00 as 12:00 horas na sexta feira encerrando o atendimento remoto e retomando somente na segunda feira (exceção para os orientadores sociais); o atendimento remoto deverá ser de suma prioridade para o suporte às famílias, estando o atendente qualificado para prestar as informações ou encaminhá-las, atendimento remoto exclusivo a disposição através dos números - CRAS SEDE: 88 9 9255-0413 e CRAS LAGOINHA: 88 9 8123-4191;

**IV -** PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: estará funcionando das 07:00 as 13:00h; suspensão de visitas domiciliares; atendimento remoto (os contatos serão feitos pelos próprios números dos visitadores e coordenação);

**V -** Será ainda estabelecido um rodízio de dias de trabalho presencial para todos os servidores do órgão sob orientação de cada coordenação, salientando que os servidores que não estiverem no equipamento no dia, deverão estar em regime de home office e a disposição para desempenhar atividades pertinentes ao órgão em que trabalhar, tudo isso enquanto durar o período de *lockdown*.

**Art. 4º** Nos dias 05 a 11 de abril de 2021, fica proibido o funcionamento de forma presencial de todos estabelecimentos tidos como não essenciais, apenas sendo permitido seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery).

**Parágrafo Único** – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não

estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 4º.

**Art. 5º** Durante o período de 05 a 11 de abril de 2021, as atividades que podem funcionar são as seguintes medidas:

**I -** Setores da indústria e da construção civil;
**II -** Serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
**III -** Os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;
**IV -** Lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local;
**V -** Lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios;
**VI -** Comércio de material de construção;
**VII -** Correios;
**VIII -** Distribuidoras e revendedoras de água e gás;
**IX -** Empresas da área de logística;
**X -** Distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações;
**XI -** Segurança privada;
**XII -** Postos de combustíveis;
**XIII -** Funerárias;
**XIV -** Estabelecimentos bancários;
**XV -** Lotéricas;
**XVI -** Padarias, vedado o consumo interno;
**XVII -** Clínicas veterinárias;
**XVIII -** Lojas de produtos para animais;
**XIX -** Supermercados/congêneres;
**XX –** Oficinas e lojas de peças de reposição exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
**XXI –** Empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
**XXII –** Borracharias;
**XXIII –** Transporte de carga;
**XXIV –** Serviço de coleta de lixo;
**XXV –** Serviços de água e esgoto;
**XXVI -** Os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas; e
**XXXVII –** Celebrações religiosas, limitado a 25% da capacidade do local, com espaçamento entre assentos e alternados entre fileiras de bancos ou cadeiras.

**Parágrafo Primeiro** – Às instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis;

**Parágrafo Segundo** – Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

**Parágrafo Terceiro** – Devido ao atual período de declaração de imposto de renda e ainda a não prorrogação de prazo para tal obrigação, fica permitido o funcionamento dos escritórios de contabilidade no Município de Quixeré-CE, em seus horários normais de funcionamento, mas sem haver atendimento presencial, devendo haver a disponibilização para seus clientes de atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens.

**Art. 6º** Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades, no período de 05 a 11 de abril de 2021:

**I -** Academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
**II –** Escolas, com exceção de berçário para crianças de até três anos de idade e atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato;
**III -** Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega;
**IV -** Lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;
**V** - Galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
**VI -** Feiras e exposições;
**VII –** Barracas, quiosques, bares e restaurantes que ficam às margens do Rio Jaguaribe, incluindo os localizados na "Barragem de Quixeré";
**VIII -** Quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, também incluindo a "Barragem de Quixeré";
**IX -** Realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
**X -** Prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público.

**Art. 7º** Para o devido cumprimento serão instaladas barreiras para controle de entrada, monitorado por vigias do próprio Município com apoio da Polícia Militar-CE e do DETRAN-CE.

**Art. 8º** Permanece o toque de recolher entre 20 hrs. e 5 hrs., de segunda a sexta-feira e das 19 hrs as 5 hrs., aos sábados e domingos, com saídas permitidas somente em situação de comprovada necessidade;

**Art. 9º** Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel e manutenção de distanciamento entre os mesmos, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.

**§ 1º** Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

**§ 2º** Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

**§ 3º** O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID 19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

**§ 4º** Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

**§ 5º** O disposto nesta seção não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 10** Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de abril de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

**Art. 12** Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021,

1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021 e 1.278/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 05 de abril de 2021.**

***ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município de Quixeré-CE

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**1F9C04B9

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 021/2021

*Prorroga o isolamento social no município de Saboeiro, nos termos do Decreto Estadual nº34.005, de 27 de março de 2021 e Decreto Municipal n° 019/2021 de 27 de março de 2021.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ,** Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e
***CONSIDERANDO*** o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;
***CONSIDERANDO*** o resultado das deliberações havidas no âmbito de comitê constituído por especialistas da saúde, autoridades de governos e representantes de todos os Poderes constituídos do Estado;
***CONSIDERANDO*** que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme o Decreto Estadual Nº33.980, de 12 de março de 2021, e que a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões no combate à pandemia;
***CONSIDERANDO*** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Saboeiro vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em todo o seu território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, do Estado e relatórios de dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;
***CONSIDERANDO*** que os números da pandemia em todo o município ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;
***CONSIDERANDO*** que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município de Saboeiro, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;
***CONSIDERANDO***a necessidade de organizar e executar a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus, Covid-19;

***CONSIDERANDO***a necessidade de acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pandemia, até então praticadas em âmbito municipal, especialmente à definição de regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo Coronavírus e, das medidas preventivas da Covid-19;

***CONSIDERANDO***a necessidade de coibir eventos e festas que gerem aglomerações, inclusive com a utilização de carros de som e bebidas alcoólicas, que facilita a disseminação da COVID-19;
***CONSIDERANDO*** que a Secretaria da Saúde do Município, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos o Município, sempre respaldando as decisões do Prefeito sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença no Município;
***CONSIDERANDO*** a publicação do Decreto Estadual nº 34.021, de 04 de abril de 2021, que "PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DO DECRETO Nº34.005, DE 27 DE MARÇO DE 2021."
***CONSIDERANDO,*** a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará n° 0009/2021/PmJSBO de 23 de março de 2021;
***CONSIDERANDO***, por fim, a decisão proferida pelo***STF***na ADPF n.º 701 - MG, do Ministro Nunes Marques.
**DECRETA**
**Art. 1º** Fica prorrogado, até o dia **11 de abril de 2021**, no Município de Saboeiro, o isolamento social nos termos do Decreto Estadual n.º 34.005, de 27 de março de 2021 e Decreto Municipal 019/2021 de 27 de março de 2021.
**Art. 2º** Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF n.º 701 - MG, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar, no Município de Saboeiro, nos termos da referida decisão, enquanto estiver surtindo efeitos.
**Parágrafo único.** Não obstante o disposto no "caput", deste artigo, permanece a recomendação às instituições religiosas para que continuem procedendo a suas celebrações de forma virtual.
**Art. 3°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 04(quatro) de abril de 2021 (dois mil vinte um).

***MARCONDES HERBSTER FERRAZ***
Prefeito de Saboeiro

**Publicado por:**
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
**Código Identificador:**76062111

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 101/2021

*Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ** Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
**RESOLVE**
Art. 1° **NOMEAR** o Sr. **ROPSON GONÇALVES DOS SANTOS,** inscrito no **CPF nº 035.222.014-77**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Esporte**, lotado na Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte do Município de Saboeiro.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 05 de abril de 2021.

***MARCONDES HERBSTER FERRAZ***
Prefeito de Saboeiro

**Publicado por:**
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
**Código Identificador:**66453D55

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

**PROCURADORIA GERAL**
**DECRETO Nº 019/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas:
**CONSIDERANDO** o compromisso do município no enfrentamento da pandemia, primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde deste município, bem como aos decretos estaduais que tratam da temática;
**CONSIDERANDO** que a prioridade da gestão que se inicia em 2021 é proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;
**DECRETA**:
**Art. 1º** Fica prorrogado, **até o dia 11 de abril de 2021**, no município de Santana do Cariri, o isolamento social nos termos do Decreto N.º 013, de 13 de março de 2021.
**Art. 2º** Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF n.º 701 - MG, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar, no município de Santana do Cariri, nos termos da referida decisão, enquanto estiver surtindo efeitos.
Parágrafo único. Não obstante o disposto no "caput", deste artigo, permanece a recomendação às instituições religiosas para que continuem procedendo a suas celebrações de forma virtual.
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 05 de abril de 2021.

***SAMUEL CIDADE WERTON***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Anderson Cândido Neves
**Código Identificador:**86BC52ED

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N°. 283 /2021 DO DIA 31 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SAMUEL CIDADE WERTON,** PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Sra. **ISADORA JANINY FABRICIO DE SOUZA** portadora do RG n° 20072522610 SSP – CE e CPF nº 056.497.773-06, para o Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA – DAS 09,** parte integrante da **SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a data de 01/03/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 31 dias do mês de março de 2021.

***SAMUEL CIDADE WERTON***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ericka Rodrigues Maia
**Código Identificador:**C71DF3D2

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 046/2021**

**PORTARIA N° 046/2021**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE*, ***Saul Lima Maciel,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal *nº* 1270/2021 de 18 de março de 2021*, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Munici*pio de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente ).

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Nomear o (a) Sr (a). ). **JOSÉ INACIO DE AGUIAR SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 060.821.183-40, RG N.º 2001099101032SSP/CE, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL,** do(a) **GABINETE DO PREFEITO** do Município de São Benedito – CE.
**Art. 2º**. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de ABRIL de 2021.

***SAUL LIMA MACIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
**Código Identificador:**BD12A5CC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 047/2021**

**PORTARIA N° 047/2021**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE*, ***Saul Lima Maciel,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal *nº* 1270/2021 de 18 de março de 2021*, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Munici*pio de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Nomear o (a) Sr (a). ***ARIDSON DE MESQUITA ARAGÃO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 027.933.803-18, RG N.º 2001005050811 SSP/CE, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO,** da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE** do Município de São Benedito - CE.
**Art. 2º**. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de ABRIL de 2021.

***SAUL LIMA MACIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
**Código Identificador:**60B884E5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 048/2021**

**PORTARIA N° 048/2021**
*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE*, ***Saul Lima Maciel,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal *nº* 1270/2021 de 18 de março de 2021*, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Municí*pio de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente ).

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Nomear o (a) Sr (a). **AGNES GONCALVES DE AGUIAR PAULA**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 852570793-72, RG N.º 305034096 SSP/CE, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO** da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE** do Município de São Benedito – CE.
**Art. 2º**. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de ABRIL de 2021.

***SAUL LIMA MACIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
**Código Identificador:**13BE2343

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 049/2021**

**PORTARIA N° 049/2021**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE*, ***Saul Lima Maciel,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal *nº* 1270/2021 de 18 de março de 2021*, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Municí*pio de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente ).

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Nomear o (a) Sr (a). **FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 631.082.593-34, RG N.º97002194182 SSP/CE, para exercer o cargo de **SECRETARIO EXECUTIVO** da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE** do Município de São Benedito – CE.
**Art. 2º**. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de ABRIL de 2021.

***SAUL LIMA MACIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
**Código Identificador:**13692D03

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 050/2021**

**PORTARIA N° 050/2021**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE*, ***Saul Lima Maciel,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal *nº* 1270/2021 de 18 de Março de 2021*, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Municí*pio de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Nomear o (a) Sr (a). ***Maria Samara Freire de Oliveira*** , inscrito (a) no CPF sob o n.º 027.937.273-69, RG N.º 2005028008776 SSP/CE, para exercer o cargo de **TESOUREIRO** do Município de São Benedito - CE.
**Art. 2º**. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Abril de 2021.

***SAUL LIMA MACIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
**Código Identificador:**FEE60625

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 152/2021 DE 05 DE ABRIL DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e com base no Processo Nº 094/2021 de 05.04.2021 e Parecer Jurídico nº 055/2021 de 05.04.2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a servidora **LÍVIA FREITAS MAURÍCIO**, Professora, do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, a suspensão do vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, a partir do dia 05.04.2021, até a conclusão do estágio probatório da mesma no cargo de Professor Nível A, junto à Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC-CE.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de abril de 2021.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**F3A36AC7

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 29.03.02/2021-SRP**. **objeto**: seleção de empresa visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bombas e motores, materiais elétricos, hidráulicos e pintura para suprir as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e reforma agrária do município de Tabuleiro do Norte/CE. **tipo:** Menor Preço Por Lote (com cota de exclusividade para ME/EPP). A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 19 de abril de

2021 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Formalização de lances:** 19 de abril de 2021as 10h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

***LEYDIANE VIEIRA CHAGAS***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Antonio Jean da Silva
**Código Identificador:**56328D71

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 023/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, no uso de suas atribuições a que lhe confere a lei orgânica do Município e;
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;
**CONSIDERANDO** que o referido decreto tem vigência por todo o Estado do Ceará, restando ao Município de Umari seguir aqueles pressupostos;
**CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal Federal que os municípios não podem adotam medidas menos restritivas do que aquelas estabelecidas pelo Estado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ratificado, no âmbito do Município de Umari, naquilo que couber, as disposições dos Decretos Estadual nº 33980 de 12 de março de 2021 e do Decreto 34.021, de 04 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 020 de 13 de março de 2021.

**Art. 2º** Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF n.º 701 - MG, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar, no município de Umari, nos termos da referida decisão, enquanto estiver surtindo efeitos.:

**Art. 3º** - O comércio local deverá observar as medidas previstas no Decretos Estadual nº 33980 de 12 de março de 2021, do Decreto 34.021, de 04 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 020 de 13 de março de 2021, que é parte integrante do presente Decreto Municipal.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 05 dias de abril de 2021.

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**204F21FB

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 024/2021

Regulamenta a pactuação do Poder Público Municipal com entidades do Terceiro Setor, nos termos das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, Estado do Ceará no exercício de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 353/2021, e considerando as Leis nº 9.637 de 15 de maio 1998 e 13.019/2014,

**DECRETA:**
**CAPÍTULO I**
**DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**
**Seção I**
**Dos Requisitos para Qualificação das Organizações Sociais**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal qualificará como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, ao ensino, ao lazer, ao desporto, à cultura, ao meio ambiente, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à área social, atendidos os requisitos previstos das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014 e neste regulamento.

Art. 2° São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º habilitem-se à qualificação como organização social:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, voltados para atuação no âmbito desta municipalidade, um conselho de administração e uma diretoria executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básico previstas neste Decreto;
d) previsão de participação obrigatória, no conselho de administração, voltado para a atuação nesta municipalidade, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
e) composição e atribuições da diretoria executiva;
f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do instrumento celebrado;
g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
i) obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou, na sua falta, ao patrimônio do Município;
j) comprovar a presença em seu quadro de pessoal, de profissional com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência de gestão nas áreas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.
II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal ou titular de órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social.
§1º Quando o Município for celebrar contrato de gestão e/ou instrumento congêneres que sejam suportados em todo ou em parte por recursos oriundos de repasse da União, somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas há mais de 05 (cinco) anos e que comprovem ter no mínimo 03 (três) anos de serviços próprios de assistência na sua respectiva área de atuação.
§2º Quando o Município for celebrar contrato de gestão e/ou instrumento congêneres que sejam suportados em todo ou em parte por recursos oriundos de repasse do Estado, somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas há mais de 03 (três) anos e que

comprovem ter no mínimo 02 (dois) anos de serviços próprios de assistência na sua respectiva área de atuação.
§3º Quando o Município for celebrar contrato de gestão e/ou instrumentos congêneres que sejam suportados em todo ou em parte por recursos oriundos de repasse do próprio Município, somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas há mais de 02 (dois) anos e que comprovem ter no mínimo 01 (um) anos de serviços próprios de assistência na sua respectiva área de atuação.
§4º Poderão ser qualificadas imediatamente entidades que comprovem serem qualificadas como organizações sociais, no âmbito das atividades previstas neste Decreto, em outros estados ou municípios e que sejam constituídas nos termos dos parágrafos anteriores e comprovem possuírem contratos de gestão e/ou outros instrumentos congêneres vigentes há mais de 02 (dois) anos.
§5º A comprovação da experiência dar-se-á através da apresentação de atestados que demonstrem ter celebrado e/ou instrumentos congêneres.
§6º A celebração da parceria será precedida de consulta aos bancos de dados cadastrais, a fim de verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.
Art. 3º Além dos requisitos previstos no art. 2º deste Decreto, são condições específicas a qualificação como Organização Social:
I - comprovação da regularidade jurídico-fiscal;
II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
III - documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área de atuação a que se dispõe, nos termos do art. 1º deste Decreto, preferencialmente, atestados de capacidade técnica, acompanhados do instrumento de pactuação e seus planos de trabalho e/ou outros documentos hábeis e íntegros.
Art. 4º Preenchidos os requisitos exigidos neste Decreto e na Lei Federal nº 9.637/1998, será deferida pelo Prefeito ou por delegação ao Secretário Municipal ou responsável pela área correspondente, a qualificação da entidade como organização social.

**Seção II**
**Do Conselho de Administração**

Art. 5º O Conselho de Administração é órgão de administração superior voltado para as atividades pactuadas com o município e será estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:
a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
II - são impedidos para eleição ou indicação para comporem o Conselho de Administração o cônjuge, companheiro ou os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos municipais e correlatos nas entidades da administração indireta municipal responsáveis pela área de atuação da entidade;
III - o mandato dos membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, admitida recondução;
IV - o conselho deve reunir-se ordinariamente no mínimo 04 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;
V - os conselheiros não receberão remuneração pela sua atuação no conselho;
VI - é vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo da entidade, no âmbito das atividades desta municipalidade.
Art. 6º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as privativas do Conselho de Administração voltado para atuação no âmbito desta municipalidade, as seguintes atribuições:
I - aprovar a proposta de instrumento de parceria da unidade pública a ser gerenciada;
II - aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada ou já sob gestão, bem como o programa de investimentos a ela relacionado;
III - designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
IV - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
V - aprovar o regimento interno da entidade sob gestão, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
VI - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
VII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução instrumento de parceria, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no instrumento de parceria e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**Sessão III**
**Do Procedimento para Qualificação da Organização Social**

Art. 7º A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social deverá manifestar sua vontade mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal ou o titular do ente da administração indireta responsáveis pela área de atuação da entidade, acompanhado da comprovação do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 2º deste Decreto e da Lei Federal nº 9.637/1998, acompanhado dos seguintes documentos:
I - ata da constituição da entidade, devidamente registrado e suas alterações;
II – cópia autenticada da ata da última eleição do Órgão colegiado de deliberação superior e de sua diretoria, devidamente registradas.
III - documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com a apresentação mínima das seguintes certidões:
a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
d) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais e Municipais.
§1º O requerimento de que trata este artigo será submetido à avaliação da Comissão de Licitação, para que emita parecer técnico, no prazo de 10 (dez) dias dirigido ao Secretário Municipal ou titular do órgão ou entidade da Administração indireta, quanto ao cumprimento das exigências especificadas nos dispositivos referidos no caput.
§2º Antes de promover a verificação dos documentos apresentados pela entidade, a Comissão de Licitação, procederá consulta aos bancos de dados cadastrais, a fim de verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.
§3º Após a emissão do parecer técnico pela comissão de Licitação, caberá Secretário Municipal ou titular do órgão ou entidade da Administração indireta, proferir a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, que será publicada no Diário Oficial do Município.
§4º No caso de deferimento dos pedidos, a Secretaria Municipal ou ente da administração indireta responsável formalizará a qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 03 (três) dias contados da publicação do respectivo ato, por meio de emissão de Certificado de Qualificação.
§5º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade não atenda aos requisitos estabelecidos neste Decreto e na Lei Federal nº 9.637/1998;
§6º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso §4º deste artigo, a Secretaria Municipal responsável poderá conceder à requerente o prazo de até 05 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§7º A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.
Art. 8º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar com o Poder Público Municipal, contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, nos termos das Leis nº 9.637/1998 e nº 13,019/2014, a fim de absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público.
Art. 9º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificativa, à Secretaria responsável ou ente da administração indireta responsável, sob pena de cancelamento da qualificação.

**CAPÍTULO II**
**DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA**
**Seção I**
**Dos Conceitos**

Art. 10º São instrumentos de formalização de acordo entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social:

I. Contrato de gestão: instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades ou projetos relativos às áreas da saúde, à educação, à cultura, à ciência, à tecnologia, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente, e deverá observar os princípios do artigo 37, da Constituição Federal.

II. Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III. Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

IV. Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são firmadas parcerias pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
Parágrafo único - As organizações sociais da saúde, educação e assistência social deverão, respetivamente, observar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde, o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e o Plano Nacional de Educação expressos na Constituição da República e nas Leis nº 8.080/1990, nº 9.394/1996 e nº 8.742/1993 e serão, para todos os efeitos, os instrumentos, computados, pelas entidades, como recursos e atendimentos filantrópicos aos usuários desses sistemas.

**Sessão II**
**Do Procedimento para Formalização do Instrumento de Parceria**

Art. 11º A celebração de qualquer desses instrumentos será iniciada com a publicação, no Diário Oficial do Município, e, se for o caso, do Estado, conforme legislação vigente, e em jornal de grande circulação, de Comunicado de Interesse Público da decisão de se firmar a parceria com Organização Social, indicando o objeto da parceria que a Secretaria responsável pretende pactuar:
I - O Comunicado deverá indicar o local onde os interessados poderão obter as informações detalhadas, como a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;
II - possibilidade de visita técnica na unidade em questão;
III - outras informações julgadas pertinentes;
§3º O Poder Público dará publicidade de todos os atos relativos aos contratos de gestão.
§4º A decisão de se firmar a parceria deverá ser fundamentada tecnicamente;

Art. 12 A celebração de qualquer instrumento de parceria será precedida de comprovação, pela entidade, das condições para o exercício das atividades que constituem o seu objeto social e apresentação de relatório circunstanciado das atividades sociais desempenhadas pela entidade no exercício imediatamente anterior.
§1º Quando houver possibilidade de mais de uma organização social qualificada a celebrar em igualdade de condições parceria com o Poder Público, o fomento e a execução poderão ser divididos entre todas as que preencherem os requisitos próprios, respeitada a capacidade operacional de cada uma delas.
§2º Quando houver possibilidade de mais de uma organização social qualificada a celebrar parceria, mas o fomento e a execução não puderem ser divididos, poderá ser realizado através de chamamento público.
§3º No caso de impossibilidade de execução do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, e se apenas uma se apresentar apta ou a mais adequada à celebração da parceria, é inexigível o processo seletivo, por meio de chamamento público, divulgado no Diário Oficial da Município, e se for o caso do Estado, conforme legislação vigente.

Art. 13 O edital de Chamamento Público será publicado em forma resumida nos Diários Oficiais e em jornal diário de grande circulação, no mínimo 20 (vinte) dias antes da data limite prevista para apresentação das propostas pelas Organizações Sociais.

§1º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 14 Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Art. 15 Tratando-se de termo de colaboração, o edital de chamamento público deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - descrição das metas, atividades ou projetos e dos prazos de maneira distinta, precisa e detalhada, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;
III - programação orçamentária, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e
VI - capacidade técnica e gerencial para execução do objeto.
§ 1º Com base no edital publicado pela Administração Pública, entidade qualificada como organização sociedade interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, e as exigidas por este Decreto.
§ 2º Poderá ser dispensada a apresentação de plano de trabalho pela entidade qualificada como organização sociedade, quando a Administração Pública definir, no instrumento convocatório, todos os elementos exigidos pelo art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 16 Tratando-se de termo de fomento, o edital especificará os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. A proposta apresentada deverá especificar o detalhamento exigido pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem

prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do art. 23 da mesma Lei.

Art. 17 O processo de Chamamento Público observará as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do edital;
II - recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;
III - julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;
IV - publicação do resultado.

Art. 18 O edital do chamamento público observará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
II - o objeto da parceria;
III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
VI - o valor previsto para a realização do objeto;
V - as condições para interposição de recurso administrativo;
VI - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
VII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais

Art. 19 Qualquer pessoa ou entidade qualificada como organização social poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 1º A impugnação, que não impedirá a entidade qualificada como organização social impugnante de participar do chamamento.

Art. 20 Nos casos de contratação direta com a entidade qualificada como organização social, devem ser observadas as disposições contidas na legislação federal, em especial a Lei nº 9.637/1998, Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 8.666/93.

Art. 21 Serão juntados aos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria;
II - comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público da decisão de se firmar parceria com Organização Social, do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;
III - ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
IV - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;
V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;
VI - pareceres técnicos e jurídicos;
VII - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;
VIII - despachos decisórios do Secretário Municipal responsável; IX - minuta de instrumento de parceria;
§1º As minutas do edital de Chamamento Público e do instrumento de parceria deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, e no caso das entidades da administração indireta pelas assessorias destas.
§2° A Comissão Especial de Seleção a que se refere o inciso III do caput deste artigo será constituída por ato do chefe do Poder Executivo e será formada, preferencialmente, no mínimo, por 03 (três) servidores do quadro permanente do município, sendo 01 (um) deles, obrigatoriamente, integrante da respectiva Comissão Permanente de Licitação.
§3° O edital conterá:
I - descrição detalhada da atividade a ser transferida;
II - inventário dos bens e equipamentos a serem disponibilizados e indicação do local onde podem ser examinados e conferidos, conforme o caso;
III - critério de julgamento, objetivamente definido;
IV – minuta do instrumento de parceria.

Art. 22 O edital de Chamamento Público não poderá conter disposições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo de seleção.

Art. 23 Serão juntados ao processo os originais das propostas de trabalho, acompanhadas dos documentos que as instruírem, bem como o comprovante das publicações do resumo do edital.

**Seção II**
**Do Julgamento das Propostas**

Art. 24 No julgamento das propostas, a Comissão Julgadora observará, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I - economicidade;
II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 25 O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital e de acordo com fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelas entidades participantes.

Art. 26 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da seleção.

Art. 27 Findo o julgamento, será proclamada a proposta vencedora, com a divulgação da ordem de classificação, devendo o Secretário Municipal ou titular da entidade da administração indireta responsável homologar o resultado através de ato próprio.

Art. 28 Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como, contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decidir.
§ 2º Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 29 A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes no Diário Oficial.

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

**Sessão III**
**Da Celebração do Instrumento de Parceria**

Art. 30 Após a homologação do resultado, e não havendo nenhum fato impeditivo, a Secretaria ou entidade da administração indireta responsável dará início ao processo para a assinatura do instrumento de parceria, que obrigatoriamente deverá explicitar as obrigações destas entidades, no sentido de assegurar amplo atendimento à comunidade; no caso da saúde, em consonância com as garantias estabelecidas na Constituição Federal, e com o disposto nas Leis nº 8.080/1990, nº 9.394/1996 e nº 8.742/1993

§1º. As Organizações Sociais autorizadas a absorver atividades e serviços relativos ao setor deverão manter rotinas e controles internos que assegurem adequado fluxo de dados para a satisfação dos requisitos do Sistema de Informações da área.

§2º A pactuação das metas e dos valores do instrumento levará em conta os recursos financeiros e patrimoniais colocados pelo Município à disposição da Organização Social.
§3º Após a assinatura do instrumento de parceria, a Secretaria Municipal responsável providenciará sua publicação, de forma resumida, no Diário Oficial do Município e, se for o caso, da União e do Estado, conforme legislação vigente.

**CAPITULO III**
**DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**
**Sessão I**
**Da Execução**

Art. 31 A execução do instrumento celebrado entre as partes será supervisionada, avaliada e fiscalizada pelo Secretário Municipal, órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§1º A Organização Social deverá apresentar quadrimestralmente, ou, a qualquer tempo, Conforme, recomende o interesse público, prestação de contas à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável, na forma de relatório pertinente à execução da parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas e respectivos demonstrativos financeiros correspondentes ao período avaliado.
§2º A periodicidade e relação de documentos comprobatórios da atuação da Organização Social a serem apresentados serão dispostas no instrumento de parceria.
§3º Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável.
§4° Os resultados atingidos com a execução da parceria devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião da formalização do instrumento, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo, que será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade, ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.
§5° A Comissão de que trata o §4º deste artigo será composta por no mínimo 05 membros, dentre os quais 03 da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável e 02 membros de livre nomeação pelo Secretário ou titular da entidade da administração indireta responsável.
§6º O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação.
§7º A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Sessão II**
**Da Fiscalização**

Art. 32 Os responsáveis pela fiscalização da execução do instrumento celebrado, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização social, dela darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao órgão de controle interno do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 33 Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, e respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§1º Quando for o caso, na ação de sequestro, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.
§2º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

**Sessão III**
**Da intervenção do Poder Público na Organização Social**

Art. 34 O Poder Executivo Municipal poderá intervir na organização social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de parceria.
§1º A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.
§2º A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.
§3º Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através de seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
§4º Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da organização social retomar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal.

**Sessão IV**
**Dos Resultados**

Art. 35 A Comissão de Avaliação, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação da parceria, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do instrumento celebrado, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Secretário Municipal responsável e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

Parágrafo único. Caso as metas pactuadas no instrumento não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), o Secretário Municipal ou o titular da entidade da administração indireta responsável, deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo Controladoria-Geral do Município decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do instrumento e a abertura de processo administrativo para desqualificação da Organização Social.

**Sessão V**
**Da Contratação de Pessoal pela Organização Social**

Art. 36. A contratação de pessoal deverá ser precedida de processo seletivo simplificado.

**CAPÍTULO IV**

**DO FOMENTO ÀS ATIVIDADE E DA CESSÃO DE BENS**

Art. 37 Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do instrumento.
§1° São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no instrumento.
§2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do instrumento de parceria, parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.
§3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso no contrato de gestão.
§ 4º Os bens cedidos às Organizações Sociais deverão ser utilizados unicamente no desempenho das atividades e/ou serviços objeto da parceria.

Art. 38 São recursos financeiros das entidades de que trata este Decreto:

I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do Respectivo instrumento;
II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo instrumento;
III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;
IV - as doações e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
V - os rendimentos de aplicação do seu ativo financeiro e outros relacionados a patrimônio sob sua administração;
VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Art. 39 A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada parceria.
Art. 40 A Organização Social será responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens cedidos, devendo devolvê-los ao Município nas mesmas condições em que os recebeu.

Parágrafo único. Os bens móveis cedidos poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria cedente, e com a devida autorização legislativa quando a legislação determinar, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Município.

**CAPÍTULO V**
**DA CESSÃO E APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES**

Art. 41 facultado ao Poder Executivo Municipal a cessão especial de servidor para as organizações sociais, para atuarem no âmbito da parceria, com ônus para a origem e/ou para o concessionário.
§1° Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.
§2° Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes da parceria, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.
§3° O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

**Capítulo VI**
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Seção I**
**Das Normas gerais**

Art. 42 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias.
§ 1º A Secretaria Municipal de Administração, na Administração Direta, e a entidade da Administração Indireta fornecerão manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.
§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no site oficial na internet do órgão ou da entidade da Administração Pública.

Art. 43 A prestação de contas apresentada pela entidade qualificada como organização social deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 44 A entidade qualificada como organização social apresentará os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização social, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
II - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
II - comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
III - cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização social e à parceria a que se referem;
IV - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
V - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
VI - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
VII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
IX - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.
§ 1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.
§ 2º A memória de cálculo referida no inc. IX do caput deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§ 3º Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

Art. 45 As Regras suplementares expedidas por cada órgão ou entidade da Administração Pública definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:

I - análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;
II - emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria.
§ 1º Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:
I - os resultados de cada análise a que se refere o inc. I do caput deste artigo, de cada prestação de contas;
II - os relatórios técnicos a que se refere o inc. II do caput deste artigo, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
§ 2º O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
§ 3º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inc. I e dos relatórios previstos no inc. II, ambos do caput deste artigo.
§ 4º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
§ 5º A análise da prestação de contas de que trata o inc. I do caput deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos incs. I a III do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 6º Nos termos do § 4º do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.
§7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
§8º Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Sessão II**
**Da análise da Prestação de Contas**

Art. 46 A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
II - análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.
§ 1º A análise prevista no caput deste artigo levará em conta os documentos exigidos no art. 45 e os pareceres e relatórios de que tratam o art. 46, ambos deste Decreto.
§ 2º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
§ 3º Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
§ 4º Cada órgão ou entidade da Administração Pública poderá, desde que justificadamente, adotar sistemática de controle por amostragem, de modo aleatório, para avaliação financeira complementar.

Art. 47 Os recursos da parceria geridos pelas organizações sociais não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Administração Pública como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

**Seção II**
**Dos Prazos**

Art. 48 A prestação de contas será apresentada pela organização social:

I - para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano: no mínimo uma vez e, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência;
II - para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos do § 2º do art. 67 e art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 1º Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou da entidade da Administração Pública, desde que devidamente justificado.
§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração Pública irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**Sessão III**
**Do Julgamento da Prestação de Contas**

Art. 49 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
III - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;
II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
§ 2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§ 3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no inc. III do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como:

I - quando não for executado o objeto da parceria;
II - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
§ 4º No caso do § 3º deste artigo, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.
§ 5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
§ 6º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
§ 7º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
§ 8º Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

**CAPÍTULO VII**
**DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Art. 50 O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no instrumento de parceria, incluindo o descumprimento das metas pactuadas.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das demais sanções.
§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, bem como a imediata rescisão do instrumento firmado com o Poder público Municipal, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 51 No caso de extinção ou desqualificação da Organização Social, os recursos e bens a ela destinados no âmbito da parceria deverão ser integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de João Câmara da mesma área de atuação, de acordo com deliberação do município ou ao patrimônio do Município.

**CAPÍTULO VIII**
**DOS RECURSOS**

Art. 52 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Decreto cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em especial nos casos de:
a) qualificação ou desqualificação da entidade solicitante como Organização Social;
b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação do processo de Chamamento Público;
e) rescisão do contrato da parceria;

**CAPÍTULO IX**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53 As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e de utilidade pública para todos os efeitos legais.

Art. 54 As entidades devem, caso já não possuam, iniciar a implantação de Sistema de Integridade, a fim de atender as diretrizes da Lei nº 12.846/2013, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de desqualificação.

Art. 55 As entidades devem possuir regulamento de aquisições, respeitando, principalmente, os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 56 As entidades devem realizar contratação de pessoal, por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 57 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos com base na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 58 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 05 dias de abril de 2021.

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**92783323

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 169/2021**

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a). **EDUARDO ALECRIM GOMES DA SILVA**, CPF N° 709.876.444-24, para ocupar a função de **CHEFE DE DIVISÕES, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ** com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 05 de abril de 2021.

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**CCEE15B3

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.187, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

Institui, no âmbito do município de Várzea Alegre o Auxílio Emergencial Municipal, destinado ao alívio das contingências sociais decorrentes da prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o decreto legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Emergencial Municipal, apoio financeiro às famílias e/ou indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade, destinado ao alívio das contingências sociais decorrentes da prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em razão da situação de emergência de saúde declarada no Decreto nº 133, de 6 de abril de 2020, no âmbito do Município de Várzea Alegre, em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. O Auxílio Emergencial Municipal de que trata esta lei será repassado as famílias que lhe fizerem jus, em até 02 (duas) parcelas mensais, com o valor de R$ 100,00 (cem reais) cada parcela, por meio de transferência bancária.

§ 1º. O Auxílio Emergencial Municipal contemplará o número máximo de 500 (quinhentas) famílias beneficiárias.

§ 2º. Para cobrir as despesas decorrentes do Auxílio Emergencial Municipal serão destinados recursos no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º. Receberão Auxílio Emergencial Municipal as famílias e/ou indivíduos residentes e domiciliados no município, em situação de vulnerabilidade social e que:
não possua renda per capta, declarada no cadastro único;
a família seja composta por mais de 6 membros, declarada no cadastro único;
c) esteja regularmente inscrita no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CAD Único), conforme a última base cadastral atualizada antecedente ao pagamento da parcela disponível no setor de Divisão dos Programas de Transferência de Renda;
d) solicitaram inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CAD Único) após março de 2020 e não tiveram seus cadastros avaliados/aprovados;
e) tenham o estado de vulnerabilidade comprovado por avaliações sociais realizadas por técnicos da Secretaria de Assistência Social acompanhado por relatório social do atendimento;
f) não sejam beneficiários do Programa Mais Infância.
§ 1º. Será concedido um único benefício por família ou indivíduo, este último desde que se configure como família monoparental.
§º 2º. No caso de a família beneficiária vir a ser contemplada por outro auxílio que venha a ser instituído pelos poderes públicos, municipal, estadual ou federal, a manutenção do Auxílio Emergencial Municipal deverá ser reavaliada pelo órgão municipal gestor, conforme o valor do novo benefício concedido e seus critérios de concessão.

Art. 4º. Enquanto durar o período de concessão do benefício, todos os beneficiários deverão comparecer, por pelo menos uma vez, (enquanto perdurar a concessão do auxílio), ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de sua região ou ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), conforme agendamento prévio pela equipe técnica do equipamento, para fins de avaliação dos impactos do benefício, acompanhamento familiar e atualização dos dados inseridos no cadastro único.
§ 1º. Compete aos Centros de Referência de Assistência Social planejar e organizar o comparecimento dos beneficiários ao equipamento, observando os seguintes critérios:
§ 2º. A data agendada poderá ser remarcada, conforme solicitação do beneficiário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§ 3º. O beneficiário que deixar de comparecer ao CRAS injustificadamente terá o benefício suspenso até que providencie o reagendamento e efetivo comparecimento.

Art. 5º. O pagamento do benefício será preferencialmente realizado à mulher, como responsável legal da família, e ocorrerá mensalmente, através de transferência bancária, na forma do regulamento.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, será responsável pela gestão e operacionalização do Auxílio Emergencial Municipal.

Parágrafo único. Respeitadas as diretrizes de distanciamento social do município, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Núcleo de Gestão de Benefícios e Transferência de Renda apoiarão a execução do benefício, conforme definição da Secretaria.

Art. 7º. A família ou indivíduo terá o benefício suspenso quando:
I – for constatada situação de irregularidade no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;
II - houver impossibilidade de pagamento por até 30 (trinta) dias, por falta ou inexatidão de dados do beneficiário;
III - o beneficiário que deixar de comparecer ao CRAS ou CREAS na data agendada, até que seja providenciado o reagendamento e efetivo comparecimento.
§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, e respeitadas as disposições do regulamento, o usuário ou a família beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para o esclarecimento e saneamento de todas as pendências, sob pena de cancelamento definitivo do benefício.

Art. 8º. A família ou indivíduo terá o benefício cancelado quando:
I – o benefício houver sido suspenso nos termos dos incisos I e II do artigo 7º e o beneficiário deixar de regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias;
II - for constatada situação de fraude ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;
III – for identificada a mudança de município da família beneficiária;
IV – for identificada alteração na situação de vulnerabilidade da família beneficiária, que resulte no não atendimento aos requisitos do art. 3º desta Lei;
V – deixar de comparecer ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de sua região na data agendada e não providenciar o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§ 1º. Na hipótese do inciso I e respeitadas as disposições do regulamento, o cancelamento do benefício ocorrerá de ofício após o transcurso do prazo estabelecido para saneamento do problema.
§ 2º. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que prestar informações falsas para obtenção do benefício, terá o benefício imediatamente cancelado e será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da Lei, sujeito a inscrição em dívida ativa municipal.

Art. 9º. As despesas com o Auxílio Emergencial Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho com o seguinte elemento de despesa: 33.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Alegre – CMAS, é a instância responsável pelo controle social do Auxílio Emergencial Municipal, o qual deve avaliar sua normatização, execução física e financeira.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Alegre – CMAS, expedir resolução regulamentadora do Auxílio Emergencial Municipal, versando sobre:
a) procedimentos de pagamento;
b) procedimentos de suspensão e cancelamento;
c) procedimentos de acompanhamento e fiscalização do Auxílio Emergencial Municipal.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre divulgará a lista de beneficiários do Auxílio Emergencial Municipal no site oficial e no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 13. Existindo disponibilidade financeira e orçamentária, o Poder Executivo poderá estender em até 02 (dois) meses o período de concessão do benefício.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Alegre/CE, 05 de abril de 2021.

***JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
**Código Identificador:**6686E59F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 345, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:
**Art. 1º** - **EXONERAR**, a pedido, o Senhor **ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 2001097128650, e inscrito no CPF n.º 041.391.763-00, do cargo de Professor de Matemática, da Secretaria de Educação.
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogan

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 05 de abril de 2021

***JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
**Código Identificador:**E5C0DF3D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 208, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

Regulamenta o art. 2º, "caput" da lei nº 1.182, de 15 de março de 2021 – estabelece como atividade essencial no município de Várzea Alegre-CE a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços públicos, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e com espeque na Lei Municipal nº 1.182, de 15 de março de 2021 e ainda;
**CONSIDERANDO** a implantação da prática da atividade física em estabelecimentos prestadores de serviço com essa finalidade, bem como em espaços públicos, como atividade essencial no município de Várzea Alegre/CE, por meio da Lei nº 1.182, de 15 de março de 2021 e a imperiosa necessidade de regulamentação, máxime diante da pandemia de COVID-19;
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Lei nº 1.182, de 15 de março de 2021, cabendo ao Poder Executivo regulamentar as normas sanitárias e protocolos a serem seguidos pelos estabelecimentos prestadores de serviço para a prática de atividade física no Município de Várzea Alegre, tendo em vista a crise sanitária causada pela COVID-19;
**CONSIDERANDO** o cenário preocupante da pandemia que vem sendo observando em todo Estado e no Município de Várzea Alegre, a exigir providências no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde;
**CONSIDERANDO** que o Governo Estadual, por meio do Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, em seu art. 1º, instituiu isolamento social rígido em todos os Municípios do Estado do Ceará, sendo vedada esta Municipalidade de estabelecer medidas menos restritivas daquelas estabelecidas naquele ato normativo;
**CONSIDERANDO** que, mesmo considerada atividade essencial, urge a necessidade de o Município regulamentar a prática da atividade física em estabelecimentos prestadores de serviço com essa finalidade, em meio ao grave cenário pandêmico vivido no Estado do Ceará e o crescente aumento de casos de COVID-19 no Município de Várzea Alegre, visando buscar proteger a saúde de todos os cidadãos varzealegrenses;
**CONSIDERANDO** que, para fins de controle da pandemia, deve o Município de Várzea Alegre-CE manter restrições na prática da atividade física em estabelecimentos voltados a esse fim, dependendo, também, do Estado do Ceará, a partir da situação epidemiológica, determinar quando as empresas do ramo de atividades físicas - e de todos os outros - podem retomar o funcionamento integral de suas atividades.
**DECRETA:**
**CAPÍTULO I**
**NORMAS GERAIS**
**Art. 1º** - Ficam estabelecidas normas sanitárias e protocolos a serem obedecidos por todos os estabelecimentos prestadores de serviço para a prática de atividade física, no Município de Várzea Alegre CE.
**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos voltados à prática da atividade física no Município devem seguir, obrigatoriamente, as medidas e protocolos estabelecidos neste Decreto, sob pena de fechamento compulsório e outras penalidades estabelecidas em lei.
**Art. 3º** - Fica estabelecido o horário de funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviço para a prática de atividade física, de segunda a sexta, das 5h às 19:00, em observância ao toque de recolher imposto pelo Decreto Estadual n° 34.005/21.
**Art. 4º** - É vedada a prática de qualquer modalidade que gere contato físico entre os praticantes a qualquer instante. Os praticantes de atividades físicas devem manter distância mínima de 5 metros de outros praticantes e o uso de máscara durante todo o período de exercício.
**Art. 5º** - Os espaços privativos deverão ser adaptados para garantir o cumprimento de todos os termos deste Decreto, desde a chegada dos praticantes, tempo de espera, realização dos exercícios e saída, em especial quanto às sinalizações de distanciamentos mínimos e procedimentos de higienização.
**Parágrafo único**. O estabelecimento deve disponibilizar, obrigatoriamente, em todo o local de atividades físicas pia, sabão, papel toalha e álcool em gel 70%.

**Art. 6º** - Fica liberada a prática esportiva individual, bem como os serviços de assessorias esportivas, desde que as atividades físicas assessoradas sejam individuais, praticadas em ambiente privativo, com controle de acesso, comerciais ou não, ao ar livre ou cobertos, respeitando todas as medidas de segurança em saúde.
**Art. 7º** - As atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares deverão respeitar a densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento desde que restrito a 30% da capacidade de atendimento e a 1 (uma) pessoa a cada 6,25 metros quadrados.
§1º. É vedada a prática de atividades físicas em instalações comerciais cobertas com climatização fechada.
§2º - O atendimento de pessoas para a prática de atividade física se dará apenas por meio de agendamento prévio de horário para preservar o distanciamento social, limitando a permanência dos praticantes a até 1 (uma) hora para a realização de atividades físicas. Além disso, os donos dos estabelecimentos deverão informar, semanalmente, à Secretária de Saúde Municipal a relação de frequentadores por horário que eventualmente forem infectados pela Covid-19.
§3°- Os estabelecimentos que prestem serviços voltados a prática da atividade física terão suas atividades suspensas pelo período de, no mínimo, 01 (um) dia, caso se verifique a contaminação comprovada de algum frequentador pela Covid-19.
§4°- Caso haja mais de um frequentador comprovadamente infectado em virtude da Covid-19, o estabelecimento deverá ter suas atividades suspensas em dias proporcionais ao número de infectados.
**CAPÍTULO II**
**DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA**
**Art. 8º** - Os Profissionais de Educação Física e os praticantes devem usar máscara, preferencialmente de tecido ou TNT (tecido não tecido), obrigatoriamente durante todo o atendimento e atividades físicas

realizadas, ficando condicionada a troca a cada 2h (duas horas) ou quando estiver molhada ou com sujidade.
**Art. 9º** - Todo Estabelecimento voltado à prática de atividade física fica obrigado a realizar a aferição de temperatura corporal na entrada do local para os colaboradores e clientes, mediante a utilização de termômetro infravermelho. Caso estes não se encontrem com a temperatura corporal dentro da normalidade, igual ou inferior a 37,5°C, deverão ter a entrada recusada e deverão ser orientados a procurar atendimento médico.
**Art. 10** - Os praticantes e colaboradores pertencentes ao grupo de risco ficarão proibidos de frequentar os locais de prestação de atividades físicas, até ulterior ordem médica, quais sejam: pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19 (febre, tosse, dor de garganta e/ou falta de ar); portadores de imunodeficiência de qualquer espécie; transplantados; portadores de demais comorbidades.
**Art. 11** - É responsabilidade mútua do profissional e do usuário o recolhimento e a higienização dos materiais a serem usados nas aulas, sendo recomendado ao professor limitar o uso de equipamentos nas aulas, como alvos, fitas suspensas, cones, dentre outros.
§1º. Sempre que for necessária a utilização de materiais para a prática de atividades físicas, este deve ser obrigatoriamente higienizado pelo usuário ao início e ao término da atividade. O profissional de educação física deve ser corresponsável para assegurar o cumprimento desta rotina de higienização.
§2º Ficam vedados o revezamento de equipamentos e compartilhamento de qualquer material para a prática de atividades físicas entre praticantes.

**CAPÍTULO III**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - Permanecem proibidas todas as atividades físicas coletivas, inclusive as praticadas em grupos, pelotões e similares que gerem aglomerações, bem como competições ou eventos esportivos em todos os equipamentos públicos e privados no Município de Várzea Alegre.
**Parágrafo único**. Fica mantida a proibição de utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninha", estádio, campos, pólo de lazer, calçadões e similares.
**Art. 13** - A Secretaria de Saúde Municipal, por meio da vigilância sanitária, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades dispostas neste Ato Normativo.

**Art. 14 -** Os estabelecimentos que oferecem a prática de exercício físico devem apresentar o Alvará de funcionamento e o Alvará sanitário de funcionamento devidamente em dia, assim como conter o certificado de registro de pessoa jurídica vinculado ao Conselho da classe também em dia.
**Art. 15** - O disposto neste Decreto não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
**Art. 16** – Permanecem em vigor todas as demais medidas estipuladas nos Decretos Estaduais nº 33.980, de 12 de março de 2021 e 33.992, de 20 de março de 2021, bem como todos os demais protocolos setoriais aplicados em Decretos anteriores para observância na prática das atividades ora regulamentadas.
**Art. 17** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
Em 05 de abril de 2021.

***JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
**Código Identificador:**48831225

---

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.03.30.1 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Extrato do Contrato nº 2021.03.30.1, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2021.03.08.1. Partes: Município de Várzea Alegre - CE, através Secretaria de Administração e Planejamento do Município e CARLOS HENRIQUE DA COSTA LIMA - ME. Objeto: Locação de sala comercial, destinado ao funcionamento da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre - CE. Valor Total: R$ 18.240,00 (Dezoito mil duzentos e quarenta reais). Signatários: EMANUEL MÁXIMO DE MENEZES e CARLOS HENRIQUE DA COSTA LIMA – ME.

Várzea Alegre/CE, 30 de Março de 2021.

***EMANUEL MÁXIMO DE MENEZES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**53411C82

---

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.03.30.2 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Extrato do Contrato n° 2021.03.30.2, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2021.03.08.2. Partes: Município de Várzea Alegre - CE, através Secretaria de Cultura e Turismo do Município e CARLOS HENRIQUE DA COSTA LIMA - ME. Objeto: locação de sala comercial, destinado ao funcionamento da Secretaria de Cultura e Turismo do Municípiode Várzea Alegre -CE. Valor Total: R$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais). Signatários: ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA e CARLOS HENRIQUE DA COSTA LIMA – ME.

Várzea Alegre/CE, 30 de Março de 2021.

***ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**A3BA0C6E

---

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.03.30.3 - SEC. MUNICIPAL DE DES. AGRÁRIO E ECONÔMICO**

Extrato do Contrato n° 2021.03.30.3, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2021.03.08.3. Partes: Município de Várzea Alegre/CE, através da SecretariaMunicipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico e CARLOS HENRIQUE DA COSTA LIMA - ME. Objeto: locação de sala comercial, destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico do Município de Várzea Alegre – CE. Valor Total: R$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais). Signatários: MATIAS ALVES BEZERRA NETO e CARLOS HENRIQUE DA COSTA LIMA - ME.

Várzea Alegre/CE, 30 de Março de 2021.

***MATIAS ALVES BEZERRA NETO***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**9C934D0E

---

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.03.30.4 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Extrato do Contrato n° 2021.03.30.4, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2021.03.08.4. Partes: Município de Várzea Alegre/CE, através da Procuradoria Geral do Município e CARLOS

HENRIQUE DA COSTA LIMA - ME. Objeto: Locação de sala comercial, destinado ao funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre – Ce. Valor Total: R$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais). Signatários: ELLEN ALVES COSTA E CARLOS HENRIQUE DA COSTA LIMA - ME.

Várzea Alegre/CE, 30 de Março de 2021.

***ELLEN ALVES COSTA***
Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**140095CD

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.11.1**

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.03.11.1.** A Pregoeira Oficial de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2021.03.11.1,** sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes: A D S QUEIROZ – EPP, inscrita no CNPJ nº 34.590.793/0001-68, classificada junto ao lote 01; FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNNPJ nº 32.043.610/0001-69, classificada junto aos lotes: 02, 05, 06 e 07 e ERISBERTO MARTINS DE FREITAS – ME, inscrita no CNPJ nº 72.186.679/0001-66, classificada junto aos lotes: 03 e 04. Foram declaradas habilitadas as empresas participantes e vencedoras, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre – CE, 31 de Março de 2021.

***MARIA FERNANDA BEZERRA***
Pregoeira Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**2FAB1D1A

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EDITAL**

**SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES**
**Edital 003/2021**

**RESULTADO FINAL PARCIAL**

| Nº | NOME DO CANDIDATO | DISCIPLINA DE FORMAÇÃO | PONTUAÇÃO ANÁLISE DE CURRICULO | PONTUAÇÃO ENTREVISTA | PONTUAL TOTAL (currículo + entrevista) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Maria Antunes de S. Sobrinho (37) | Pedagogia | 40 | 36 | 76 |
| 2 | Kassia Cleia Morais Silva (102) | Pedagogia | 40 | 35,5 | 75,5 |
| 3 | Maria do Carmo de Matos (35) Crizelda | Pedagogia | 40 | 34 | 74 |
| 4 | Maria Rodigácia de S. Costa (120) | Pedagogia | 40 | 34 | 74 |
| 5 | Neidiana Alves de Matos Barros (123) | Pedagogia | 40 | 31 | 71 |
| 6 | Antônia Prado de S. Marques (73) | Pedagogia | 40 | 31 | 71 |
| 7 | Manuelina Lopes de Sousa (66) | Pedagogia | 40 | 30 | 70 |
| 8 | Jaiane Gomes Barbosa da Silva (94) | Pedagogia | 34 | 34 | 68 |
| 9 | Gabriela Louro L. da Silva (48) | Pedagogia | 34 | 33 | 67 |
| 10 | Gilvânia Lima Viana (91) | Pró Infantil | 40 | 25 | 65 |
| 11 | Simone Fernandes dos Santos (129) | Pedagogia | 28 | 37 | 65 |
| 12 | Maria Cleide Martins Bezerra (111) | Pedagogia | 32 | 32 | 64 |
| 13 | Damiana Geseni Carneiro (43) | Pedagogia | 28 | 36 | 64 |
| 14 | Wilamara Duarte Moreira (58) | Pedagogia | 28 | 35,5 | 63,5 |
| 15 | Cicera Felix de Sousa (20) | Pedagogia | 40 | 23 | 63 |
| 16 | Ruth Alves de Oliveira (26) | Pedagogia | 26 | 36,5 | 62,5 |
| 17 | Francisca Francilda L. de Oliveira (87) | Pedagogia | 32 | 29 | 61 |
| 18 | Maria Sônia Batista Vieira (145) | Pedagogia | 30 | 30 | 60 |
| 19 | Karine Gomes da Silva (54) | Pedagogia | 20 | 35 | 55 |
| 20 | Isabeli de Sousa Silva (93) | Pedagogia | 20 | 35 | 55 |
| 21 | Antonia Eva M Pereira (28) | Pedagogia | 20 | 35 | 55 |
| 22 | Neydja Luana Cavalcante Lucas (124) | Pedagogia | 20 | 35 | 55 |
| 23 | Maria Tânia Possidônio Leite (61) | Pedagogia | 33 | 21,5 | 54,5 |
| 24 | Daiane Gomes da Silva (78) | Pedagogia | 22 | 32 | 54 |
| 25 | Rosângela Alves de Oliveira Leite (60) | Ed. Física Ped. Curs | 21 | 29,8 | 50,8 |
| 26 | Antônia Tânia G. de Oliveira (29) | Pedagogia- curs | 18 | 33 | 51 |
| 27 | Yvana Maria da Silva (92) | Pedagogia | 15 | 36 | 51 |
| 28 | Ana Ewellin de O. Costa (47) | Pedagogia | 12 | 38,5 | 50,5 |
| 29 | Daiana Chaves Brandão (77) | Pedagogia | 12 | 38 | 50 |
| 30 | Luzia Gessivânia O. da Costa (18) | Pedagogia- curs | 20 | 30 | 50 |
| **Nº** | **NOME DO CANDIDATO** | **DISCIPLINA DE FORMAÇÃO** | **PONTUAÇÃO ANÁLISE DE CURRICULO** | **PONTUAÇÃO ENTREVISTA** | **PONTUAL TOTAL (currículo + entrevista)** |
| 31 | Cristiana Oliveira de Lima (33) | Pedagogia | 12 | 38 | 50 |
| 32 | Lidivânia Camila dos Santos (50) | Pedagogia | 14 | 35,8 | 49,8 |
| 33 | Joana Alves Neta (97) | Pedagogia | 20 | 29,5 | 49,5 |
| 34 | Deigilândia Lucena da Silva (5) | Pedagogia | 16 | 33 | 49 |
| 35 | Clara Ana da Silva (137) | Pedagogia | 22 | 27 | 49 |
| 36 | Maria Aparecida de O. Costa (109) | Pedagogia | 40 | 9 | 49 |
| 37 | Maria Neide Pereira dos Santos (118) | Pedagogia | 40 | 9 | 49 |
| 38 | Aline Alexandre de Sousa (69) | Pedagogia | 22 | 27 | 49 |
| 39 | Marcleide Pereira dos Santos (107) | História | 16 | 33 | 49 |
| 40 | Maria Carlênia da Silva Sousa (03) | Pedagogia | 18 | 30 | 48 |
| 41 | Maria Maila Alves de Morais (117) | Pedagogia | 26 | 22 | 48 |
| 42 | Amanda Camila Morbeck de Paula (56) | Pedagogia- curs | 17 | 31 | 48 |
| 43 | Janicarcia Gomes Barbosa (52) | Pedagogia | 32 | 16 | 48 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 44 | Alana Carlos Barbosa (46) | Pedagogia | 30 | 15 | 45 |
| 45 | Sanelia Santos do Carmo (127) | Pedagogia | 10 | 35 | 45 |
| 46 | Karoline Gomes da Silva (101) | Pedagogia | 6 | 34,5 | 40,5 |
| 47 | Maria Jordânia Fernandes da S. (144) | Pedagogia | 14 | 26 | 40 |
| 48 | Aukivia da Silva Barbosa (74) | Pedagogia- curs | 22 | 17 | 39 |
| 49 | Jaiane Barbosa Bonfim (05) | Pedagogia | 24 | 15 | 39 |
| 50 | Gleiciane Gomes Barbosa (40) | Pedagogia | 20 | 18 | 38 |
| 51 | Jéssica Chagas da Silva (41) | Pedagogia | 6 | 31,5 | 37,5 |
| 52 | Edmundo Ferreira de Melo (82) | Pedagogia | 12 | 22 | 34 |
| 53 | Alana Fernandes Dantas (67) | Pedagogia | 8 | 22 | 30 |
| 54 | Francisca Ioneide P. de Morais (55) | Pedagogia | 4 | 26 | 30 |
| 55 | Francisca Paula da S Vasconcelos (89) | Pedagogia | 2 | 26 | 28 |
| 56 | Wiliane Oliveira M. Palácio (131) | Pedagogia- curs | 2 | 27 | 29 |
| 57 | Expedita Neslândia O. da Silva (86) | Pedagogia | 2 | 24 | 26 |
| 58 | Silvana de Sousa Barros (128) | Pedagogia- curs | 2 | 24 | 26 |
| 59 | Maria Camila Rodrigues (32) | Pedagogia | 2 | 23 | 25 |
| 60 | Juciane Barbosa Gomes (100) | Pedagogia | 0 | 24 | 24 |

**CLASSIFICAÇÃO POR PONTUAÇÃO- FUNDAMENTAL I POLIVALENTE**

| Nº | NOME DO CANDIDATO | DISCIPLINA DE FORMAÇÃO | PONTUAÇÃO ANÁLISE DE CURRICULO | PONTUAÇÃO ENTREVISTA | PONTUAL TOTAL (currículo + entrevista) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Francisco Fernandes Duarte (15) | Pedagogia | 40 | 37 | 77 |
| 2 | Edite Mendes da Silva Doroteu (83) | História | 40 | 37 | 77 |
| 3 | Maria Alcineide da S. Jorge (108) | Pedagogia | 39 | 37 | 76 |
| 4 | Francisca Clara Palavra de Sousa (34) | Pedagogia | 37 | 39 | 76 |
| 5 | Francisca Roberciana P. de Sousa (90) | Pedagogia | 38 | 38 | 76 |
| 6 | Francisca das Chagas M. Costa (133) | Pedagogia | 40 | 33 | 73 |
| 7 | Antônia Deliane Gomes da Silva (81) | Pedagogia | 40 | 32 | 72 |
| 8 | Taíses Sousa Silva Correia (62) | Pedagogia | 32 | 40 | 72 |
| 9 | Joana Dália M. de Pinho (98) | Pedagogia | 32 | 39 | 71 |
| 10 | Rosineide Felipe da Silva | Pedagogia | 39 | 31 | 70 |
| 11 | Cícera Gonçalves Teles (75) | Pedagogia | 39 | 31 | 70 |
| 12 | Jardênia Fernandes Barbosa (96) | Pedagogia | 31 | 38 | 69 |
| 13 | Maria Cleomar de Sousa (112) | Pedagogia | 35 | 30 | 65 |
| 14 | Francisca Francineide L. Aquino (88) | Pedagogia | 40 | 25 | 65 |
| 15 | Lindomar dos Santos Antunes (132) | Pedagogia | 30 | 33 | 63 |
| 16 | Regiane da Silva Ferreira (126) | Pedagogia | 28 | 34 | 62 |
| 17 | Maria Dias de Oliveira (114) | Pedagogia | 34 | 28 | 62 |
| 18 | David Lucas Silva Ferreira (13) | Pedagogia | 20 | 38 | 58 |
| 19 | Maria Rosilene F. dos Santos (42) | Pedagogia | 20 | 36,5 | 56,5 |
| 20 | Maria de Fátima Duarte (113) | Pedagogia | 26 | 27 | 53 |
| 21 | Maria Liziê Taveira (51) | Pedagogia | 20 | 32 | 52 |
| 22 | Liliane da Silva Oliveira (30) | Pedagogia Curs | 16 | 36 | 52 |
| 23 | Francisco das Chagas F Gonçalves (16) | Pedagogia | 16 | 35 | 51 |
| 24 | Cicera Jaiane Teles de Almeida (19) | Pedagogia curs | 20 | 30 | 50 |
| 25 | Ana Maria Brandão de Sousa (53) | Pedagogia | 20 | 28 | 48 |
| 26 | Andreia Lima da Silva (72) | Pedagogia | 10 | 34 | 44 |
| 27 | Francisco Carneiro da Silva (21) | Pedagogia | 8 | 34 | 42 |
| 28 | Raniele Gonçalves dos Santos (17) | Pedagogia | 11 | 31 | 42 |
| 29 | Degivânia do Carmo Sousa (80) | Pedagogia | 9 | 33 | 42 |
| 30 | Diego dos Santos Alves (45) | Pedagogia | 7 | 34 | 41 |
| 31 | Romário Izidório de Holanda | Pedagogia | 14 | 27 | 41 |
| 32 | Marliana da Silva Oliveira (122) | Pedagogia Curs | 4 | 37 | 41 |
| 33 | Maria Ivone da Silva (06) | Pedagogia | 26 | 14 | 40 |
| 34 | Raimunda Alves Vieira Soares (125) | Pedagogia | 8 | 29 | 37 |
| 35 | Jucilândia Lucena da S. Carneiro (59) | Pedagogia | 6 | 31 | 37 |
| 36 | Dagerlândio Sousa Oliveira (49) | Pedagogia Curs | 12 | 24 | 36 |
| 37 | Maria Cidênia de Alcântara Costa (01) | Pedagogia | 4 | 28 | 32 |

**CLASSIFICAÇÃO POR PONTUAÇÃO- AEE**

| Nº | NOME DO CANDIDATO | DISCIPLINA DE FORMAÇÃO | PONTUAÇÃO ANÁLISE DE CURRICULO | PONTUAÇÃO ENTREVISTA | PONTUAL TOTAL (currículo + entrevista) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Francisca Marlete da S. Santos (121) | Pedagogia | 40 | 37 | 77 |
| 2 | Silvana dos Santos Silva (148) | Pedagogia | 28 | 36 | 64 |

**CLASSIFICAÇÃO POR ÁREA: CIÊNCIAS FUNDAMENTAL II**

| Nº | NOME DO CANDIDATO | DISCIPLINA DE FORMAÇÃO | PONTUAÇÃO ANÁLISE DE CURRICULO | PONTUAÇÃO ENTREVISTA | PONTUAL TOTAL (currículo + entrevista) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Katia Cilene de Morais Silva | Biologia e Qui. | 40 | 35 | 75 |
| 2 | Alecsandra Alves Pinheiro (68) | Física | 38 | 28 | 66 |
| 3 | Francisco Mário G. de Almeida (09) | Biologia | 36 | 30 | 66 |
| 4 | Jane Helen Almeida Fragoso (10) | Biologia | 23 | 24 | 47 |
| 5 | Valdislan Mendes Antunes (130) | Biologia- Curs. | 6 | 36,5 | 42,5 |
| 6 | Francisco Breno Gabriel da Silva (11) | Biologia | 4 | 26 | 30 |
| 7 | Samella Dantas Bezerra | Biologia- Curs. | 0 | 28 | 28 |

**CLASSIFICAÇÃO POR ÁREA MATEMÁTICA FUNDAMENTAL II**

| Nº | NOME DO CANDIDATO | DISCIPLINA DE FORMAÇÃO | PONTUAÇÃO ANÁLISE DE CURRICULO | PONTUAÇÃO ENTREVISTA | PONTUAL TOTAL (currículo + entrevista) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Francisco Justino de Oliveira (140) | Matemática | 26 | 37 | 63 |
| 2 | Jairo Heryton Pereira de Sousa (64) | Matemática | 24 | 31 | 55 |
| 3 | Clarisse de Oliveira Nogueira (2) | Matemática curs. | 20 | 30 | 50 |
| 4 | João Gonçalves Antunes da Silva | Matemática curs. | 12 | 33 | 45 |

**CLASSIFICAÇÃO POR ÁREA HUMANAS FUNDAMENTAL II**

| Nº | NOME DO CANDIDATO | DISCIPLINA DE FORMAÇÃO | PONTUAÇÃO ANÁLISE DE CURRICULO | PONTUAÇÃO ENTREVISTA | PONTUAL TOTAL (currículo + entrevista) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Eliano Ferreira de Sousa (84) | História | 40 | 36,5 | 76,5 |
| 2 | Janaina da Silva Sousa (143) | História | 40 | 36 | 76 |
| 3 | Jocilene Máximo Domingues (27) | História | 40 | 35 | 75 |
| 4 | Valdevino da Silva Moura (149) | História | 40 | 35 | 75 |
| 5 | José Ednaldo Bezerra (44) | História | 40 | 32 | 72 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | Maria do Carmo F. Barros (115) | História | 40 | 32 | 72 |
| 7 | Eridan da Silva Sousa (85) | História | 40 | 27 | 67 |
| 8 | Lucimária de Lima Vieira (105) | História | 35 | 30 | 65 |
| 9 | Flavia Ferreira de Macedo (39) | História | 18 | 31 | 49 |
| 10 | Irani Gonçalves Correia (36) | História | 20 | 28 | 48 |
| 11 | André de Souza Barros (71) | História | 22 | 24 | 46 |
| **CLASSIFICAÇÃO POR ÁREA PORTUGUÊS** | | | | | |
| Nº | NOME DO CANDIDATO | DISCIPLINA DE FORMAÇÃO | PONTUAÇÃO TOTAL | ENTREVISTA | PONTUAL GERAL (currículo e entrevista) |
| 1 | Perpetua Barbosa Gomes (119) | Letras | 40 | 28 | 68 |
| 2 | Vandeglécia Ledo de Oliveira (12) | Letras | 32 | 36 | 68 |
| 3 | Emanuele de Sousa Louro (38) | Ed. Física | 34 | 29 | 63 |
| 4 | Francisco Aparecido Vieira (63) | Letras | 27 | 36 | 63 |
| 5 | Damiana Gonçalves da Silva (79) | Letras | 25 | 33 | 58 |
| 6 | Marciana Alcântara F. Silva (106) | Letras | 18 | 35 | 53 |
| 7 | Dilzivânia de Sena Araujo (138) | Ed. Física | 15 | 37 | 52 |
| 8 | Vera Lucia Batista Elias (4) | Letras | 40 | 12 | 52 |
| 9 | Isabel Cristina Alencar Correia | Ed. Física | 12 | 30 | 42 |
| 10 | Solange Gonçalves da Silva (8) | Ed. Física | 21 | 20 | 41 |
| 11 | Ilária Rafaela de Oliveira (65) | Ed. Física | 2 | 34 | 36 |
| 12 | Janaine Fernandes da Silva (95) | Letras cursado | 6 | 30 | 36 |
| 13 | Francisca Wesgliana F. Dantas (139) | Ed. Física | 0 | 26 | 26 |
| **DESCLACIFICADOS** | | | | | |
| **Nº** | **NOME DO CANDIDATO** | DISCIPLINA DE FORMAÇÃO | PONTUAÇÃO TOTAL | DESCLACIFICADO | |
| 1 | Ana Raquel Fernandes Barros (134) | Pedagogia | 20 | Não compareceu | |
| 2 | Antonio Marcos Torres Silvestre | E Médio | 22 | Descumpriu o Edital | |
| 3 | Cosma Gessiana C. de Oliveira (76) | Pedagogia | 40 | Não compareceu | |
| 4 | Gilvanir Fernandes B Fernandes Chaves | Pedagogia | 141 | Descumpriu o Edital | |
| 5 | Leonardo Alves Canuto2 | Libras | 25 | Descumpriu o Edital | |
| 6 | Leonardo Barbosa da Silva (103) | Pedagogia | 6 | Não compareceu | |
| 7 | Lisiene Antunes de Souza | E Médio | 104 | Descumpriu o Edital | |
| 8 | Maria Iracir Antunes de Souza (116) | História | 24 | Não compareceu | |
| 9 | Maria Eliana Silveira Bezerra | Pedagogia | 7 | Não compareceu | |

Os candidatos possuem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, caso queiram, recorrer do presente resultado final parcial, contados da sua publicação, conforme prevê o item 8.1, alínea "c", do Edital nº 003/2021-SME.

Cariús/CE, 05 de abril de 2021.

***JOÃO PAULO NOGUEIRA DE SOUSA***
Presidente da Comissão Organizadora

***MARIA TEUVANI DA SILVA SANTOS***
Membro

***FRANCISCO GILSON LUCENA DA SILVA***
Membro

**Publicado por:**
Veroneide Maria de Sousa
**Código Identificador:**12B58FA7

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

### GABINETE DO PREFEITO
### DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 448/2021 (Lei da Contratação Temporária), TORNAM PÚBLICO o **RESULTADO FINAL** da 2ª Fase do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para vagas diretas de formação de cadastro reserva de recursos humanos para provimento temporário de cargos indicados no anexo de cargos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, regido pelo Edital n. 01/2021, nos termos do art. 37, inciso IX, da CF/88.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PSICÓLOGO – VAGAS DIRETAS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | LAYS MAGALHÃES DE FREITAS | 89 |

**PSICÓLOGO – CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | RENATA AGUIAR DE ARAÚJO | 54 |

**PSICÓLOGO – CLASSIFICAVEIS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | MARIA DE ARAÚJO DE SOUZA | 52 |

**ASSISTENTE SOCIAL – CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | STEPHANIA CARNEIRO ROCHA | 48 |

**RECEPCIONISTA – CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | ADRIENE VERAS DA ROCHA CARDOZO | 60 |
| 02 | DENISE DA SILVA SOARES | 57 |

**RECEPCIONISTA – CLASSIFICAVEIS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | CARLA CILENE ARRUDA SOUZA | 56 |
| 02 | SUELY CARNEIRO DA SILVA | 54 |
| 03 | RUTH ARAÚJO CANEIRO | 46 |
| 04 | SHELLYDA DA COSTA RODRIGUES | 44 |

**VIGIA – CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | HELTON ARAÚJO DE SOUZA | 54 |
| 02 | LUCIANO SOUZA | 54 |
| 03 | CARLOS RAFAEL ARAÚJO DA SILVA | 54 |
| 04 | LUIS CLEITON MARTINS DA SILVA | 48 |

**VIGIA – CLASSIFICAVEIS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | FRANCISCO MATHEUS DE SOUZA | 48 |

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**SERVIÇOS GERAIS – CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | FRANCINETE RIBEIRO DE SOUZA SILVA | 78 |
| 02 | CLÁUDIA MARIA DE SOUZA | 70 |
| 03 | JOELSON ALMEIDA DE OLIVEIRA | 68 |
| 04 | GERSON FERREIRA DO NASCIMENTO | 66 |

**VIGIA – CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | ANATÓLIO THIERS CARNEIRO NETO | 75 |
| 02 | EMERSON DOS SANTOS CARNEIRO | 72 |
| 03 | JOSEILTON DA SILVA CARNEIRO | 64 |

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – VAGAS DIRETAS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | FRANCIANA SOTERO TELES | 100 |
| 02 | ANA CÉLIA BATISTA HONORATO | 94 |
| 03 | NYELLYTON ROCHA GALENO | 94 |
| 04 | FABRÍCIA ABREU DO NASCIMENTO | 92 |
| 05 | CAMILA ARAÚJO DA SILVA | 91,5 |
| 06 | KAROLAINE CARVALHO DE QUEIROZ | 91 |
| 07 | TALINE DOS SANTOS FREITAS | 90 |
| 08 | IOLANDA NOGUEIRA DE BRITO | 89 |
| 09 | CÂNDIDA CARDOZO DE MENEZES | 89 |
| 10 | MARIA RAIANE GOMES ROCHA | 89 |
| 11 | NERIVALDA ALMEIDA DOS SANTOS | 88 |
| 12 | FABÍOLA FONTENELE ARAÚJO COSTA | 88 |
| 13 | ANA LÍVIA SOARES FERREIRA | 86,5 |
| 14 | FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SOUZA | 85 |
| 15 | MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO FERREIRA | 82 |
| 16 | ANDREIA OLIVEIRA SANTOS | 80 |

**MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | FRANCISCO WILLIAN ALVES DA SILVA | 79 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | FRANCISCA MÔNICA DA SILVA ARAÚJO | 77,5 |
| 03 | FRANCISCA LILIANE DOS SANTOS | 77 |
| 04 | ÉLIDA CRISTINA SOARES LIMA | 77 |
| 05 | ADELAIDE ALMEIDA EDUARDO GOMES | 75 |

**MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CLASSIFICAVEIS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | LUCIMARA SILVA SANTOS | 74,5 |
| 02 | MARIA VITÓRIA ALVES DE SOUSA | 74,5 |
| 03 | MAICON GABRIEL DA SILVA MORAIS | 74 |
| 04 | DOUGLAS SANTOS DA COSTA | 73 |
| 05 | IVANA DE SOUSA LOPES | 73 |
| 06 | FRANCISCA DAS CHAGAS DE ALMEIDA EDUARDO | 72 |
| 07 | VALDELICE SOBRINHO MENDES DA SILVA | 71 |
| 08 | CAMILA SOUZA OLIVEIRA | 70 |
| 09 | ANDRIA RODRIGUES DA SILVA | 69 |
| 10 | FRANCISCO VINÍCIUS MARQUES DE BRITO | 68 |
| 11 | NAIARA GOMES DE SOUSA | 67 |
| 12 | SERGINA MARIA BARROS PEREIRA | 66 |
| 13 | ROSINETE DAMASCENO FONTENELE | 65 |
| 14 | CHARLIANE OLIVEIRA FONTENELE | 65 |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – VAGAS DIRETAS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | FRANCYANE NICOLE DO NASCIMENTO | 100 |
| 02 | MOELSA BELCHIOR DE LIMA | 98 |
| 03 | ESTELIZÂNIA MARIA GOMES ARAÚJO | 97 |
| 04 | MARIA LEONÍLIA ARAÚJO DA SILVA | 96,5 |
| 05 | MARIA NILEIDA DE OLIVEIRA SOUZA | 94 |
| 06 | FLÁVIA SAMARA BRITO DE ARAÚJO CARVALHO | 94 |
| 07 | SARA ABREU DA SILVA | 93 |
| 08 | ANDRESSA VERAS DE OLIVEIRA | 92 |
| 09 | TATIANE DO NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA | 91 |
| 10 | GEIDAELE FONTENELE DE SOUZA | 91 |
| 11 | MARIA DO CARMO CARVALHO ARAÚJO | 90 |
| 12 | ANTÔNIA MOTA DA SILVA | 90 |
| 13 | RAIMUNDA DA SILVA DE ARAÚJO | 89 |
| 14 | FRANCISCA DA SILVA BRITO | 89 |
| 15 | ALANA ALVES MOTA | 89 |
| 16 | TERCYANE MELO DE ARAÚJO | 88 |
| 17 | ANTÔNIA VERAS DE OLIVEIRA | 87 |
| 18 | DAIANE ROCHA DE OLIVEIRA | 87 |
| 19 | RIVÊNIA SANTOS FERREIRA | 86 |
| 20 | DANIELLE MARIA BANDEIRA CARNEIRO | 86 |
| 21 | ANTÔNIA REJÂNIA RODRIGUES FONTENELE | 85 |
| 22 | CHIRLEIDE RODRIGUES FONTENELE | 85 |
| 23 | LUCÉLIA COSTA SOUZA | 85 |
| 24 | SARA ALVES DE SOUZA | 84 |
| 25 | FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS ARAÚJO | 83,5 |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | MARIA DE LOURDES ROCHA SILVA | 83 |
| 02 | SÍLVIA CASTRO DOS SANTOS OLIVEIRA | 82,5 |
| 03 | ELIVANDA MARIA DE SOUSA | 82,5 |
| 04 | JAMILE ARAÚJO MACHADO SILVA | 82,5 |
| 05 | FRANCISCA LÚCIA ALVES DE CARVALHO BRITO | 82 |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CLASSIFICAVEIS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | MONA SANTOS DA SILVA | 82 |
| 02 | LUCÉLIA CARNEIRO FONTENELE | 81 |
| 03 | MAYARA SOUSA NEVES DE OLIVEIRA | 81 |
| 04 | MARTA SAMARIA DE SOUZA | 80,5 |
| 05 | JOSIRLENA FERREIRA DE QUEIROZ CARNEIRO | 80 |
| 06 | MARIA DA GLÓRIA VAZ | 80 |
| 07 | GLEICYMARA CARVALHO DE OLIVEIRA | 80 |
| 08 | KELCE LANIS LIRA DA SILVA | 80 |
| 09 | WENIS FREITAS DOS SANTOS | 80 |
| 10 | CLECIANE FONTENELE CARNEIRO | 80 |
| 11 | AMÉLIA MACHADO CERQUEIRA | 79 |
| 12 | MARIA DOS SANTOS PEREIRA | 79 |
| 13 | MARIA LÚCIA LIMA DE SOUSA | 79 |
| 14 | DEIDIANE AMORIM DOS SANTOS | 79 |
| 15 | FIRMINA SANTOS COSTA | 79 |
| 16 | INDIASSANA DE BRITO DIAS | 79 |
| 17 | LETÍCIA NASCIMENTO CARDOZO | 79 |
| 18 | FRANCISCA CELESTE DA SILVA CARLO | 78,5 |
| 19 | ELISÂNGELA DOS SANTOS | 78,5 |
| 20 | ARILEIDE DA SILVA SOUSA | 78,5 |
| 21 | MARIA LEIDIANE LIMA CARDOSO | 78,5 |
| 22 | KELINE KARLA DAMASCENO LOPES | 78,5 |

| | | |
|---|---|---|
| 23 | MARA JANE DE OLIVEIRA REIS | 78,5 |
| 24 | NATASHA VERAS BRITO | 78,5 |
| 25 | MARIA DAS DORES SILVA PEREIRA | 78 |
| 26 | ELENICE LIMA DE OLIVEIRA | 78 |
| 27 | DIONEIDE FONTENELE PINHO | 68 |
| 28 | HÉLYDA MIRTS DE SOUZA OLIVEIRA | 60 |
| 29 | SALUZA MELKA CRISPIM DE CASTRO | 57,5 |
| 30 | ELIETE ALVES DE BRITO | 57 |
| 31 | ANA PAULA DO NASCIMENTO | 55 |
| 32 | GEICIELE FONTENELE DE SOUZA | 54 |
| 33 | JACI DE OLIVEIRA PEREIRA | 52 |
| 34 | ROSIANE LAÍS FONTENELE DE ARAÚJO | 47 |

**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I – VAGAS DIRETAS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | MARIA ANTONIETA ROCHA | 90 |
| 02 | AURINEIDE ALVES VICENTE DE PINHO | 87 |
| 03 | ELIANA SOTERO GOMES DE SOUZA | 86 |
| 04 | VANESSA MARQUES DE BRITO | 85 |
| 05 | MARIA ANUNCIAÇÃO DE ALMEIDA BRITO | 84 |
| 06 | ROCHELANE GOMES LOPES | 84 |
| 07 | ELEUDA SANTOS SILVA DO NASCIMENTO | 83 |
| 08 | VANEZA FERREIRA DE SOUZA DAMASCENO | 83 |
| 09 | MARIA DE JESUS OLIVEIRA | 82 |
| 10 | JOSÉ JOÃO FERREIRA JÚNIOR | 82 |
| 11 | ADRIANA PEREIRA VERAS | 81 |
| 12 | JOSELINA FARIAS DE SOUSA ALMEIDA | 80 |
| 13 | REGINALDO CARDOSO VERAS | 79 |
| 14 | FÁBIO DA SILVA PEREIRA | 78 |
| 15 | MARLENE DE PINHO ARAÚJO | 78 |
| 16 | ROSA NAIARA DE BRITO | 77 |
| 17 | JANAÍNA FERREIRA SABINO | 76 |
| 18 | FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES | 75 |
| 19 | ANDRÉIA DE SOUSA E SILVA | 74 |
| 20 | GERLANA MARIA DE SOUSA SANTOS | 74 |

**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I – CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | FÁBIA SANDY ARAÚJO MENDONÇA | 73 |
| 02 | LUANA SANTOS ARAGÃO CORTEZ | 72 |
| 03 | FRANCILENE SILVA SOUSA | 71 |
| 04 | ROBERTO VINÍCIUS SOUZA DA SILVA | 71 |

**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I – CLASSIFICAVEIS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS | 70 |
| 02 | FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS | 69 |
| 03 | LUZIANE SOARES | 68 |
| 04 | JARLI PESSOA DE OLIVEIRA | 67,5 |
| 05 | CLEILSON IZAIAS EVANGELISTA ARAÚJO | 67,5 |
| 06 | ANTÔNIO MANOEL FONTELES DA SILVA | 67,5 |
| 07 | CIRENE DOS SANTOS VERAS | 67 |
| 08 | MARIA CREUZA PEREIRA DOS SANTOS | 66 |
| 09 | JULIANA FERREIRA DE OLIVIERA | 62,5 |
| 10 | MICHELE COSTA DE OLIVEIRA | 62 |
| 11 | HILTALÍCIA COSTA DOS SANTOS | 58,5 |
| 12 | JORGE LUIS PEREIRA DA SILVA | 57,5 |
| 13 | ANDRÉA BRITO DE OLIVEIRA | 56 |
| 14 | CELIZENE DE OLINDA DOS SANTOS | 54 |
| 15 | MARIA CLARICE DE SOUZA SILVA | 54 |
| 16 | MARIA GLEICY DE SOUZA ALVES | 50,5 |
| 17 | MARIA MARLENE CARVALHO DE BRITO | 48 |
| 18 | LUCIVAN MARQUES DA SILVA | 40 |

**PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (CIÊNCIAS HUMANAS) – VAGAS DIRETAS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | ANTÔNIO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE | 99,5 |
| 02 | ELIZAMAR DE SOUZA | 94 |
| 03 | EMANOEL LEÔNCIO CARVALHO DA SILVA | 92,5 |
| 04 | NATÁLIA ARAÚJO PEREIRA | 78,5 |

**PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (CIÊNCIAS HUMANAS)**
**CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | JENNYFFER TELES GOMES | 75 |

**PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (CIÊNCIAS HUMANAS) – CLASSIFICAVEIS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | ANGELINO DE PINHO ARAÚJO | 74,5 |
| 02 | MARIA ALINE FONTENELE DOS SANTOS | 73,5 |
| 03 | FELIPE DOS SANTOS BRITO | 65 |
| 04 | DANIEL FALCONE SALES DA SILVA | 64 |
| 05 | JULIANA FERREIRA DA SILVA | 50,5 |
| 06 | RHILENNE GOMES FEITOSA | 47 |
| 07 | LILIA RAQUEL DO NASCIMENTO DOS SANTOS | 44 |
| 08 | RONALDO DO NASCIMENTO MELO | 41 |

**PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (EDUCAÇÃO FÍSICA) – VAGAS DIRETAS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | ADRÍSIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA | 92 |
| 02 | ANAILTON PEREIRA DOS SANTOS | 78,5 |
| 03 | SILVANÍCIA ARAÚJO SILVA | 75 |

**PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (EDUCAÇÃO FÍSICA)**
**CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | JONAS SOUSA DE OLIVEIRA | 70 |

**PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (EDUCAÇÃO FÍSICA) – CLASSIFICAVEIS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | WELLINGTON DE ARAÚJO ALVES | 68 |
| 02 | JESUANA KARLA SANTOS SOUSA | 67 |

**PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (PORTUGUÊS) – VAGAS DIRETAS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS | 94 |
| 02 | JANES CUNHA DOS SANTOS | 93,5 |
| 03 | CLECILDO CARDOSO PEREIRA | 92 |
| 04 | KELLI CORDEIRO MENDES | 78 |
| 05 | MARIA ANDRÉIA EDUARDO DA SILVA | 77 |

**PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (PORTUGUÊS) – CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | CLAUDIANA DOS SANTOS COSTA | 76 |

**PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (PORTUGUÊS) – CLASSIFICAVEIS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | JANAÍNA CRISTINA RODRIGUES RABELO | 74 |
| 02 | MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SILVA | 74 |
| 03 | FRANCISCO MARCELO ARAÚJO DE SOUSA | 58,5 |

**PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (CIÊNCIAS DA NATUREZA - MATEMÁTICA)**
**VAGAS DIRETAS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | SÁVIO ROCHA PEREIRA | 100 |
| 02 | FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO | 98 |
| 03 | ELIANA PEREIRA DOS SANTOS | 97 |
| 04 | ANTÔNIA DIANA CARVALHO DA SILVA | 96 |
| 05 | GERSICA BATISTA DA SILVA | 94 |
| 06 | JONAS ROCHA MAGALHÃES | 93 |
| 07 | ALINE SOTERO DA SILVA | 92 |
| 08 | MARIA DO SOCORRO TELES MAGALHÃES | 90 |

**PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (CIÊNCIAS DA NATUREZA - MATEMÁTICA)**
**CADASTRO DE RESEVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | ANTÔNIO IVANY DA SILVA | 87 |
| 02 | MARIA AUGUSTA ROQUES XAVIER | 86 |

**PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (CIÊNCIAS DA NATUREZA - MATEMÁTICA)**
**CLASSIFICAVEIS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | DÊNIS DE SOUSA MELO | 85 |
| 02 | HEDSON BRENO MENDES DE CASTRO | 85 |
| 03 | MARIA DIVONICE SANTOS DE OLIVEIRA | 76,5 |
| 04 | JÚLIO OLIVEIRA VERAS | 65,5 |
| 05 | RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR | 65 |
| 06 | JANE KELLY ARAÚJO DOS SANTOS | 62 |
| 07 | JOSUÉ DE OLIVEIRA SANTOS | 59 |

**PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (INGLÊS) – VAGAS DIRETAS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS | 99 |

**PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (INGLÊS) – CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | ALAN BEZERRA LIMA | 90 |

**PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (INGLÊS) – CLASSIFICAVEIS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | GEISA DOURADO SOUZA | 76 |
| 02 | LEANDRO RODRIGUES DE MELO | 48 |

**VIGIA – CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | ANTÔNIO ANDERSON CARVALHO FILHO | 75 |
| 02 | FÁBIO JÚNIOR DE ARAÚJO SOBRINHO | 73 |
| 03 | JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA SOUZA | 72 |
| 04 | MIQUÉIAS DA MOTA SANTOS | 71,5 |

**VIGIA – CLASSIFICAVEIS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | FRANCISCO DAS CHAGAS SIMÃO DOS SANTOS | 71 |
| 02 | RAIMUNDO NONATO SILVA MENEZES | 70,5 |
| 03 | SÉRGIO ROBERTO SOUZA DE BRITO | 69 |
| 04 | ADRIANO CÉSAR PINHEIRO | 68 |
| 05 | FRANCISCO SINIONE PEREIRA DA SILVA | 62,5 |
| 06 | KLÉBER RODRIGUES FONTENELE JÚNIOR | 62,5 |
| 07 | JOSENEI BRITO DE CARVALHO | 58,5 |
| 08 | MARCOS UMBELINO DO NASCIMETNO | 55,5 |
| 09 | FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENO CARNEIRO NETO | 54 |
| 10 | ISMAEL BRITO DO NASCIMENTO | 54 |
| 11 | ALAN DE ALMEIDA SILVA | 53,5 |
| 12 | FÁBIO DA SILVA SOBRINHO | 51,5 |
| 13 | FÁBIO DE SOUZA TELES | 50,5 |
| 14 | REISIBERG PEREIRA DOS SANTOS | 48 |
| 15 | WELHINGTON DOS SANTOS | 46,5 |
| 16 | FRANCISCO LEANDRO ARAÚJO MORAIS | 46 |
| 17 | ODIVALDO DE SOUSA PINHO | 44,5 |

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | MARLENE DE ARAÚJO DO NASCIMENTO | 82,5 |
| 02 | ANTÔNIA HELÂNIA GALVÃO DO NASCIMENTO | 81 |
| 03 | MARIA DA PAZ ALVES PEREIRA | 80 |
| 04 | ELENILDA DOS SANTOS GOMES | 79 |
| 05 | MARIA SOTERO GOMES | 78 |
| 06 | MARIA CLARINA ARAÚJO FERREIRA | 77 |
| 07 | RAIMUNDA DE PINHO SANTOS | 76 |

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CLASSIFICAVEIS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | MARIA LUCICLEIDE SILVA LIMA | 74 |
| 02 | FRANCISCO REINALDO DE OLIVEIRA PASSOS | 73 |
| 03 | MARIA DO SOCORRO ANDRADE | 72 |
| 04 | BENEDITO DAVI DOS SANTOS | 71 |
| 05 | FRANCISCA DAS CHAGAS PASSOS | 70,5 |
| 06 | WALDERSON GOMES DE SOUZA | 70,5 |
| 07 | THALISON NASCIMENTO SILVA | 70,5 |
| 08 | LEIDIANE SOUSA | 70,5 |
| 09 | NILTON CÉSAR PEREIRA | 70 |
| 10 | VALDÉLIA DOS SANTOS SOUZA | 70 |
| 11 | IRLA ESMERINO DE BRITO | 70 |
| 12 | JERÔNIMO ARAÚJO ARAGÃO | 70 |
| 13 | ANA SÁVIA BATISTA HONORATO | 70 |
| 14 | HERISSON FIEL DOS SANTOS | 70 |
| 15 | RAINA CAROLANE DA COSTA | 70 |
| 16 | MARIA ONÍCIA ARAÚJO DA SILVA | 70 |
| 17 | NATACHA TAVARES DE ARAÚJO | 69 |
| 18 | MICHELLE MARCIEL DE OLIVEIRA | 68 |
| 19 | RAIMUNDA DA CRUZ VIANA | 67,5 |
| 20 | CAIO ROBERTO DO NASCIMENTO | 67,5 |
| 21 | JORGE FERNANDO DOS SANTOS DUARTE | 67 |
| 22 | MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA COSTA | 66,5 |
| 23 | ADRIELE VERAS DO NASCIMENTO | 66,5 |
| 24 | KEILA VERAS DOS SANTOS | 66,5 |

| | | |
|---|---|---|
| 25 | AURINEIDE PEREIRA DOS SANTOS | 66 |
| 26 | JOZERLÂNDIA OLIVEIRA SEVERIANO | 66 |
| 27 | VALMIRO DOS SANTOS CARDOSO | 65,5 |
| 28 | MARIA NILDA ROCHA DA COSTA | 64,5 |
| 29 | MARIA DE LOURDES BRITO DA SILVA | 64 |
| 30 | MARIA JANAÍNA DO NASCIMENTO DA COSA | 64 |
| 31 | MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS | 63,5 |
| 32 | MATILDE SOBRINHO MAGALHÃES | 61,5 |
| 33 | CLAUDIVAN SAMPAIO DA MOTA | 61 |
| 34 | FRANCISCO JANAÍ DE CARVALHO | 60 |
| 35 | MARIA CONSUELA FAUSTINA DE SOUZA | 57 |

**MERENDEIRA – CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | MANOEL DA SILVA DE MORAIS | 95 |
| 02 | ZENILDA RITA DE SOUSA | 93 |
| 03 | PALOMA SOUZA SILVA PINHO | 92 |
| 04 | ROSELENE MARCIEL DE OLIVEIRA | 91 |
| 05 | FRANCISCA DAS CHAGAS FONTENELE MINELVINO | 89 |
| 06 | RENATA SOUZA ARAÚJO | 88 |

**MERENDEIRA – CLASSIFICAVEIS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | ALIFRANCE ARAÚJO COSTA | 87 |
| 02 | DIVONIRA SILVA SOBRINHO | 86 |

**NUTRICIONISTA – VAGAS DIRETAS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | NATÁLIA OLIVEIRA SOBRINHO | 89,5 |

**NUTRICIONISTA – CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | JACYARA DE LIMA PEREIRA RESENDE | 88,5 |

**ASSISTENTE SOCIAL – VAGAS DIRETAS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | EDILENE BRITO MAGALHÃES | 83 |

**ASSISTENTE SOCIAL – CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS DIONÍSIO OLIVEIRA | 80 |

**PSICÓLOGO – VAGAS DIRETAS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | FÁBIO DA COSTA OLIVEIRA | 96 |

**PSICÓLOGO – CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | JOÉLIA OLIVEIRA DOS SANTOS | 94 |

**PSICÓLOGO – CLASSIFICAVEIS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | HIAGO VERAS GOMES | 93 |
| 02 | RITA DE KÁSSIA ABREU SOUZA | 86 |

**MOTORISTA – VAGAS DIRETAS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | ANTÔNIO SILVANE FERREIRA | 86 |

**MOTORISTA – CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | JAILSON DE MORAES ALMEIDA | 84,5 |

**MOTORISTA – CLASSIFICAVEIS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | THIAGO EMANUEL DE OLIVEIRA | 84,5 |

**AUXILIAR DE SECRETARIA – VAGAS DIRETAS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | MARIA THAIS COSTA DOS SANTOS | 100 |
| 02 | LAÍS NASCIMENTO DE OLIVEIRA | 98 |
| 03 | EDNILSON ALVES DOS SANTOS | 97,5 |

**AUXILIAR DE SECRETARIA – CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | LUENNY MARIA SILVA GOMES | 96 |

**AUXILIAR DE SECRETARIA – CLASSIFICAVEIS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | MANOEL TELES GOMES | 90 |
| 02 | MANOEL VICTOR DOMINGUES CUNHA | 90 |
| 03 | FRANCISCA MARIA OLIVEIRA SOUZA | 88 |
| 04 | REBECA LIRA ARAÚJO | 80 |
| 05 | JURANICE SANTOS OLIVEIRA | 79 |
| 06 | EVERILDO SOUZA DOS SANTOS | 78 |
| 07 | SIMONE PEREIRA CARDOZO | 76,5 |
| 08 | FRANCISCA ISABEL DE OLIVEIRA | 76 |
| 09 | IRANICE VERAS DOS SANTOS VIEIRA | 75,5 |
| 10 | RYAN CARLOS DO NASCIMENTO VERAS | 75 |
| 11 | MIRIAN CARDOSO DOS SANTOS | 74,5 |
| 12 | KALLINE BARROS VERAS | 73 |
| 13 | ADRIELE ALMEIDA PEREIRA | 72 |
| 14 | INGRA SOBRINHO SOUZA | 71,5 |
| 15 | LARISSA ALVES DOS SANTOS | 68,5 |
| 16 | JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA ANDRADE | 67,5 |
| 17 | JOSÉ GINALDO SILVA ARAÚJO | 63 |
| 18 | ALEXANDRA FONTENELE DE CARVALHO | 61,5 |
| 19 | VANESSA DE SOUZA FERREIRA | 61,5 |
| 20 | VANUSA ARAÚJO DE SOUSA | 54,5 |
| 21 | JOÃO LUCAS DA ROCHA FONSECA | 52,5 |
| 22 | SIMONE CARDOSO DOS SANTOS ROCHA | 51,5 |

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**FISCAL DE OBRAL – VAGAS DIRETAS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | ALICIA SOUZA FERREIRA | 56 |

**FISCAL DE OBRAS – CADASTRO DE RESERVA**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | ISLA CUNHA DA SILVA | 54 |

**FISCAL DE OBRAS – CLASSIFICAVEIS**

| COLOCAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | DAIANA BRITO DA MOTA | 54 |
| 02 | KÁTIA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS | 52 |

**Publicado por:**
Iracélia Sotero Telles
**Código Identificador:**C457BD3C

